

**Expediente:**  
Associação Goiana de Municípios-AGM

**Expediente:** Associação Goiana de Municípios-AGM

**Presidente:** Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO  
**Diretor Financeiro:** José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo [agm@agm-go.org.br](mailto:agm@agm-go.org.br) Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**PREFEITURA**  
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026**

O Município de São Francisco de Goiás torna público, a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026, tipo menor preço item, para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos panificados em São Francisco de Goiás/GO, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, agendada para o dia 22 de maio de 2026 às 09:00hs. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura ou endereço eletrônico [www.saofranciscodegoias.go.gov.br](http://www.saofranciscodegoias.go.gov.br) ou e-mail: [licita.publicacao@gmail.com](mailto:licita.publicacao@gmail.com). São Francisco de Goiás - GO, 05 de maio de 2026.

**AVA MAYARA MOZER MENDONÇA -**  
Agente de Contratações.

**Publicado por:**  
Ava Mayara Mozer Mendonça  
**Código Identificador:**17AB544D

**PREFEITURA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**130/2026**

**RATIFICAÇÃO**

**Dispensa de Licitação** Nº 130/2026  
**Processo Administrativo** Nº 3852/2026

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 130/2026, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 II, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPÉUS PERSONALIZADOS, DESTINADOS À PADRONIZAÇÃO DO VESTUÁRIO DOS PARTICIPANTES DA TRADICIONAL FESTA EM HOMENAGEM AO DIVINO ESPÍRITO SANTO, NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E CAVALHADAS**, conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologa a para a empresa: **37.521.821 LENILSON BORGES BEZERRA**, com inscrição no CNPJ/MF: **37.521.821/0001-83**, estabelecida RUA DELFINO BRASIL, nº S/N, QUADRA 18; LOTE 30; CASA 2, ROSA DOS VENTOS - APARECIDA DE GOIANIA GO, CEP: 74.989-130, conforme proposta apresentada, na ordem de **R\$ 14.950,00** (Quatorze mil e novecentos e cinquenta reais) com vinculação de contrato até 31/12/2026.

São Francisco de Goiás, 05 de maio de 2026.

**IVANDIR MEDEIROS DA SILVA**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**Publicado por:**  
Werônica de Sá Santos  
**Código Identificador:**4AE9B3F4

**PREFEITURA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**137/2026**

**RATIFICAÇÃO**

**Dispensa de Licitação** Nº 137/2026  
**Processo Administrativo** Nº 3712/2026

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 137/2026, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 II, para: **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DESTINADO À INSTALAÇÃO E AO PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, SITUADO NA RUA FRANCISCO DE PAULA E SILVA, QUADRA D, LOTE 04, CASA 04, BAIRRO JAPÃO, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS – GO, CEP 75490-000**, conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologa a para a pessoa física: **DORLI MATINS RIBEIRO**, com inscrição no CPF: **341.565.001-44**, estabelecida RUA EMILIO RIBEIRO SOARES, Q 02, BAIRRO RONANVILLE 1º ETAPA, CEP: 75.480-00, conforme proposta apresentada, na ordem de **R\$ 7.800,00** (Sete mil e oitocentos reais) com vinculação de contrato até 31/12/2026.

São Francisco de Goiás, 05 de maio de 2026.

**ELISÂNGELA LEANDRO RIBEIRO MOURA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Werônica de Sá Santos  
**Código Identificador:**2C5EE5A3

**PREFEITURA**  
**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 001/2023**

**Contratante:** Fundo Municipal de Educação de São Francisco de Goiás, CNPJ: 41.863.890/0001-42.  
**Contratada:** KR Serviços Educacionais LTDA, CNPJ: 41.957.148/0001-04.

**Objeto:** Contratação de empresa para a Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoramento administrativo referente aos programas do FNDE com todos os lançamentos, acompanhamento, informações e prestações de contas dos programas assistidos pelo Município junto ao FNDE.

**Número do Contrato:** 001/2023.  
**Data da Rescisão:** 29/04/2026.  
**Valor Remanescente:** R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

**Fundamento:** Cláusula 8º do Contrato Administrativo nº 001/2023, c/c art. 137, inciso VIII e art. 138, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

CERTIFICA que publicou, nesta data, o EXTRATO do contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local e publicação no Diário Oficial do Município na forma da Lei Municipal nº 265 de 13 de abril de 2018.

São Francisco de Goiás, 05 de maio de 2026.

**ROSEMARY DA SILVA ROSA BESSA**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Gabriel Leite Dias  
**Código Identificador:**369E2319

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**

**MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO**  
**EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 07.01.04/2026 -**  
**PAULO CESAR DA COSTA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.298.975/0001-00, com sede administrativa na Av. 15 novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000, neste ato representada pela Gestora da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, Sra. Camila Ribeiro Guimarães, inscrito no CPF sob o nº. 037.160.171-16, conforme Decreto Municipal nº. 097, de 16 de junho de 2025.

**CONTRATADA: 65.585.113 PAULO CESAR DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.585.113/0001-41, com sede à Rua 7, Nº 2, Quadra 0, Lote 06, em Alexânia/GO, CEP 72.930-000, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). **PAULO CESAR DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. \*\*\*.879.111-\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de **MOTORISTA VEIC PESADO "D"**, do Credenciamento nº. 009/2025, a ser prestado por **PAULO CESAR DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. \*\*\*.879.111-\*\*, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Alexânia/GO, conforme especificação e condições estabelecidas neste Instrumento, disponibilizando atendimento de até 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, pelo valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por hora, sob demanda e supervisão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Alexânia/GO.

**DATA DO TERMO:** 01/04/2026  
**VIGENCIA:** 12 (doze) meses

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**Coordenadoria Geral de Logística**

**Publicado por:**  
Loranny Vieira de Oliveira  
**Código Identificador:**C0E8A898

**MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO**  
**EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 10.08.04/2026 -**  
**MISLANE CRISTINE GOMES OLIVEIRA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.298.975/0001-00, com sede administrativa na Av. 15 novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000, neste ato representada pela Gestora da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, Sra. Camila Ribeiro Guimarães, inscrito no CPF sob o nº. 037.160.171-16, conforme Decreto Municipal nº. 097, de 16 de junho de 2025.

**CONTRATADA: MISLANE CRISTINE GOMES OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 032.210.721-04, RG sob o nº. 7002398 PC - GO, PIS/PASEP/NIT 201.75584.66-9, Data de Nascimento 03/12/1988, residente e domiciliado(a) à Rua 142, Quadra 231, Lote 12, Casa 02, Jardim Esperança, em Alexânia/GO, CEP 72.930-000.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, item 4 do Edital de Credenciamento nº. 010/2025, junto a Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, conforme especificação e condições estabelecidas neste Instrumento, disponibilizando atendimento de até 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, pelo valor de R\$ 11,86 (onze reais e oitenta e seis centavos) por hora, sob demanda e supervisão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**DATA DO TERMO:** 08/04/2026  
**VIGENCIA:** 12 (doze) meses

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**Coordenadoria Geral de Logística**

**Publicado por:**  
Loranny Vieira de Oliveira  
**Código Identificador:**2BFA93A7

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE**

**EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 19/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 3478/2026  
**NÚMERO DE CONTRATO:** 19/2026  
**CHAMADA PUBLICA Nº:** 01/2026

**Objeto:**

Contratação de produtores Rurais cadastrados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento dos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino de Alto Horizonte-GO, conforme especificações constantes da Chamada Pública nº 001/2026.

**CONTRATADA: ELISMAR ROCHA LEMOS**  
**CPF:** 839.814.701-68

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO HORIZONTE/GO.**  
**CNPJ:** 11.154.698/0001-16

**Valor Global:** R\$ 35.049,35 (trinta e cinco mil quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

**Data da Assinatura do contrato:** de 05 de Maio de 2026.  
**Data da Vigência:** 05 de Maio de 2026 a 05 de Março 2027.

**Período de Vigência:** 10 (dez) Meses

Alto Horizonte – GO, 05 de Maio de 2026.

**RENATA SOARES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 384/2025

**Publicado por:**  
Millena Pereira do Lago  
**Código Identificador:**B458D5E6

**EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 21/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 3478/2026  
**NÚMERO DE CONTRATO:** 21/2026  
**CHAMADA PUBLICA Nº:** 01/2026

**Objeto:**

Contratação de produtores Rurais cadastrados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento dos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino de Alto Horizonte-GO, conforme especificações constantes da Chamada Pública nº 001/2026.

**CONTRATADA: MANOEL DO CARMO FERREIRA**

CPF: 702.769.862-53

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO HORIZONTE/GO.

CNPJ: 11.154.698/0001-16

**Valor Global:** R\$ 22.422,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais)

**Data da Assinatura do contrato:** de 05 de Maio de 2026.

**Data da Vigência:** 05 de Maio de 2026 a 05 de Março 2027.

**Período de Vigência:** 10 (dez) Meses

Alto Horizonte – GO, 05 de Maio de 2026.

**RENATA SOARES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 384/2025

**Publicado por:**

Millena Pereira do Lago

**Código Identificador:**A1C52959

**FMSUR - FUNDO MUN DE SERVICOS URBANOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2026**

**PROCESSO nº 4019/2025**

**DISPENSA nº 70/2026**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

**CONTRATADA:** VALDIRENE GOMES DA SILVA BARBOSA  
CNPJ nº 43.054.062/0001-99

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, manutenção de cascatas e lagos artificiais.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04 de maio de 2026 a 04 de maio de 2027.

**VALOR :** O valor global do contrato para todo o período de vigência é de **R\$ 61.500,00** (sessenta e um mil quinhentos reais).

**ADAILTON RIBEIRO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Decreto n.º 244/2025

**Publicado por:**

Sarah Rayane Correia da Costa

**Código Identificador:**851B8ADA

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 290/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026**

DECRETO Nº 290/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 07 e 08 de maio de 2026, em virtude das festividades da "1ª FESTA DO PEÃO" DE ALTO HORIZONTE, GOIÁS, estabelece exceções para serviços essenciais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a realização das festividades alusivas à "1ª Festa do Peão" do Município de Alto Horizonte, evento de relevante interesse cultural e social para a comunidade local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento da máquina administrativa de modo a conciliar o interesse público com as tradições locais, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos indispensáveis;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência administrativa e a autonomia municipal para dispor sobre o horário de expediente de seus servidores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Alto Horizonte nos dias 07 e 08 de maio de 2026 (quinta e sexta-feira), em razão das festividades da "1ª Festa do Peão".

**Art. 2º** O disposto no Art. 1º deste Decreto não se aplica aos órgãos e entidades que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não admitem paralisação, em especial:

I – Unidades de Saúde de urgência e emergência;

II – Unidades de Ensino, conforme calendário escolar próprio;

III – Serviços de limpeza urbana e varrição;

IV – Setores de arrecadação e fiscalização tributária;

V – Departamentos de licitações e contratos.

Parágrafo único. Fica facultado aos Secretários Municipais de cada pasta, mediante ato próprio, definir outros serviços e servidores que deverão manter o expediente normal, conforme a conveniência e a necessidade do serviço público.

**Art. 3º** Os prazos dos processos licitatórios em curso no âmbito da Administração Municipal não se interrompem nem se suspendem em virtude do ponto facultativo ora decretado, devendo as sessões públicas e atos administrativos agendados para estas datas serem realizados regularmente.

**Art. 4º** Fica autorizado aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação do funcionamento dos serviços essenciais estabelecidos no Art. 2º, mediante escalas de serviço ou plantão, se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de maio de 2026.

**DIOGO RODRIGUES DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sarah Rayane Correia da Costa

**Código Identificador:**370EA5FC

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 291/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026**

DECRETO Nº 291/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, NORMAS DE SEGURANÇA E SOSSEGO PÚBLICO DURANTE O EVENTO MUNICIPAL "1ª FESTA DO PEÃO" DE ALTO HORIZONTE, GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, especialmente:

**CONSIDERANDO** a competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme o Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de exercer o Poder de Polícia para garantir a ordem pública, a segurança dos municípios e o bem-estar coletivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conciliar a realização de eventos festivos de relevância cultural e econômica com o direito ao sossego;

**CONSIDERANDO**, por fim, a realização da "1ª FESTA DO PEÃO DE ALTO HORIZONTE",

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento do evento municipal "1ª FESTA DO PEÃO DE ALTO HORIZONTE", a realizar-se no período de 05 a 09 de maio de 2026, observando-se o horário limite de encerramento das atividades sonoras e de atendimento ao público até às 06h00min do dia subsequente.

**Art. 2º** A autorização de horário prevista neste Decreto não exige os organizadores do cumprimento das normas de segurança contra incêndio, vigilância sanitária, bem como da manutenção da limpeza e higiene das áreas públicas utilizadas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de maio de 2026.

**DIOGO RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sarah Rayane Correia da Costa  
**Código Identificador:**EDC2E5D4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 28/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026**

**PORTARIA Nº 28/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.**

*“Dispõe sobre o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 3495/2026, a adoção de providências decorrentes e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 1.023/2025,

**CONSIDERANDO**, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 3495/2026, com fundamento no art. 62, inciso III, da Lei Municipal nº 1.023/2025, em cumprimento ao Acórdão nº 05234/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com a finalidade de apurar possível acumulação indevida de cargos públicos;

**CONSIDERANDO**, que a Comissão Processante observou, no curso do feito, os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

**CONSIDERANDO**, o Parecer Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que concluiu pela ocorrência de acumulação ilegal de cargos públicos, em afronta ao art. 37, XVI, da Constituição Federal, no período de abril de 2023 a janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO**, que restou comprovado nos autos que houve efetiva prestação dos serviços públicos pelo investigado em ambos os vínculos, inexistindo prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito ou má-fé;

**CONSIDERANDO**, que a irregularidade foi cessada mediante exoneração voluntária do cargo no Município de Alto Horizonte, em janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO**, o Despacho nº 10/2026 da Controladoria Geral do Município, que atestou a regularidade da instrução processual e encaminhou os autos à autoridade competente para decisão final;

**CONSIDERANDO**, que compete ao Chefe do Poder Executivo a decisão final nos processos administrativos, bem como a prática dos atos necessários à sua execução, nos termos da legislação municipal vigente;

**CONSIDERANDO**, os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público, que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar encerrado, para todos os fins de direito, o Processo Administrativo Disciplinar nº 3495/2026, em razão da prolação de decisão administrativa final pela autoridade competente.

**Art. 2º** - Reconhecer formalmente, nos termos da decisão final:  
I – a ocorrência de acumulação ilegal de cargos públicos, em desacordo com o art. 37, XVI, da Constituição Federal;  
II – a inexistência de dano ao erário e de enriquecimento ilícito;  
III – a ausência de comprovação de má-fé;  
IV – a cessação da irregularidade mediante exoneração voluntária.

**Art. 3º** - Determinar o cumprimento integral da decisão administrativa final, especialmente:

I – o registro da irregularidade nos assentamentos funcionais do ex-servidor, para fins de histórico funcional e eventual consulta administrativa futura;  
II – a consignação expressa de que a conduta apurada, caso persistisse o vínculo funcional, seria passível de aplicação da penalidade de demissão, nos termos da legislação disciplinar aplicável;  
III – o afastamento de qualquer obrigação de ressarcimento ao erário, em razão da efetiva prestação dos serviços públicos;  
IV – a adoção das providências administrativas internas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 4º** - Determinar a comunicação formal:

I – ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para ciência e eventuais providências no âmbito do controle externo;  
II – ao Município de Amaralina/GO, em razão do vínculo funcional concomitante identificado nos autos.

**Art. 5º** - Determinar à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas que:

I – acompanhem o cumprimento integral desta Portaria;  
II – certifiquem nos autos todas as providências adotadas;  
III – promovam os registros e anotações administrativas cabíveis;  
IV – assegurem a rastreabilidade e integridade das informações para fins de controle interno e externo.

**Art. 6º** - Após o cumprimento de todas as determinações constantes desta Portaria, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos, com as devidas cautelas de praxe.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE  
– GO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

**DIOGO RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Millena Pereira do Lago  
**Código Identificador:**CBOAFDE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 3478/2026  
**NÚMERO DE CONTRATO:** 18/2026  
**CHAMADA PUBLICA Nº:** 01/2026

**Objeto:**

Contratação de produtores Rurais cadastrados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento dos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino de Alto Horizonte-GO, conforme especificações constantes da Chamada Pública nº 001/2026.

**CONTRATADA:** EDMILSON ANTÔNIO BARBARA  
**CPF:** 623.223.461-87

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO HORIZONTE/GO.  
**CNPJ:** 11.154.698/0001-16

**Valor Global:** R\$ 39.039,65 (trinta e nove mil trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).

**Data da Assinatura do contrato:** de 05 de Maio de 2026.  
**Data da Vigência:** 05 de Maio de 2026 a 05 de Março 2027.

**Período de Vigência:** 10 (dez) Meses

Alto Horizonte – GO, 05 de Maio de 2026.

**RENATA SOARES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 384/2025

**Publicado por:**  
Sarah Rayane Correia da Costa  
**Código Identificador:**099BA1AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 3478/2026  
**NÚMERO DE CONTRATO:** 20/2026  
**CHAMADA PUBLICA Nº:** 01/2026

**Objeto:**

Contratação de produtores Rurais cadastrados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento dos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino de Alto Horizonte-GO, conforme especificações constantes da Chamada Pública nº 001/2026.

**CONTRATADA:** EUNICE LEONOR DA SILVA FONSECA  
**CPF:** 787.518.451-72

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO HORIZONTE/GO.  
**CNPJ:** 11.154.698/0001-16

**Valor Global:** 32.693,60 (trinta e dois mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

**Data da Assinatura do contrato:** de 05 de Maio de 2026.  
**Data da Vigência:** 05 de Maio de 2026 a 05 de Março 2027.

**Período de Vigência:** 10 (dez) Meses

Alto Horizonte – GO, 05 de Maio de 2026.

**RENATA SOARES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 384/2025

**Publicado por:**  
Sarah Rayane Correia da Costa  
**Código Identificador:**5311DF03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 3478/2026  
**NÚMERO DE CONTRATO:** 22/2026  
**CHAMADA PUBLICA Nº:** 01/2026

**Objeto:**

Contratação de produtores Rurais cadastrados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento dos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino de Alto Horizonte-GO, conforme especificações constantes da Chamada Pública nº 001/2026.

**CONTRATADA:** MARIA JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA  
**CPF:** 607.359.451-87

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO HORIZONTE/GO.  
**CNPJ:** 11.154.698/0001-16

**Valor Global:** R\$ 31,929,85 (trinta e um mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).

**Data da Assinatura do contrato:** de 05 de Maio de 2026.  
**Data da Vigência:** 05 de Maio de 2026 a 05 de Março 2027.

**Período de Vigência:** 10 (dez) Meses

Alto Horizonte – GO, 05 de Maio de 2026.

**RENATA SOARES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 384/2025

**Publicado por:**  
Sarah Rayane Correia da Costa  
**Código Identificador:**6C18E201

**SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES  
EXTRATO DE CONTRATO 05/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
SECRETARIA DE TRANSPORTES- GO**

**PROCESSO Nº :** 3810/2026  
**NÚMERO DE CONTRATO:** 05/2026  
**DISPENSA DE LITAÇÃO:** 52/2026

**Objeto:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos da motoniveladora 120K caterpillar.

**CONTRATADA:** MECATECH LTDA  
**CNPJ:** 39.145.642/0001-14

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
**CNPJ:** NO 41.468.708/0001-59

**Valor Global:** R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais)

**Data da Assinatura do contrato:** 16 de abril de 2026

**Período de Vigência:** 03 (três) meses.

Alto Horizonte GO, 16 de abril de 2026

Fundo Municipal d Transportes  
CNPJ no 41.468.708/0001-59  
**GESTOR: EDSON CARVALHO CUNHA**  
CPF: 450.254.362-49

**Publicado por:**  
Millena Pereira do Lago  
**Código Identificador:**D69C805A

**SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES**  
**EXTRATO DE CONTRATO 06/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
SECRETARIA DE TRANSPORTES- GO

**PROCESSO Nº:** 4025/2026  
**NÚMERO DE CONTRATO:** 06/2026

**Objeto:** contratação de empresa especializada para manutenção de bascula do caminhão caçamba VW/26.280 pertencente a secretaria municipal de transportes.

**CONTRATADA:** CENTRO OESTE SERVIÇOS E RECUPERAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.495.068/0001-05

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
**CNPJ:** Nº 41.468.708/0001-59

**Valor Global:** R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais),

**Data da Assinatura do contrato:** 27 de abril de 2026.

**Período de Vigência:** 30 (trinta) dias.

Alto Horizonte – GO, 27 de abril de 2026.

Fundo Municipal de Transportes  
CNPJ nº 41.468.708/0001-59  
Gestor:  
**EDSON CARVALHO CUNHA**  
CPF: 450.254.362-49

**Publicado por:**  
Millena Pereira do Lago  
**Código Identificador:**208B7EA4

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE - FME**  
**AVISO DE DISPENSA Nº. 356/2026 COM BASE NO ART. N. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

O Município de Alvorada do Norte - GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo Van, preferencialmente modelo 415 cdi, com capacidade de 16 (dezesesseis) lugares, com fornecimento de motorista, a serem executados sob demanda, em regime mensal, para atendimento das necessidades operacionais do transporte escolar**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/05/2026 às 9 horas**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, sito a Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Novo Ipiranga, no horário das 08:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:

convenios@alvoradadonorte.go.gov até a data limite. O Edital e Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município

https://acessoainformacao.alvoradadonorte.go.gov.br/cidadao/informacao/dispensas\_mg ou através do E-mail: convenios@alvoradadonorte.go.gov, Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações e Contratos, sito a Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Novo Ipiranga, no horário das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Alvorada do norte-GO, **05 de maio** de 2026.

**KAELE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Leonardo Santos de Almeida  
**Código Identificador:**A72326B4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**  
**AVISO DE DISPENSA Nº. 353/2026 COM BASE NO ART. N. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

O Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte - GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RECARGAS DE GÁS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/05/2026 às 16 horas.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, sito a Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Novo Ipiranga, no horário das 08:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: convenios@alvoradadonorte.go.gov até a data limite. O Edital e Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município

https://acessoainformacao.alvoradadonorte.go.gov.br/cidadao/informacao/dispensas\_mg ou através do E-mail: convenios@alvoradadonorte.go.gov, Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações e Contratos, sito a Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Novo Ipiranga, no horário das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Alvorada do norte-GO, **05 de maio** de 2026.

**NAIANNY MOREIRA GONÇALVES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Leonardo Santos de Almeida  
**Código Identificador:**917F0E83

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**

**PROCURADORIA GERAL**  
**DECRETO Nº 1128/2026**

**DECRETO Nº 1128/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

“NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado, **ARTHUR RODRIGUES BITARRA**, inscrito no CPF/MF n.º 044.480.271-12 e CI/RG n.º 6832752 2ª Via SSP/GO, para o **CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL CAE-4**, na Secretaria de Administração e Desenvolvimento, constante das Leis Municipais n.º 0712/2025, 19 de dezembro de 2025 e n.º 0718/2026, 27 de fevereiro de 2026, **Símbolo CAE-4**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE SE, PUBLIQUE SE DÊ CIÊNCIA E CUMPRA SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado De Goiás, 05 de maio de 2026.

**EDY CARLOS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elimar Luiz Pereira  
**Código Identificador:**B3C73191

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA 121**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA 121**

“Estabelece valores de diárias”

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 1007/2025 de 07 de julho de 2025, tendo em vista o interesse do Município;

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS DA SILVA** portador do CPF sob nº **054.316.496-98** ocupante do cargo de **PSS- MOTORISTA ESCOLAR ME-1**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 05 de Maio de 2026 no veículo Ônibus SDC-2F53, para a cidade de Rio Verde – Goiás, Executar o serviço de transporte dos estudantes universitários, residentes no município, para as faculdades (UNIRV E FAR) em que estão matriculados na cidade de Rio Verde, Goiás.

**Art. 2º**- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 1007/2025 de 07 de julho de 2025.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO DAS “ÁGUAS DOCE” SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Maio de 2026.

**VANEA MARTINS DE CARVALHO**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Vanea Martins de Carvalho  
**Código Identificador:**27C24E14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 482/2026 – SMS**

PORTARIA Nº 482/2026 – SMS DE 05 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas **pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025**, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal **Wander Toledo**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.099.97X-XX**, ocupante do cargo de **Motorista**, em razão de deslocamento realizado no dia **01 de maio de 2026**, sexta feira (feriado), ao município de **Santa Helena de Goiás – GO**, com a finalidade de **realizar o transporte de paciente de alta hospitalar no Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)**, por meio de regulação, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a **01 (uma) diária sem pernoite**, no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, conforme **item 1.3** do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, aos **05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.**

**ANA CRISTINA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Cristina Costa  
**Código Identificador:**3CB26509

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 483/2026– SMS**

PORTARIA Nº 483/2026– SMS DE 05 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal **Wander Toledo**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.099.97X-XX**, ocupante do cargo de **Motorista**, em razão de deslocamento realizado no dia **03 de maio de 2026 (domingo)**, ao município de **Rio Verde – GO**, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes ao **Hospital Materno-Infantil Augusta Bastos**, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme item 1.3 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**ANA CRISTINA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Cristina Costa  
**Código Identificador:**AD47E21F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 484/2026– SMS**

PORTARIA Nº 484/2026– SMS  
DE 05 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal **Wander Toledo**, inscrito no CPF sob o nº XXX.099.97X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia **02 de maio de 2026 (sábado)**, ao município de **Rio Verde – GO**, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes ao **Hospital Municipal (HMU)**, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme item 1.3 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**ANA CRISTINA COSTA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Cristina Costa  
**Código Identificador:**32A9EBD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 485/2026– SMS

PORTARIA Nº 485/2026– SMS DE 05 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda institucional,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a concessão de diária à servidora pública municipal **Cleusdete Rodrigues de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº XXX.031.55X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia **04 de maio de 2026**, ao município de **Goiania – GO**, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes ao **Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (CRER)**, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a efetuar o pagamento de **01 (uma) diária com pernoite**, no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, conforme **item 3.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025**.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 05 (cinco) dia do mês de maio de 2026.

**ANA CRISTINA COSTA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Cristina Costa  
**Código Identificador:**7EAB6FF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 486/2026 – SMS

PORTARIA Nº 486/2026 – SMS  
DE MAIO DE 2026

DE 05

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal **Wander Toledo**, inscrito no CPF sob o nº XXX.099.97X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 04 de maio de 2026, com retorno dia 05 de maio de 2026, ao município de **Jataí – GO**, com a finalidade de realizar o transporte de paciente ao **Hospital Serafim de Carvalho**, conforme comprovante anexo.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária SEM pernoite, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**ANA CRISTINA COSTA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Cristina Costa  
**Código Identificador:**AFDEE6A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 487/2026 – SMS

PORTARIA Nº 487/2026 – SMS DE 05 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal **Elcebio Guimarães Souza**, inscrito no CPF sob o nº XXX.008.61X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 04 de maio de 2026, ao município de **Rio Verde – GO**, com a finalidade de realizar o transporte de paciente à **Clínica de Hemodiálise**, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 05 (cinco) dia do mês de maio de 2026.

**ANA CRISTINA COSTA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Cristina Costa  
**Código Identificador:**DD6DAE2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 488/2026– SMS**

PORTARIA Nº 488/2026– SMS DE 05 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Wander Toledo, inscrito no CPF sob o nº XXX.099.97X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 05 de maio de 2026, ao município de Rio Verde – GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes ao CAIS – Centro de Atenção Integral à Saúde, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**ANA CRISTINA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Cristina Costa  
**Código Identificador:**130C855F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 489/2026– SMS**

PORTARIA Nº 489/2026– SMS DE 05 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda institucional,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diária à servidora pública municipal Cleusdete Rodrigues de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº XXX.031.55X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 05 de maio de 2026, ao município de Goiânia – GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes ao CEBRAMEM – Centro Brasileiro de Medicina Especializada, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a efetuar o pagamento de **01 (uma) diária com pernoite**, no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, conforme item 3.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**ANA CRISTINA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Cristina Costa  
**Código Identificador:**CD394891

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 490/2026– SMS**

PORTARIA Nº 490/2026– SMS DE 05 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Lindon Jonson Marques Celestino, inscrito no CPF sob o nº XXX.008.01X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 05 de maio de 2026, à cidade de Goiânia – GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes às seguintes unidades de saúde: Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, Hospital Estadual da Criança e do Adolescente – HECAD, Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento e Clínica São Matheus, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), conforme item 3.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**ANA CRISTINA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Cristina Costa  
**Código Identificador:**4630FE29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 491/2026– SMS**

PORTARIA Nº 491/2026– SMS DE 05 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 1.007/2025 de 07 de julho de 2025, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Sílvio Neto de Souza, inscrito no CPF sob o nº XXX.828.32X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 05 de abril de 2026, ao município de Santa Helena– GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), conforme comprovante em anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2026.

**ANA CRISTINA COSTA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Cristina Costa

**Código Identificador:**B77BAF1E

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA - 034/2026 - PREF**

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18893/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL, COM REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.

**CONSIDERANDO** que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso I que é dispensável a licitação quando: ***I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;***

**CONSIDERANDO** a necessidade de CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL, COM REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ART. 75, INCISO I, DA LEI 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Administração e Desenvolvimento, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para contratação de profissional engenheiro civil, com registro regular no conselho regional de engenharia e agronomia (crea), para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a prefeitura municipal de aparecida do rio doce – go, tais como: nos termos do inciso I, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, 15 de abril de 2026.

**EDY CARLOS GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Nadia Line Cabral Dos Santos

**Código Identificador:**7F96DEFC

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
033/2026-PREF**

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18891/2026**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR AUTOMOTIVO, NA COR VERMELHA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ELEVAÇÃO DE 5.000 KG, ACIONAMENTO ELÉTRICO TRIFÁSICO 220V.

**CONSIDERANDO** que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;***

**CONSIDERANDO** a necessidade de AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR AUTOMOTIVO, NA COR VERMELHA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ELEVAÇÃO DE 5.000 KG, ACIONAMENTO ELÉTRICO TRIFÁSICO 220V, DESTINADO À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Transportes, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para aquisição de 01 (um) elevador automotivo, na cor vermelha, com capacidade mínima de elevação de 5.000 kg, acionamento elétrico trifásico 220v, destinado à manutenção de veículos pertencentes à secretaria municipal de transporte do município de aparecida do rio doce-go, tais como: nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, 15 de abril de 2026.

**EDY CARLOS GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Nadia Line Cabral Dos Santos

**Código Identificador:**2A78D0D3

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
036/2026 - PREF**

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18894/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, PARA COBERTURA DE VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS DO ÔNIBUS VOLARE WL MARCOPOLO, CONFORME EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS.

**CONSIDERANDO** que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;***

**CONSIDERANDO** a necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, PARA COBERTURA DE VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS DO ÔNIBUS VOLARE WL MARCOPOLO, CONFORME EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS, PARA ATENDER ASSIM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Administração e Desenvolvimento, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para contratação de serviços de seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de passageiros, para cobertura de viagens municipais e intermunicipais do ônibus volare wl marcopolo, conforme exigências legais e regulatórias, para atender assim as necessidades do município, tais como: nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, 16 de abril de 2026.

**EDY CARLOS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Nadia Line Cabral Dos Santos  
Código Identificador: 720E4D6E

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**ENGENHARIA Nº 23/2026-FMHIS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 023/2026**

O **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 22.133.175/0001-00, sediada na Rua Adalto Fernandes, nº 201, Qd 43, Lt 01, Centro de Aparecida do Rio Doce - GO, neste ato representada pelo senhor, **SIDNEI ASTRIZZI** brasileiro, casado inscrito no CPF nº 023.381.281-41 e portador do RG Sob o nº 5855711- SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de aparecida do Rio Doce, Estado do Goiás, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro a empresa **C. XAVIER FERNANDES**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 36.308.684/0001-30, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, nº 894, Centro, CEP: 69.360-000, na cidade Caracaraí/RR, neste ato representado pelo Sr. **CAIQUE XAVIER FERNANDES**, inscrito no CPF de nº 002.761.452-24 e portador do RG 3219695 – SSP/DF residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, nº 894, Centro, CEP: 69.360-000, na cidade Caracaraí/RR, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** O presente instrumento contratual está fundamentado no Pregão Eletrônico nº 005/2026, processo Adm nº 18703/2026, com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto municipal nº 469/2023 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Aparecida do Rio Doce, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA EM PROJETOS DE LOTEAMENTO URBANO, PARA A EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS TÉCNICAS, LEGAIS E DOCUMENTAIS NECESSÁRIAS À APROVAÇÃO E REGISTRO FINAL DO LOTEAMENTO, ABRANGENDO DESDE OS LEVANTAMENTOS PRELIMINARES ATÉ A DEMARCAÇÃO DOS LOTES, sendo:

**Levanteamento Planialtimétrico Cadastral** da área destinada ao loteamento.

Obtenção da **Certidão de Uso do Solo**.

Obtenção da **Certidão de Perímetro Urbano**.

**Elaboração do Projeto Urbanístico** conforme as diretrizes do município e legislação vigente.

Obtenção do **Atestado de Viabilidade Técnica Operacional (AVTO)** junto à Saneago.

Obtenção do **Atestado de Viabilidade Técnica Operacional (AVTO)** junto à **Equatorial Energia**.

**Elaboração dos Projetos Complementares**, compreendendo:

Terraplanagem

Drenagem

Pavimentação

**Elaboração dos Laudos Ambientais**, incluindo:

Memorial de Caracterização do Empreendimento

Laudo Geológico

Laudo Técnico

Plano de Controle Ambiental (PCA)

Projeto Hidrossanitário

Teste de Percolação

**Projeto PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**

**Elaboração do Projeto Elétrico**.

**Elaboração do Projeto de Abastecimento Hidráulico**, considerando no máximo 02 (dois) poços tubulares e 01 (um) Centro de Reservação (CR).

**Descaracterização do Imóvel Rural** junto ao INCRA.

**Elaboração do Cronograma Físico-Financeiro**.

**Demarcação dos Lotes**, estimados em 200(duzentos) lotes.

**Estaqueamento do Loteamento** para identificação física dos lotes.

**Aprovação e obtenção da Licença Ambiental junto à SEMAD**.

**1.2.** A contratada deverá entregar todos os documentos, projetos, laudos e aprovações necessárias para o **registro definitivo do loteamento** junto ao cartório competente, acompanhando este até a sua conclusão, ou seja, quando os lotes estiverem aptos para a comercialização ou transferência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS**

**3.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**3.1.1** O valor total para essa contratação é de R\$ 283.500,00 duzentos e oitenta e tres mil e quinhentos reais).

**3.2.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **CONTRATADO** deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição do objeto, sem rasura, em nome da **CONTRATANTE**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**3.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**3.4.** É obrigação do **CONTRATADO** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.

**3.5.** O pagamento será efetuado por meio de ordem transferência bancária em nome do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Os serviços deverão ter executados sua execução imediatamente após a expedição da ordem de execução dos serviços.

**4.2.** O loteamento está localizado na BR-364, Km 111, com as coordenadas (-18.1719.31 e -51.0912.14) e todo e qualquer documento, estudo, projeto, laudo técnico, aprovação ou certidão emitida em decorrência da execução contratual deverá ser entregue **ao gestor do contrato, na Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce**, situada na **Rua Adalto Fernandes, nº 201, Centro, Aparecida do Rio Doce – GO**.

**4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)**

**5.1.** Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas neste termo;

**5.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente termo, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**5.3.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

**5.4.** Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do serviço realizado;

**5.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que porventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;

**5.6.** A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

**5.7.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

**6.2.** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

**6.3.** Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

**6.4.** Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

**6.5.** Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

**6.6.** Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

**6.7.** Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** O prazo de vigência desta contratação dar-se-á ao longo de 12 meses a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**8.1.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

**8.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

**8.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESESA/FONTE	DA SUB
0299	17.19 FUNDO MUN.HAB.DE INT. SOCIAL - FMHIS	15.482.0515.2.034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FMHIS	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	5

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021;

**10.2.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**10.3.** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

**11.2.** O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**11.3.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

**11.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

**11.5.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

**12.0** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.0** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme segue:

**14.2.** Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

**14.3.** Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

#### **15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**15.1** Além das demais obrigações previstas no CONTRATO competem ao AS PARTES: Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 10/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis

**15.2** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/2017)

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Caçu - GO, cuja jurisdição está vinculada a contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

**16.2** Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce – GO, o resumo do presente termo de contrato, nos termos da Lei.

Aparecida do Rio Doce Estado do Goiás, 28 de abril de 2026.

Fundo Municipal De Habitação De Interesse Social  
**SIDNEI ASTRIZZI**  
Gestor FMHIS  
Contratante

C. Xavier Fernandes  
CNPJ: 36.308.684/0001-30  
Representante Legal  
**SR. CAIQUE XAVIER FERNANDES,**  
Contratada

TESTEMUNHAS

1) NOME CPF.:

2) NOME CPF.:

**Publicado por:**  
Nadia Line Cabral Dos Santos  
**Código Identificador:**77FD7F8C

#### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA 5º CONVOCAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2026-FMS**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE EXTRATO DA 5º CONVOCAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2026**

O município de Aparecida do Rio Doce, através do Fundo Municipal de Saúde convoca os credenciados da 10º Ata de Habilitação: **CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS SÃO JOSE LTDA** para assinatura do contrato, destinada a ocupação dos cargos interessados referente ao credenciamento de nº 05/2026. Deverá comparecer para a devida assinatura do respectivo termo de contrato, no Setor de licitações até dia 12/05/2026 as 16:30h. informações através do Site Oficial do Município <https://aparecidadorioce.go.gov.br/>, Fone (64) 2031-0011 ou E-mail: [licitacao@aparecidadorioce.go.gov.br](mailto:licitacao@aparecidadorioce.go.gov.br) aos, 05 de maio de 2026.

**NÁDIA LINE C. SANTOS-**  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Nadia Line Cabral Dos Santos  
**Código Identificador:**AD957371

#### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE EMPENHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026-PREF**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO**

EXTRATO DE EMPENHO

(ART. 75, INCISO II, Lei Federal 14.133/21)

PROCESSO: Nº 18894/2026

EMPENHO Nº 105181/2026. CNPJ: 90.180.605/0001-02

GENTE SEGURADORA SA VALOR: R\$ 850,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, PARA COBERTURA DE VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS DO ÔNIBUS VOLARE WL MARCOPOLO, CONFORME EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS, PARA ATENDER ASSIM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Departamento de Compras, empenho substituindo contrato.

**Publicado por:**  
Nadia Line Cabral Dos Santos  
**Código Identificador:**7EA9E9D3

#### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE EMPENHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026-PREF**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO**

EXTRATO DE EMPENHO

(ART. 75, INCISO II, Lei Federal 14.133/21)

PROCESSO: Nº 18891/2026

EMPENHO Nº 105161/2026. CNPJ: 37.596.389/0001-90

GTX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA VALOR: R\$ 31.619,28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR AUTOMOTIVO, NA COR VERMELHA,

COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ELEVAÇÃO DE 5.000 KG, ACIONAMENTO ELÉTRICO TRIFÁSICO 220V, DESTINADO À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO.

Departamento de Compras, empenho substituindo contrato.

**Publicado por:**  
Nadia Line Cabral Dos Santos  
**Código Identificador:**56410124

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2024 - FMS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AP. DO RIO DOCE E GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME

**CONTRATO N. 017/2024**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE aparecida do rio doce**, com sede nesta cidade, Rua Joao Nogueira Sobrinho, nº S/N, centro, Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.207.314/0001-86, representado por seu Gestor **ANA CRISTINA COSTA**, brasileiro, gestor, inscrito no CPF/MF nº 036.749.314-43 e RG nº 6788456 PCII/GO, residente e domiciliado neste município, na condição de **contratada**, **GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME**, inscrita no cnpj/mf sob o nº 23.786.332/0001-49, RUA ABEL PEREIRA DE CASTRO, Nº 644, CEP:75.900-000, CENTRO, RIO VERDE-GO, neste ato representada por seus representantes legais a **OSVALDO FONSECA DE ALMEIDA JUNIOR** e **LEONARDO AUGUSTO DA FONSECA**, resolvem Aditar o contrato de nº 017/2024, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Poder Público;

1.2 CONSIDERANDO o interesse da Contratada com a prorrogação contratual;

1.3 CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços prestados;

1.4 CONSIDERANDO a Permissão contida na Lei Federal nº 14.133/21 e No Contrato nº 035/2025;

1.5 CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA –PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

3.1 Será acrescido no presente contrato vigência de 12 meses.

3.2 O prazo da vigência do contrato passará a ser de 12 de abril de 2026 a 12 de abril de 2027.

**Cláusula TERCEIRA – Das Demais Cláusulas:**

As demais cláusulas do contrato original são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Aparecida do Rio Doce/GO, 12 de abril de 2026.

**ANA CRISTINA COSTA**

Gestor

**GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME**

Contratado

testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

-

**Publicado por:**  
Nadia Line Cabral Dos Santos  
**Código Identificador:**6791C1C2

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2026**

Contratante: **FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO – FME.**

Contratado (a): DOCTOTEC SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.  
CNPJ/CPF: **32.261.093/0001-02.**

Valor Total: 60.939,90.

Objeto: REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS/GO.

Vigência: 06/05/2026 à 06/06/2026.

Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

**GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Gabriel Marques de Oliveira Sirqueira  
**Código Identificador:**97B04C26

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2026**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**

Contratado(a): **E S DE FREITAS**

CNPJ: **65.176.024/0001-41**

Objeto: O presente contrato tem como objeto o **CREDECIMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁEREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Getulio Vargas e em outras unidades de Saude, de ARAGARÇAS/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS**

**TECNICA EM ENFERMAGEM-HMGV. Plantões 12/36**

Valor Global: R\$ \$ **30.227,30**

Vigência: 11/03/2026 a 31/12/2026

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

**DANILLA AIRES PERES,**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Danilla Aires Peres  
**Código Identificador:**1648AA3F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**  
**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE Nº 113/2026**

Intenção de dispensa de licitação 113/2026 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de escarnerização de registros físicos de todo o

passivo físico de departamento de recursos humanos, tais como fichas funcionais, folhas de pontos e todos os demais documentos de recursos humanos, visando suprir as necessidades do Departamento de Recursos Humanos, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 05-05-2026 às 17H.  
O termo de referência da dispensa 289/ADM/2026 encontra-se disponível no sítio eletrônico: <https://www.aragarcas.go.gov.br>.  
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: [compras@aragarcas.go.gov.br](mailto:compras@aragarcas.go.gov.br), das 7h às 17h.

Aragarças, 29 de abril de 2026.

**Departamento de Compras**

**Publicado por:**  
Gabriel Marques de Oliveira Sirqueira  
**Código Identificador:**26803541

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE DISPENSA**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 110/2026.

A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Medicação (DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMP), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Aragoiânia**, nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo nº 2282/2026. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: [licitacaoaragoiania@gmail.com](mailto:licitacaoaragoiania@gmail.com), ou entregar no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **08/05/2026 as 17:00 horas**.

Aragoiânia-GO, 05/05/2026.

**CINTHIA CRISTINA DE AMORIM**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Cinthia Cristina de Amorim  
**Código Identificador:**DBB991FC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE DISPENSA**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 112/2026

A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art. 75, I, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Peças para JUMPY, placa: TFK7A33, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Aragoiânia**, nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo nº 3119/2026. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: [licitacaoaragoiania@gmail.com](mailto:licitacaoaragoiania@gmail.com), ou entregar no Departamento de Licitação - Protocolado, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **08/05/2026 as 17:00 horas**.

Aragoiânia-GO, 05/05/2026.

**CINTHIA CRISTINA DE AMORIM**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Cinthia Cristina de Amorim  
**Código Identificador:**20E2421D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE DISPENSA**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 113/2026

A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art. 75, I, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Peças para STRADA, placa: PRC 5088, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Aragoiânia**, nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo nº 3120/2026. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: [licitacaoaragoiania@gmail.com](mailto:licitacaoaragoiania@gmail.com), ou entregar no Departamento de Licitação - Protocolado, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **08/05/2026 as 17:00 horas**.

Aragoiânia-GO, 05/05/2026.

**CINTHIA CRISTINA DE AMORIM**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Cinthia Cristina de Amorim  
**Código Identificador:**00FADA44

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**

**ARENÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO  
PREFEITO  
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
144/2026**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DIVERSOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/GO.”

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;  
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para bens e serviços comuns.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos diversos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Arenópolis/GO.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.  
CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para aquisição de produto e prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

**DECLARA:**

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para aquisição de produto e prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da seguinte empresa: MUNDO DAS MAQUINAS S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 25.038.225/0003-20, estabelecida na Avenida Pará, nº 817, Centro, Iporá-GO - CEP: 76.200-007, aqui representada pelo Sr. PEDRO SELVINO COLLE, RG. Nº 3027528301 SSP-RS e do CPF/MF nº 034.497.081-71, no valor total de R\$ 1.440,33 (mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos), que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, em 05 de maio de 2026.

**ADAIR FONSECA DE SOUSA**

Secretaria da Administração

**Publicado por:**

Hugo Moreira Dos Santos

**Código Identificador:**155A11C6

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**

**AVISO DE DISPENSA Nº 157/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1015/2026**

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições, destinadas a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Arenópolis-GO, no município de Iporá-GO, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08/05/2026 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacaoarenopolis@gmail.com até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://arenopolis.go.gov.br/licitacao> ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis/GO, 05 de maio de 2026.

**HUGO MOREIRA DOS SANTOS**

Presidente Comissão Licitação

**Publicado por:**

Hugo Moreira Dos Santos

**Código Identificador:**7125364A

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 149/2026 – LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 948/2026**

O Município de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 149/2026, que tem como objeto:

Contratação de empresa para aquisição de materiais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Arenópolis/GO.

- EMPRESAS PARTICIPANTES / HABILITADAS:

FORTHE AGROPECUARIA LTDA

CNPJ: 01.504.670/0001-08

Valor Unit. Item 01 – R\$ 2.817,00

Valor Total da proposta: R\$ 2.817,00 (dois mil oitocentos e dezessete reais)

MUNDO DAS MAQUINAS S.A.

CNPJ: 25.038.225/0003-20

Valor Unit. Item 01 – R\$ 3.229,05 – Item 02 – R\$ 13,00

Valor Total da proposta: R\$ 4.529,05 (quatro mil quinhentos e vinte nove reais e cinco centavos)

- EMPRESAS VENCEDORAS:

FORTHE AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.504.670/0001-08, estabelecida na Rua Pedro Drissen, nº 441, Bosque, Curitiba/SC – CEP: 89.520-000, venceu o item 01, no valor total de R\$ 2.817,00 (dois mil oitocentos e dezessete reais).

MUNDO DAS MAQUINAS S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 25.038.225/0003-20, estabelecida na Avenida Pará, nº 817, Centro, Iporá-GO - CEP: 76.200-007, venceu o item 02, no valor total de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Outras informações poderão ser obtidas no Site Oficial do Município [www.arenopolis.go.gov.br](http://www.arenopolis.go.gov.br) ou através do E-mail: [licitacoes@arenopolis.go.gov.br](mailto:licitacoes@arenopolis.go.gov.br), outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis/GO, 05 de maio de 2026.

**HUGO MOREIRA DOS SANTOS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Hugo Moreira Dos Santos

**Código Identificador:**690405FE

**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO “RATIFICA OS TERMOS DO ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2026”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, RATIFICA o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 144/2026, constante do processo de dispensa de Licitação para “Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos diversos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Arenópolis/GO”, com base no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, ao 05 de maio de 2026.

**DELMIRO DE OLIVEIRA CANO**

Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

**Publicado por:**

Hugo Moreira Dos Santos

**Código Identificador:**4DF92306

**ARENÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO  
PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO “RATIFICA OS TERMOS DO  
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
145/2026”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, RATIFICA o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 145/2026, constante do processo de dispensa de Licitação para “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva com reposição de peças emergencial de equipamentos hospitalares do Hospital Ariston Eugênio da Silva do Município de Arenópolis-GO”, com base no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS,  
GOIÁS, ao 05 de maio de 2026.

**DELMIRO DE OLIVEIRA CANO**  
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

**Publicado por:**  
Hugo Moreira Dos Santos  
**Código Identificador:**E7D2B07A

**ARENÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO  
PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO “RATIFICA OS TERMOS DO  
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
148/2026”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, RATIFICA o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 148/2026, constante do processo de dispensa de Licitação para “Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Benefício Eventual – Auxílio Funerário, visando atender o público alvo em situação de vulnerabilidade social do município de Arenópolis-GO”, com base no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS,  
GOIÁS, ao 05 de maio de 2026.

**DELMIRO DE OLIVEIRA CANO**  
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

**Publicado por:**  
Hugo Moreira Dos Santos  
**Código Identificador:**24B6FB69

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
ARENÓPOLIS  
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
148/2026**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL – AUXÍLIO FUNERÁRIO, VISANDO ATENDER O PÚBLICO ALVO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO.”

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para bens e serviços comuns.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Benefício Eventual – Auxílio Funerário, visando atender o público alvo em situação de vulnerabilidade social do município de Arenópolis-GO.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-GO.

DECLARA:  
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da seguinte empresa; PAX E FUNERARIA IPORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.578.133/0001-99, situada na Avenida Goiás, nº 1232, Quadra 67ª, Lote 09, Centro, Iporá-GO – CEP: 76.200-015, representada pelo Sr. ERICK BATISTA DE ALENCAR, inscrito no CPF: 830.053.231-53; venceu no valor total de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais), que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, em 05 de maio de 2026.

**VANUSA PEIXOTO DOS SANTOS**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social  
Arenópolis – Goiás

**Publicado por:**  
Hugo Moreira Dos Santos  
**Código Identificador:**82666050

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
ARENÓPOLIS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2026 PROCESSO DE  
CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 148/2026**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.965.331/0001-70, neste ato representada pela sua Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. VANUSA PEIXOTO DOS SANTOS, brasileira, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 943.698.361-15.

Contratado: PAX E FUNERARIA IPORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.578.133/0001-99, situada na Avenida Goiás, nº 1232, Quadra 67ª, Lote 09, Centro, Iporá-GO – CEP: 76.200-015; aqui neste ato representada pelo Sr. ERICK BATISTA DE ALENCAR, inscrito no CPF: 830.053.231-53.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Benefício Eventual – Auxílio Funerário, visando atender o público

alvo em situação de vulnerabilidade social do município de Arenópolis-GO.

Fundamento legal: Lei 14.133/2021, especialmente pelo artigo 75, inciso II

Valor: O valor total estimado do presente contrato é de TOTAL: é R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais).

Prazo de vigência: 05/05/2026 a 31/12/2026

Dotações: O custeio do presente CONTRATO correrá por conta da dotação: 05 01 08 122 2013 2.029 3.3.90.39 - FICHA 0019 FONTE (100)

Data da assinatura: 05/05/2026

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 89, § 1º, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), ao 05 de maio de 2026.

**HUGO MOREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Hugo Moreira Dos Santos  
Código Identificador:CB177C91

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS**  
**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**145/2026**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DO HOSPITAL ARISTON EUGÊNIO DA SILVA DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO.”

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores; CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para bens e serviços comuns.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva com reposição de peças emergencial de equipamentos hospitalares do Hospital Ariston Eugênio da Silva do Município de Arenópolis-GO.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes. CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviços deste item no âmbito do Município de Arenópolis-GO.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviços, conforme tabela abaixo:

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da seguinte empresa; APS ODONTO HOSPITALAR EQUIPAMENTOS MEDICOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.372.460/0001-62, estabelecida na Rua 7 de Setembro, s/n, Quadra 18, Lote 17, Casa 01, Parque Flamboyant, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.920.786, aqui representado pelo Sr. ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, RG. Nº 4853118 SSP-GO, e do CPF/MF nº 020.337.001-51; venceu no valor total de R\$ 7.665,00 (sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais), que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, em 05 de maio de 2026.

**VANUSA DANTAS PINHEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde de Arenópolis-GO

**Publicado por:**  
Hugo Moreira Dos Santos  
Código Identificador:E0414860

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS**  
**EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DE**  
**CRENCIAMENTO Nº 262/2025**

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº 262/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 95/2025. CRENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.664.440/0001-60. CRENCIADO: MARCOS VINÍCIUS PEREIRA ARAÚJO, brasileiro, profissional de Educação Física, portadora do CPF nº 076.789.891-56, RG nº 6838734 PC-GO, CREF 019242-G/GO, residente e domiciliada na Rua Antônio de Castro e Silva, Residência Caminha das Águas, quadra 09, lote 08, S/N, CEP: 76.235-00, Arenópolis – GO. OBJETO: Contratação de prestação de serviço técnico – profissional do CRENCIADO, na função de Educador Físico, junto a Academia da saúde/Atenção Básica ou em local definido pelo fundo municipal de saúde, sob gestão do município de Arenópolis-Go. FUNDAMENTO LEGAL: Incisos VIII, do art. 137, da Lei nº. 14.133/2021. VIGÊNCIA: O presente Distrato opera seus efeitos a partir de 04/05/2026. ASSINATURA: 04/05/2026.

**VANUSA DANTAS PINHEIRO**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-GO.

**Publicado por:**  
Hugo Moreira Dos Santos  
Código Identificador:F8F3D6ED

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS - ESTADO DE GOIÁS**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Avelinópolis, Estado de Goiás, torna público que realizará a Concorrência Eletrônica 004/2026, Processo Administrativo nº 1239/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde da Cidade, Proposta nº 37382.1160001/21-002, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos. Data da sessão: 21/05/2026 às 08:01 horas. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas no site <https://bnc.org.br/>. Informações: <https://avelinopolis.go.gov.br/>. Avelinópolis - GO, 06 de maio de 2026.

**KÁSSIA RODRIGUES BERNARDINO-**  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Kassia Rodrigues Bernardino  
**Código Identificador:**C1D3C309

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BALIZA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, torna público que, no dia 19/05/2026 às 08h30min, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2026, tipo menor preço por item, para contratação da **Contratação de empresa especializada para a locação de no mínimo 02 (duas) motoniveladoras (tipo CAT 120K ou equivalente), incluindo operadores qualificados, fornecimento integral de combustível, manutenção e suporte operacional, do tipo Menor Preço por Item.** O Edital e maiores informações serão obtidos no site [baliza.go.gov.br](http://baliza.go.gov.br); no endereço à Avenida Goiás, nº. 200, centro, Fone/fax: (64) 3660-1096; no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00h ou pelo email: [licitabaliza2022@gmail.com](mailto:licitabaliza2022@gmail.com) Baliza/GO, 05 de maio de 2026.

**DEUZELI ALVES DO CARMO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Deuzeli Alves do Carmo  
**Código Identificador:**55EE6768

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO ADESAO ATA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2406/2026.**  
MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 268/2026 (Pregão Presencial nº 017/2025 – Município de Torixoréu/MT).  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS/GO.  
CONTRATADA: PAPELARIA GABI LTDA (CNPJ: 03.491.667/0001-22).  
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria para atender as demandas das Secretarias Municipais.  
VALOR TOTAL: R\$ 215.465,92 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.  
DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2026.

**KARINE VILELA SOUTO**  
Gestora Municipal

**Publicado por:**  
Thiago Martins Vieira  
**Código Identificador:**9D6027AC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2026**  
**PROCESSO ADM.:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 268/2026 (Pregão Presencial nº 017/2025 - Torixoréu/MT)  
**CONTRATANTE:** Papelaria Gabi Ltda (CNPJ: 03.491.667/0001-22)  
**OBJETO:** R\$ 215.465,92 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).  
**VIGÊNCIA:** Lei Federal nº 14.133/2021.  
**DATA DA ASSINATURA:** 05 de maio de 2026.

**KARINE VILELA SOUTO**  
Gestora Municipal

**Publicado por:**  
Thiago Martins Vieira  
**Código Identificador:**3F7457B3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO RESCISÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**  
**PROCESSO ADM.:** 98/2026  
**CONTRATO Nº:** Município de Bom Jardim de Goiás/GO.  
**CONTRATADA:** Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria e Gestão da Iluminação Pública.  
**MOTIVAÇÃO:** A partir de 01/04/2026, com quitação integral dos serviços prestados até 31/03/2026.  
**ÔNUS:** 10 de abril de 2026.

Gestora Municipal

**Publicado por:**  
Thiago Martins Vieira  
**Código Identificador:**71E9DAE5

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
**SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2022**  
**CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO**  
**AMBIENTE DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A**  
**EMPRESA SOUZA E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS -**  
**FMMA**

**TERMO ADITIVO Nº 06/2026.**

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA SOUZA E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**PREÂMBULO:**

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 018/2022**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.098.362/0001-03, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor o senhor **Íris Paulino de Carvalho**, brasileiro, portador da CI-RG nº 2286795 SSP/GO, e CPF nº 364.336.401-68, residente e domiciliado na Rua Tomás de Aquino Calado s/nº, Quadra 80, Lote 09, Conjunto Sol Nascente, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás e, de outro lado a empresa **SOUZA E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.484.544/0001-60, sediada na Rua 113-A nº 53, Quadra F-35, Lote 01, Sala 03, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP nº 74.085-190, neste ato representada pelo sócio proprietário e representante legal, senhor Palmério Henrique Figueira de Castro, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4.104.675 DGPC/GO e inscrito no CPF nº 700.162.671-68, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto **aprorrogação da vigênciapor mais 10 meses e oreajuste do valor contratual com aplicação do índice INPC**, fundamentados nas justificativas técnicas e fáticas constantes nos autos do**Processo Administrativo nº 2622/2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1. DO PRAZO:** O prazo do presente inicia se no dia **01 de maio de 2026 e seu término em 28 de fevereiro de 2027.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REAJUSTE**

Qtde	Discriminação dos Serviços	Valor mensal	Atual	Valor Reajuste	Após de	Valor total pelo período de 10 meses
10 meses	Consultoria e assessoria técnica jurídica ambiental	R\$ 6.000,00		R\$ 6.248,57	4,142850 %	R\$ 62.485,70

Fica concedido o reajuste contratual, com efeito a partir de **01 de maio de 2026** do presente termo aditivo, cujo valor mensal será de **R\$ 6.248,57 (Seis Mil e Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, totalizando assim um valor global de **R\$ 62.485,70 (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta centavos)**, pelo período de 10 meses, correspondente a:

**3.1. Parágrafo Primeiro** – 4,142850 % correspondente ao acumulado do IPCA, de abril de 2025 a março de 2026.

**CLÁUSULA QUARTA – A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:**

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, na seguinte dotação orçamentária:

**10 – Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**

10.19 – Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA

10.19.18 – Gestão Ambiental

10.19.18.122 – Administração Geral

10.19.18.122.1838 – Gestão Ambiental

10.19.18.122.1838.2.173 – **Manutenção do Fundo Municipal Meio Ambiente - FMMA**

**0444** – 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Para efeito de empenho o valor global do aditivo é de **R\$ 62.485,70 (Sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)**, pelos serviços prestados, sendo o valor mensal de **R\$ 6.248,57 (Seis Mil e Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21 no que concerne a seu prazo e vigência. No que tange ao reajustamento de preços pela variação do índice **IPCA**, a alteração encontra amparo na **Cláusula Décima Terceira** do instrumento de ajuste principal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 30 de abril de 2026.

**ÍRIS PAULINO DE CARVALHO**

Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente  
Contratante

Souza e Castro Advogados Associados  
CNPJ nº 26.484.544/0001-60

**PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Alessandra Inacio Moreira  
**Código Identificador:**A659BABE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE  
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 CELEBRADO ENTRE O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO,  
ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO FERNANDA  
TAVARES LEMES DE QUEIROZ RIBEIRO - FMS**

**TERMO ADITIVO Nº 01/2026.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO FERNANDA TAVARES LEMES DE QUEIROZ RIBEIRO.

**PREÂMBULO:**

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 008/2025 do Credenciamento n.º 001/2025**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Ronaldo Cândido Martins**, brasileiro, casado, portador da R.G. nº 2744037 SSP/GO, e CPF nº 434.251.861-91, residente e domiciliado a Rua Alfredo Poli, Vila dos Funcionários, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a farmacêutica **FERNANDA TAVARES LEMES DE QUEIROZ RIBEIRO**, inscrita no CPF nº 015.486.901-55, CRF/GO nº 23164, domiciliada na Rua José Caetano Machado, nº 211, Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás, na especialidade de **Farmacêutica**, para ocupação do cargo/função de supervisão e coordenação da farmácia central, no PSF Dr Rui Brandão, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por **12 (doze) meses**, de acordo com a justificativa e requerimento feito pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo Nº 2867/2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de **12 (doze) meses, contado a partir do dia 06 de maio de 2026 e término em 05 de maio de 2027**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Quarta passa a ter a seguinte redação:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**06 – FMS – BURITI ALEGRE**

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.301 – Atenção Básica

06.01.10.301.1038 – Assistência à Saúde  
06.01.10.301.1038.2.123 – **Manutenção do Bloco de Atenção Básica**

2026 - 0257 - 3.3.90.34.03 – Credenciamentos

Fonte de Recursos: 107 – Transferência Manutenção SUS União

Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho**. Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

**Subcláusula primeira** – Os preços dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados da profissional, conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” do contrato, serão pagos a Credenciada, pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal estimado de R\$ 4.743,00 (Quatro Mil e Setecentos e Quarenta e Três Reais). Perfazendo assim um valor global de **R\$ 56.916,00 (Cinquenta e Seis Mil e Novecentos e Dezesesseis Reais)**.

Nome da Profissional	Especialidade	Carga Horária	Período do Contrato	Estimativa de Valor mensal	Valor Total Estimado do Contrato
Fernanda Lemes Ribeiro	Tavares de Queiroz Farmacêutica	40 hs	12 Meses	R\$ 4.743,00	R\$ 56.916,00

**CLAUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no **Art. 107 da Lei nº 14.133/21**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 28 de abril de 2026.

Fundo Municipal De Saúde  
**RONALDO CÂNDIDO MARTINS**  
Gestor do FMS

**FERNANDA TAVARES LEMES DE QUEIROZ RIBEIRO**  
CPF nº 015.486.901-55, CRF/GO nº 23164  
Credenciada

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Alessandra Inacio Moreira  
**Código Identificador:**E46651B6

### ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE SUSPENSÃO E REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 - SRP

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA – GO**, CNPJ nº **08.288.700/0001-35**. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2026. **Tipo:** Menor Preço. **Modo de Disputa:** Aberto. **Regime:** Menor Preço por Item. **Objeto:** AQUISIÇÃO EVENTUAL FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS E MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA HOSPITALAR E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **Local:** www.licitanet.com.br. Foi **SUSPENSO** para readequação do Termo

de Referência e **REPUBLICADO** com nova **Data/Horário de Abertura:** 19/05/2026 às 08:15h (horário de Brasília). Mais Informações: e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

**MARLY MARTINS RODRIGUES**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Nathalia Vieira de Freitas  
**Código Identificador:**AB5F2C8C

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO CONTRATO N.º 027/2026 CREDENCIAMENTO N.º 004/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA – GO**, CNPJ/MF sob o nº **08.288.700/0001-35**, torna público o Extrato do Contrato para Prestação de Serviços nº. 027/2026, proveniente do Credenciamento nº. 004/2026. Prestador (a): **GRAZIELLI VIEIRA GOMES**, CPF Nº: **704.287.611-35**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRA HOSPITAL, ENFERMEIRA VIAGEM/TRANSPORTE DE PACIENTE**. Valor estimado **R\$ 54.466,88 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta seis reais, oitenta centavos)**. Vigência: 09/04/2026 à 09/12/2026. Data de assinatura: **09/04/2026**.

Cachoeira Alta - GO, 09 de abril de 2026.

**WESLAINE ALVES DA MATA**  
Gestora do FMS

**Publicado por:**  
Nathalia Vieira de Freitas  
**Código Identificador:**56DC2591

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO CONTRATO N.º 039/2026 CREDENCIAMENTO N.º 004/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA – GO**, CNPJ/MF sob o nº **08.288.700/0001-35**, torna público o Extrato do Contrato para Prestação de Serviços nº. 039/2026, proveniente do Credenciamento nº. 004/2026. Prestador: **GUSTAVO OLIVEIRA PARREIRA**, CPF Nº: **705.446.771-02**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO HOSPITALAR, TÉCNICO DE ENFERMAGEM VIAGEM TRANSPORTE DE PACIENTES**. Valor estimado **R\$ 35.086,88 (trinta e cinco mil, oitenta e seis reais, oitenta e oito centavos)**. Vigência: 28/04/2026 à 28/12/2026. Data de assinatura: **28/04/2026**.

Cachoeira Alta - GO, 28 de abril de 2026.

**WESLAINE ALVES DA MATA**  
Gestora do FMS

**Publicado por:**  
Nathalia Vieira de Freitas  
**Código Identificador:**32D4F45B

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO CONTRATO N.º 040/2026 CREDENCIAMENTO N.º 004/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA – GO**, CNPJ/MF sob o nº **08.288.700/0001-35**, torna público o Extrato do Contrato para Prestação de Serviços nº. 040/2026, proveniente do Credenciamento nº. 004/2026. Prestador (a): **CRISSIANE DE OLIVEIRA CABRAL ALARCÃO**, CPF Nº: **057.036.061-79**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOMÉDICA, BIOMÉDICA SOBREAviso**. Valor estimado **R\$**

**51.450,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).**  
Vigência: 29/04/2026 à 29/12/2026. Data de assinatura: **29/04/2026.**

Cachoeira Alta - GO, 29 de abril de 2026.

**WESLAINE ALVES DA MATA**  
Gestora do FMS

**Publicado por:**  
Nathalia Vieira de Freitas  
**Código Identificador:**C1946664

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO 2º**  
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 116/2025**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº **08.288.700/0001-35**, torna público o extrato do 2º Termo Aditivo nº 116/2025, processo de **CRENCIAMENTO Nº 006/2024**, contratada: **BARBARA LUTHYANE DUTRA FERREIRA**, CPF nº **089.251.854-58**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER ÁREA DA SAÚDE NOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**. Valor: **R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil, quatrocentos reais)**, Vigência: 01/05/2026 à 30/08/2026, Data de assinatura: **27/04/2026.**

**WESLAINE ALVES DA MATA**  
Gestora do FMS

**Publicado por:**  
Nathalia Vieira de Freitas  
**Código Identificador:**7D7DD8DC

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTARIA Nº 0094, DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

**Portaria nº 0094, de 30 de abril de 2026.**

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de contratação de empresa para a prestação de serviços, por ter valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

**CONSIDERANDO** a apuração, mediante o processo licitatório nº 911/2026, de que solicita o procedimento para contratação de empresa para a prestação de serviços, no exercício de 2026, dentro, portanto, do limite acima;

**AUTORIZA** a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da Pessoa Jurídica “**EDUARDO AUGUSTO CHAVES SANTANA**” CNPJ: 37.789.407/0001-50, situado na AV. RIO DA PRATA, QD.1, LT. 11-A/SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 30 de abril de 2026.

**PRISCILA LAZARA JACINTO DOS SANTOS**  
Responsável Pela Secretaria Mul. Assistência Social

**Publicado por:**  
Josy Meire Silva  
**Código Identificador:**7707733E

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTARIA Nº 0095, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

**Portaria nº 0095, de 05 de MAIO de 2026.**

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de contratação de empresa para a prestação de serviços, por ter valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

**CONSIDERANDO** a apuração, mediante o processo licitatório nº 1252/2026, de que solicita o procedimento para contratação de empresa para a prestação de serviços, no exercício de 2026, dentro, portanto, do limite acima;

**AUTORIZA** a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da Pessoa Jurídica “**CARLOS ROBERTO PINHEIRO**” CNPJ: 21.854.248/0001-90, situado na RUA 3, QD. 4, LT. 15, JARDIM VILA BOA/GOIÁS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 05 de MAIO de 2026.

**PRISCILA LAZARA JACINTO DOS SANTOS**  
Responsável Pela Secretaria Mul. Assistência Social

**Publicado por:**  
Josy Meire Silva  
**Código Identificador:**AA8FA1A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 001979, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Portaria nº 001979, de 10 de Fevereiro de 2026.**

Trata de declaração de Inexigibilidade de licitação de procedimento de prestação de serviços consistentes na ministração de aulas teóricas e práticas no âmbito do Projeto Bombeiro Mirim 2026, nos termos do art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

**A Secretaria Municipal de Administração de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que segundo o 74, *caput* e inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, caracterizando a inviabilidade de competição.

**CONSIDERANDO** a apuração, mediante o processo licitatório 332/2026, de que solicita o procedimento para a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** no exercício de 2026, dentro, portanto, do limite acima;

**AUTORIZA** a contratação DIRETA, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, (art. 74, III, alínea “f” Lei 14.133/21), do Órgão “**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**” CNPJ: 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 85, nº400, Praça Cívica, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia-GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 10 de Fevereiro de 2026.

**NAIARA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS**  
Responsável Pela Secretaria Mul. Administração

**Publicado por:**  
Josy Meire Silva  
**Código Identificador:**009DC0B7

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026**

**##ATO AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
CONCORRENCIA Nº 02/2026**

O Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, por intermédio do agente de contratação, torna público que a licitação na modalidade de **CONCORRENCIA Nº 02/2026** do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à revitalização, manutenção e implantação de infraestrutura em praças, parques e canteiros públicos do Município, compreendendo a execução de serviços de paisagismo, pavimentação, sinalização, instalação de mobiliário urbano, implantação e recuperação de playgrounds, sistemas de irrigação e demais intervenções necessárias à requalificação dos espaços urbanos, visando garantir melhores condições de uso, segurança, acessibilidade, funcionalidade e valorização ambiental e urbanística, **acontecerá no dia 27 de Maio de 2026 às 09h00min**, no prédio da prefeitura municipal de Cachoeira Dourada, situado a Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro, Cachoeira Dourada-GO. Demais informações poderão ser obtidas no site <https://cachoeiradourada.go.gov.br/> ou pelo telefone (64) 99664-8357. Cachoeira Dourada, em 05 de Abril de 2026.

**GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA**  
Agente de Contratação ##ATO

**Publicado por:**  
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita  
**Código Identificador:**F176B718

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

Com base nas informações constantes dos Processos Administrativos Nº 933/2026, referente a(o) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, COMPREENDENDO: 04 (QUATRO) VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO SEDAN COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) OCUPANTES; 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO MONOVOLUME COM CAPACIDADE PARA 7 (SETE) OCUPANTES; E 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICK-UP 4X4 COM CABINE DUPLA, ORIUNDOS DE RECURSOS PRÓPRIOS E DE EMENDAS PARLAMENTARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, COMPREENDENDO: 04 (QUATRO) VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO SEDAN COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) OCUPANTES; 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO MONOVOLUME COM CAPACIDADE PARA 7 (SETE) OCUPANTES; E 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICK-UP 4X4 COM CABINE DUPLA, ORIUNDOS DE RECURSOS PRÓPRIOS E DE EMENDAS PARLAMENTARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA., Desta feita, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, ficando convocadas a(s) Empresa(s) Licitante(s) Vencedora(s): LIZARD SERVICOS LTDA (CNPJ/MF sob o N.º 30.536.715/0001-24); nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal N.º 14.133/2021, sob as penalidades da Lei. CAMPO LIMPO DE GOIÁS - GO, 05 de maio de 2026,

**ALZEMAR TEIXEIRA BARBOSA NETO,**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vivian Maria de Gogoi Hilario  
**Código Identificador:**89E0BB41

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO  
DECRETO Nº 042/2026 DE 30 DE ABRIL DE 2026. “ALTERA  
FISCAL DE CONTRATOS EM CONSONÂNCIA COM A LEI  
FEDERAL N.º 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, usando das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que os contratos administrativos de que trata a Lei de Licitações n.º 14.133/21, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 e seguintes da referida Lei.

**Considerando** que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Gestor.

**Considerando** os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Altera o **Decreto 017/2026** designando servidor **Carlos Cezar Mendes da Silva**, Matrícula 0058, para fiscalização dentro da Secretaria de Educação, somente para fiscalizar o Transporte Escolar Municipal, mantendo o outro fiscal designado na mesma Secretaria no decreto ora alterado, ficando assim a nova designação:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Fiscal de Transporte Escolar):**

Servidor - Carlos Cezar Mendes da Silva – Matrícula – 0058

**Art. 2º** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal aqui nomeado por esta Administração.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente as disposições não conflitantes e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de abril de 2026.

**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Reinan de Araújo Lima  
**Código Identificador:**3910687C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO  
DECRETO Nº 043/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026 “DISPÕE  
SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, Pablo Geovanni Moreira Batista, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocado, para fins legal, a candidata **Mirelly Moreira Alves** para o cargo de Professor Pedagogo Zona Urbana; aprovada no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para preenchimento da vaga de Professor Pedagogo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Reinan de Araújo Lima  
**Código Identificador:**4769E2FD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO  
DECRETO Nº 044, DE 04 DE MAIO DE 2026. “DISPÕE SOBRE  
A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM  
PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DE WALDEMIR GABRIEL DE  
OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei nº 1049, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campos Belos, c/c o art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **WALDEMIR GABRIEL DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº **191.181.981-04**, ocupante do cargo de **Motorista, Nível I**, sob a **Matrícula nº 1967**, Carga Horária 180 h, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários).....	R\$ 1.659,85
Última Remuneração.....	R\$ 1.864,15
Tempo de Contribuição (11,19/35).....	0,32
Valor dos proventos de aposentadoria .....	R\$ 531,15
Complemento Constitucional .....	R\$ 1.089,85
<b>TOTAL DO PROVENTO.....</b>	<b>R\$ 1.621,00</b>

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, na mesma proporção e na mesma data dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**III** – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVCAMPOS**, conforme preceitua a Lei nº 1049, de 27 de dezembro de 2010.

**Art. 2º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Campos Belos-GO, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2026.

**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Reinan de Araújo Lima  
**Código Identificador:**CAAB87DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO  
PORTARIA Nº 339/2026 DE 28 ABRIL DE 2026. "DETERMINA  
VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO  
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar viagem ao servidor **Edimilson Mamedio da Silva**, portador do CPF de nº: 624.488.971-15, comissionado que exerce o cargo de Assessor Extraordinário, quando em viagem a cidade de Brasília -DF, com a finalidade de acompanhar o Prefeito.

**Art. 2º** - Conceder 01 (uma) diária no valor de 250,00 (Duzentos e cinquenta) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.

**Art. 3º** - A viagem foi realizada com saída no dia 26 de abril e retorno dia 27 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 28 de abril de 2026.

**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
José Reinan de Araújo Lima  
**Código Identificador:**FF74592B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO  
PORTARIA Nº 340/2026 29 DE ABRIL DE 2026. "DETERMINA  
VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO  
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar viagem ao servidor **Jefersson Rodrigues de Oliveira**, portador do CPF de nº: **064.538.461-52**, que exerce o cargo de **Assessor Especial III**, quando em viagem a cidade de Goiânia-GO, com a finalidade de retirar benefícios na OVG.

**Art. 2º** - Conceder 01 (uma) diária no valor de 250,00 (Duzentos e cinquenta) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.

**Art. 3º** - A viagem acontecerá com saída no dia 29/04/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 29 de abril de 2026.

**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

José Reinan de Araújo Lima  
Código Identificador:923E649C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO  
PORTARIA Nº 341/2026 DE, 04 DE MAIO DE 2026.  
"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença prêmio a servidora pública municipal a Sr<sup>a</sup>. **Divina Maria Ramos Tavares**, que exerce o cargo de Monitor concursado, referente ao período aquisitivo de 03/09/2013 a 03/09/2018, sendo que a mesma será gozada a partir de 01/05/2026 e termino em 29/07/2026.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/05/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 04 de maio de 2026.

**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Reinan de Araújo Lima  
Código Identificador:3671B262

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO  
PORTARIA Nº 342/2026. DE 04 DE MAIO DE 2026.  
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor público municipal o Sr. **Adão Gonçalves da Silva**, férias referente ao período aquisitivo de 21/02/2025 a 21/02/2026, sendo que a mesma será gozada do dia 01/05/2026 e término em 30/05/2026.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/05/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 04 de maio de 2026.

**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Reinan de Araújo Lima  
Código Identificador:68334360

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO  
PORTARIA Nº 343/2026. DE 04 DE MAIO DE 2026.  
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor público municipal o Sr. **Jesus de Sousa Figueredo**, férias referente ao período aquisitivo de 19/02/2025 a 19/02/2026, sendo que a mesma será gozada do dia 01/05/2026 e término em 30/05/2026.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/05/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 04 de maio de 2026.

**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Reinan de Araújo Lima  
Código Identificador:4229BC36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO  
PORTARIA Nº 344/2026. DE 04 DE MAIO DE 2026.  
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora pública municipal a Sr<sup>a</sup>. **Luciana Pereira de Souza**, férias referente ao período aquisitivo de 08/01/2024 a 08/01/2025, sendo que a mesma será gozada do dia 01/05/2026 e término em 30/05/2026.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/05/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 04 de maio de 2026.

**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Reinan de Araújo Lima  
Código Identificador:B2D4C9E8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO  
PORTARIA Nº 345/2026. DE 04 DE MAIO DE 2026.  
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora pública municipal a Sr<sup>a</sup>. **Anna Carolina Torres de Moura**, férias referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 02/01/2026, sendo que a mesma será gozada do dia 04/05/2026 e término em 02/06/2026.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 04 de maio de 2026.

**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Reinan de Araújo Lima  
Código Identificador:BAE0470

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO  
PORTARIA Nº 346/2026. DE 04 DE MAIO DE 2026.  
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor público municipal o Sr. **Cláudio Roberto Tavares**, férias referente ao período aquisitivo de 01/03/2024 a 01/03/2025, sendo que a mesma será gozada do dia 04/05/2026 e término em 02/06/2026.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 04 de maio de 2026.

**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Reinan de Araújo Lima  
**Código Identificador:**D28826F6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**  
**PORTARIA Nº 347/2026. DE 04 DE MAIO DE 2026.**  
**"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor público municipal o Sr. **Edeijones Ribeiro dos Santos**, férias referente ao período aquisitivo de 01/03/2025 a 01/03/2026, sendo que a mesma será gozada do dia 04/05/2026 e término em 02/06/2026.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 04 de maio de 2026.

**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Reinan de Araújo Lima  
**Código Identificador:**6A01DAED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**  
**PORTARIA Nº 348/2026. DE 04 DE MAIO DE 2026.**  
**"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor público municipal o Sr. **Ricardo Dias Teixeira**, férias referente ao período aquisitivo de 10/04/2025 a 10/04/2026, sendo que a mesma será gozada do dia 04/05/2026 e término em 02/06/2026.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 04 de maio de 2026.

**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Reinan de Araújo Lima  
**Código Identificador:**B5AD41D3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO**  
**PORTARIA Nº 349/2026. DE 04 DE MAIO DE 2026. "NOMEIA**  
**NO CARGO DE ACESSOR ESPECIAL II E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativa.

**RESOLVE:**

-

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **Rogério Pereira dos Santos**, Portador do CPF nº 821.490.621-00 para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor Especial II com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 04 de maio de 2026.

**PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Reinan de Araújo Lima  
**Código Identificador:**B2737035

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA/GO AVISO**  
**DE PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2026**

A Prefeitura Municipal de Castelândia/Go, inscrita no CNPJ nº 37.275.849/0001-88, torna publico para conhecimento dos interessados que realizará no Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, às **10h00min do dia 21/05/2026, LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS PARA O EMPREENDEDOR CONFORME TERMO DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 984473/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16100.002596/2025-51** com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Administração de Castelândia/Go, e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência. O Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: [www.castelândia.go.gov.br](http://www.castelândia.go.gov.br) ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Mais informações pelo celular: (64) 99246-6844 ou (62) 99427-5355.

Castelândia-Go., 06 de Maio de 2026.

**MURILO AZEVEDO DE PAULA.**

Pregoeiro Municipal.

Decreto Municipal n. 193/2025.

**Publicado por:**  
Joelma Cristina Ramos Pacheco  
**Código Identificador:**28309B5C

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE EDÉIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 004/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA – GO** através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar em sua sede, à Av. Presidente Kennedy nº 330 – Setor Alegrete – Edéia-Go, às **08h30min do dia 22 de maio de 2026**, a Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 004/2026, do tipo **menor preço unitário**, cujo objetivo para futura eventual contratação de empresa especializada em serviços de transporte de alunos da rede pública municipal para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2026, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições fixadas neste Edital e seus anexos. Todos os critérios e condições constam no referido Edital, que se encontra afixado no Placar Oficial da Prefeitura e no site [www.edeia.go.gov.br](http://www.edeia.go.gov.br).

Município de Edéia - GO, 06 de maio de 2026.

**PAULO HENRIQUE PIRES**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Paulo Henrique Pires  
**Código Identificador:**294A773C

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FAINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAINA**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

Município de Faina/GO  
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

O **Município de Faina/GO**, torna público para o conhecimento de todos que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento e posterior de profissionais para prestação de serviços de natureza operacional, mediante contratação conforme a necessidade da Administração, com remuneração baseada em valores referenciais das composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, sem caracterização de vínculo empregatício, contemplando as seguintes funções: - Carpinteiro; - Pedreiro; - Ajudante de pedreiro - Ajudante de carpinteiro - Operador de máquinas e equipamentos, constante nos Anexos do Edital, visando atender às necessidades do Município de Faina/GO.

O Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 002/2026 estará disponível no site oficial do Município de Faina: [www.faina.go.gov.br](http://www.faina.go.gov.br).

Fica aberto o período para entrega e recebimento dos envelopes contendo os documentos exigidos, a partir do dia 06 de maio de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026, durante o horário normal de expediente na Prefeitura Municipal de Faina/GO.

Dúvidas e informações poderão ser obtidas diretamente na Prefeitura Municipal de Faina-Go, pelo telefone (62) 2020-9702, ou pelo email: [licitacoes@faina.go.gov.br](mailto:licitacoes@faina.go.gov.br), conforme orientações constantes no edital.

**Faina - GO, 29 de abril de 2026.**

**DEIVE MAYCLIN DA MATA**  
Gestor

**Publicado por:**  
Rosângela Custodio de Bastos  
**Código Identificador:**28079E3D

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

060E S T A D O D E G O I Á S  
MUNICÍPIO DE FORMOSA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Processo Administrativo: 10460/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/2025. Ata de Registro de Preços: nº 169/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.738.780/0001-34, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros. Contratado: QUATRO P COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.911.522/0001-76. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARNES E FRIOS PARA O MUNICÍPIO DE FORMOSA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS. Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.374/2024. Prazo: 17/11/2025 a 17/11/2026. Valor Total: R\$ 1.683.218,90 (Um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos).

**Publicado por:**  
Jocelaine Fatima Zanetti Mena Barreto  
**Código Identificador:**79FDE250

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA**  
**PROPOSTA VENCEDORA DISPENSA FÍSICA Nº 10/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1700/2026**

O **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº **14.790.637/0001-33**, por meio do Agente de Contratação Direta, designado pela Portaria nº 0157/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas apresentadas no âmbito da **Dispensa Física**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Objeto (AQUISIÇÃO DE 01 (UM) BRINDE, CORRESPONDENTE A UMA MOTOCICLETA 0 KM, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO INSTITUCIONAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA MEDIANTE SORTEIO PÚBLICO)**

Após análise dos três orçamentos apresentados e com base no critério de **Menor Preço**, foi declarada vencedora a empresa **ARAGUAIA COMERCIAL DE MOTOS DE URUAÇU LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº **02.391.971/0002-16**.

**VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quintetos reais).**

A proposta foi considerada a mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista o atendimento integral às exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, bem como a regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada.

A contratação visa atender de forma eficiente e célere à necessidade identificada pela Administração, garantindo **Economicidade** e **Legalidade** ao processo.

Formoso/GO, 05 de maio de 2026.

**ROBSON VINÍCIUS GOMES**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Luan Aparecido Pereira da Silva  
**Código Identificador:**7F22E08C

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE GOIANIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 065/2026**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA  
Contratado: WMO SERVICOS MEDICOS LTDA  
Valor: R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO (A) UBS  
VIGÊNCIA: 17/03/2026 A 31/12/2026

**ALDENIVIA MARQUES SABINO**  
Gestora FMS

Fundo Municipal de Saúde de Goianira  
Rua Anacleto Augusto Gonçalves,  
Qd. APM Vila Castilho – Goianira – GO –  
Tel: (62)3516-3506, e-mail: [sms@goianira.go.gov.br](mailto:sms@goianira.go.gov.br)

**Publicado por:**  
Leidiane Maria de Souza  
**Código Identificador:**2F139D38

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 066/2026

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA  
 Contratado: WMO SERVICOS MEDICOS LTDA  
 Valor: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO (A) PLANTONISTA  
 VIGÊNCIA: 01/04/2026 A 31/12/2026

**ALDENIVIA MARQUES SABINO**

Gestora FMS  
 Fundo Municipal de Saúde de Goianira  
 Rua Anacleto Augusto Gonçalves,  
 Qd. APM Vila Castilho – Goianira – GO –  
 Tel: (62)3516-3506, e-mail: sms@goianira.go.gov.br

**Publicado por:**

Leidiane Maria de Souza  
**Código Identificador:**B2909C23

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 067/2026

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA  
 Contratado: WEUDES SABINO SERVICOS MEDICOS LTDA  
 Valor: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO (A) PLANTONISTA  
 VIGÊNCIA: 01/04/2026 A 31/12/2026

**ALDENIVIA MARQUES SABINO**

Gestora FMS  
 Fundo Municipal de Saúde de Goianira  
 Rua Anacleto Augusto Gonçalves,  
 Qd. APM Vila Castilho – Goianira – GO –  
 Tel: (62)3516-3506, E-mail: sms@goianira.go.gov.br

**Publicado por:**

Leidiane Maria de Souza  
**Código Identificador:**7497BFBC

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 068/2026

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA  
 Contratado: GLACIENE ALMEIDA DA ARAUJO  
 Valor: R\$ 27.204,48 (VINTE E SETE MIL E DUZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO (A) DE ENFERMAGEM  
 VIGÊNCIA: 01/04/2026 A 31/12/2026

**ALDENIVIA MARQUES SABINO**

Gestora FMS  
 Fundo Municipal de Saúde de Goianira  
 Rua Anacleto Augusto Gonçalves,  
 Qd. APM Vila Castilho – Goianira – GO –  
 Tel: (62)3516-3506, e-mail: sms@goianira.go.gov.br

**Publicado por:**

Leidiane Maria de Souza  
**Código Identificador:**19861573

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 069/2026

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA  
 Contratado: ELICA VIEIRA NUNES  
 Valor: R\$ 8.744,22 (OITO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (A)  
 VIGÊNCIA: 01/04/2026 A 31/12/2026

**ALDENIVIA MARQUES SABINO**

Gestora FMS  
 Fundo Municipal de Saúde de Goianira  
 Rua Anacleto Augusto Gonçalves,  
 Qd. APM Vila Castilho – Goianira – GO –  
 Tel: (62)3516-3506, e-mail: sms@goianira.go.gov.br

**Publicado por:**

Leidiane Maria de Souza  
**Código Identificador:**FBDD9F08

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 070/2026

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA  
 Contratado: KARLA MAGNA XAVIER  
 Valor: R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGO (A) ENDODONTISTA  
 VIGÊNCIA: 06/04/2026 A 31/12/2026

**ALDENIVIA MARQUES SABINO**

Gestora FMS  
 Fundo Municipal de Saúde de Goianira  
 Rua Anacleto Augusto Gonçalves,  
 Qd. APM Vila Castilho – Goianira – GO –  
 Tel: (62)3516-3506, e-mail: sms@goianira.go.gov.br

**Publicado por:**

Leidiane Maria de Souza  
**Código Identificador:**B5A943B5

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 071/2026

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA  
 Contratado: ANA KAROLINA DE ALMEIDA MATOS  
 Valor: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGO (A)  
 VIGÊNCIA: 06/04/2026 A 31/12/2026

**ALDENIVIA MARQUES SABINO**

Gestora FMS  
 Fundo Municipal de Saúde de Goianira  
 Rua Anacleto Augusto Gonçalves,  
 Qd. APM Vila Castilho – Goianira – GO –  
 Tel: (62)3516-3506, e-mail: sms@goianira.go.gov.br

**Publicado por:**

Leidiane Maria de Souza  
**Código Identificador:**0DBE913A

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 072/2026

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA  
 Contratado: GISLAINE RODRIGUES DIONIZIO  
 Valor: R\$ 27.204,48 (VINTE E SETE MIL E DUZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO (A) DE ENFERMAGEM  
 VIGÊNCIA: 06/04/2026 A 31/12/2026

**ALDENIVIA MARQUES SABINO**

Gestora FMS  
 Fundo Municipal de Saúde de Goianira  
 Rua Anacleto Augusto Gonçalves,  
 Qd. APM Vila Castilho – Goianira – GO –  
 Tel: (62)3516-3506, e-mail: sms@goianira.go.gov.br

**Publicado por:**  
Leidiane Maria de Souza  
**Código Identificador:**4D03CC1A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 073/2026  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA  
Contratado: ALICE HORBACH MELO  
Valor: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO (A) PANTONISTA  
VIGÊNCIA: 06/04/2026 A 31/12/2026

**ALDENIVIA MARQUES SABINO**

Gestora FMS  
Fundo Municipal de Saúde de Goianira  
Rua Anacleto Augusto Gonçalves,  
Qd. APM Vila Castilho – Goianira – GO –  
Tel: (62)3516-3506, e-mail: sms@goianira.go.gov.br

**Publicado por:**  
Leidiane Maria de Souza  
**Código Identificador:**42261476

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 074/2026  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA  
Contratado: RAIANE DA SILVA PINTO  
Valor: R\$ 38.862,00 (TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS)  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGO (A) ENDODONTISTA  
VIGÊNCIA: 07/04/2026 A 31/12/2026

**ALDENIVIA MARQUES SABINO**

Gestora FMS  
Fundo Municipal de Saúde de Goianira  
Rua Anacleto Augusto Gonçalves,  
Qd. APM Vila Castilho – Goianira – GO –  
Tel: (62)3516-3506, e-mail: sms@goianira.go.gov.br

**Publicado por:**  
Leidiane Maria de Souza  
**Código Identificador:**8B8D3311

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 075/2026  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA  
Contratado: WANDER LOURENCO MESSIAS  
Valor: R\$ 30.604,50 (TRINTA MIL E SEISCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOCORRISTA HABILITADO  
VIGÊNCIA: 10/04/2026 A 31/12/2026

**ALDENIVIA MARQUES SABINO**

Gestora FMS  
Fundo Municipal de Saúde de Goianira  
Rua Anacleto Augusto Gonçalves,  
Qd. APM Vila Castilho – Goianira – GO –  
Tel: (62)3516-3506, e-mail: sms@goianira.go.gov.br

**Publicado por:**  
Leidiane Maria de Souza  
**Código Identificador:**61AFC995

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA  
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SETOR SUL**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA/GO** no uso de suas atribuições legais, instaurou procedimento de regularização fundiária de nº. 11009/2026, protocolizado em 24 de junho de 2024, em que figura como requerente o município de Goianira, devidamente qualificado, nos termos da Lei nº 13.465/17, delibera o seguinte:

Trata-se de processo de regularização fundiária urbana, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal de nº 13.465/17, que foi regulamentada pelo Decreto Federal de nº 9.310/18, instaurado de ofício pelo Município, conforme protocolo de nº 11009/2026, realizado em 24/06/2026.

O núcleo urbano informal consolidado é denominado de **SETOR SUL**.

A legitimidade do requerente decorre do previsto no artigo 14 da Lei nº 13.465/17, que em seu inciso I, confere ao Município, a possibilidade de requerer a instauração de procedimento administrativo de regularização fundiária nos imóveis ou terrenos onde se instalou o Núcleo Urbano Informal Consolidado. O mencionado dispositivo estabelece:

Quanto ao requisito temporal, constante do art. 9º §2º, da Lei 13.465/17, o Núcleo Urbano Informal Consolidado, denominado Setor Sul, é consolidado desde data anterior à 22/12/2016, pois a ocupação iniciou em 2012. Portanto, é admitida a possibilidade de aplicação da legitimação fundiária através da titulação de seus ocupantes.

No que concerne a modalidade, nos termos do artigo 30, I, da Lei 13.465/17, a modalidade da REURB foi classificada como de Interesse Social (REURB-S), pois trata-se de população predominantemente de baixa renda, ou seja, com renda mínima inferior a 5 (cinco) salários-mínimos por família.

O Núcleo Urbano Informal denominado Setor Sul já se encontra devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Goianira. Assim, será submetido à análise pela equipe de engenharia do Município, a fim de verificar a conformidade do núcleo com os exatos termos do projeto de parcelamento anteriormente registrado.

Os imóveis abrangidos pela presente regularização são, em sua maioria, de propriedade da PRODAGO, dentre outros. Ressalta-se que o Município firmou convênio com a PRODAGO para a regularização dos imóveis de sua titularidade, razão pela qual se dispensa a sua notificação. Eventuais imóveis de propriedade particular serão devidamente notificados, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.465/2017.

O cadastramento dos ocupantes será realizado, observando os critérios da Lei federal nº 13.465/2017, especialmente artigo 23 e seguintes (requisitos da legitimação fundiária) e artigo 6º, parágrafo único, do Decreto federal 9.310/2018 (renda familiar não superior à cinco salários-mínimos), sem prejuízo da revisão da classificação da modalidade após a finalização dos cadastros socioeconômicos.

A vista disso, por cumprir os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.465/17, fica instaurado o procedimento administrativo de regularização fundiária do Setor Sul, classificada na modalidade de interesse social (REURB-S), que seguirá o rito estabelecido no artigo 28 da

referida lei.

Proceda-se a sua publicação no Diário Municipal de Goiás.

Goianira, 5 de maio de 2026.

**DONIZETE PEREIRA DO COUTO**

Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Leidiane Maria de Souza  
**Código Identificador:**F7BF2A23

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIATUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA.  
**CONTRATADA:** MOSCA E MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de consultoria jurídica e apoio técnico visando à

implantação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Goiatuba/GO.

**PRAZO:** 04/05/2026 a 01/09/2026

**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

Goiatuba-GO, 29 de abril de 2026.

**CLEFER LUCAS COSTA**

Presidente Câmara Municipal de Goiatuba

Contratante

**Publicado por:**

Ney José Cardoso

**Código Identificador:**720879F1

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ATA DA 1ª SESSÃO PÚBLICA**

**REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA PARA  
CREDENCIAMENTO 002/2026  
RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E/OU PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE BANKING AS SERVICE (BAAS) PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, CONFORME DOC. ANEXA**

Às 16h00min do dia 04 do mês de maio do ano de 2026, na sede do Município de Goiatuba, realizou-se a sessão pública para a análise da “DOCUMENTAÇÃO” dos interessados participantes da licitação epígrafada, com a presença da Agente de Contratação e membros da Comissão de Contratação no final assinados, nomeados através do Decreto 16.420/24. Aberta a sessão, verificou-se a apresentação da “DOCUMENTAÇÃO” das empresas participantes, conforme no quadro abaixo relacionado. Dado início aos trabalhos de análise das “DOCUMENTAÇÕES” pelos membros da comissão e disponibilizados os documentos da licitante aos presentes a sessão. A Comissão apresentou a seguinte situação das licitantes:

RAZÃO SOCIAL	ME/EPP	HABILITADO
BANCO DAYCOOVAL S/A CNPJ 62232889000190	NÃO	SIM
CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. CNPJ 18394228000179	NÃO	SIM
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A CNPJ 31895683000116	NÃO	SIM

**Ocorrências:** Não houve ocorrências dignas de nota.

A Comissão Permanente de Contratação abre o prazo de 02 (dois) dias úteis para que as empresas possam protocolizar o recurso. Em seguida a Presidente procedeu à leitura desta, que foi achada conforme. Nada mais havendo a relatar, lavrou a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Presidente da Comissão, e todos os presentes ao ato, encerrando-se a sessão, Goiatuba, 04 do mês de maio do ano de 2026.

**VANEIDE CARDOSO OLIVEIRA**

Agente De Contratação

**FERNANDA SANTANA ROSA**

Presidente Da Comissão De Contratação

**VANESSA MOURA DE CARVALHO**

Membro Da Comissão De Contratação

**ERNANI DAVID DO PRADO**

Membro Da Comissão De Contratação

**Publicado por:**

José Vieira do Prado

**Código Identificador:**544FAC38

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DISTRATO DO CONTRATO Nº 058/2026**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por este instrumento particular de DISTRATO, as partes, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, entidade de direito público, com sede na Praça José Neves de Oliveira, s/n, Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.814.099/0001-28, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde **PEDRO HUMBERTO CHAVES**, brasileiro, casado, inscrita sob o nº de CPF: 023.013.471-84, residente e domiciliado em Goiatuba-GO, nomeado pelo Decreto nº 16.743 nome do representante, aqui chamado simplesmente de DISTRATANTE, e de outro lado, como DISTRATADO, **RACHEL MEDEIROS CALDEIRA**, brasileira, **ENFERMEIRO**, Nº 409.850 do Conselho Regional de Enfermagem – COREN GO inscrito (a) no CPF sob n. 601.408.871-72, residente à Rua Joaquim Luiz Barbosa nº308, Setor Centro, Joviânia-Goiás, têm justo e acertado o seguinte distrato frente ao **TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO DE Nº058/2026 FMS**; que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

Tendo o contrato original o objeto abaixo descrito:

“Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais de saúde de **ENFERMEIRO(A)** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

**Parágrafo Único** – Todavia o serviço não poderá permanecer ativo, pois a mesma fará parte do quadro de profissionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A vigência do contrato original é da data de assinatura até a data em 31 de dezembro do ano de 2026, todavia o contrato fica rescindido a partir do dia **01 de maio 2026**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Pelo presente instrumento de distrato, fica rescindido unilateralmente o Contrato nº. **TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO DE Nº058/2026 FMS**, a prestação de serviços profissionais de saúde de **ENFERMEIRO(A)** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a pessoa física de direito privado **RACHEL MEDEIROS CALDEIRA**, por interesse público e em decorrência da motivação exposta na cláusula primeira.

E por estarem de acordo, foi o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde **PEDRO HUMBERTO CHAVES** e testemunhas abaixo firmadas.

Goiatuba - GO, 01 de maio de 2026.

**PEDRO HUMBERTO CHAVES**

Secretário Municipal de Saúde

Distratante

**RACHEL MEDEIROS CALDEIRA**

Distratado

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

**Publicado por:**

Reginaldo Júnior de Alencar

**Código Identificador:**0782E2DE

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GUARANI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026**

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo administrativo nº 910/2026  
Dispensa Eletrônica nº 032/2026

O Município de Guarani de Goiás/GO, torna público aos interessados que fará realizar as **08:30h do dia 12 de maio de 2026**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em sessão pública eletrônica na plataforma **Bolsa Nacional de Compras- BNC** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tipo menor preço por item ofertado, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LINHAS MÓVEIS CORPORATIVAS E RESPECTIVOS CHIPS PARA HABILITAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PACOTE DE DADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS.**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE 07 DE MAIO DE 2026 AS 08:00H ATÉ 12 DE MAIO AS 08:00H.** Informações: A íntegra do edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura Municipal de Guarani Goiás/GO, situada na Av.Savagé Alves de Oliveira, Quadra 26, Lote 02, Centro, e/ou nos sites: [www.guaranidegoias.go.gov.br](http://www.guaranidegoias.go.gov.br), [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <https://pncp.gov.br/app/editais>, ou via e-mail: [licitacao@guaranidegoias.go.gov.br](mailto:licitacao@guaranidegoias.go.gov.br).

Guarani de Goiás-GO, 05 de maio de 2026.

**EVELLY TAWANY BARBOSA XAVIER DA MATA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Jose Denis Xavier  
**Código Identificador:**0330C6F2

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**DISPENSA 084/2026 - RJN COMERCIO DE MAQUINAS,**  
**APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
**DO RESUMO DA DISPENSA**

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que o resumo da **Dispensa de Licitação Nº 084/2026**, referente a aquisição de maca ginecológica e poltrona hospitalar, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Hidrolândia-GO, foi publicado no Placar da Prefeitura, conforme art. 52 da Lei Orgânica Municipal, Portal da Transparência e PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Hidrolândia-GO, 30 de abril de 2026.

**MARIA LUIZA FERNANDES DE SOUZA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Paulo Ernani Alves da Silva  
**Código Identificador:**24316328

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**EXTRATO DE ARP Nº 070/2026 - INOVATTO VEICULOS**  
**LTDA**

**EXTRATO DE ARP Nº 070/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**  
**DAS PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE**  
**HIDROLÂNDIA-GO X INOVATTO VEICULOS LTDA.**

**OBJETO:** Registro de Preços, com a finalidade de aquisição de veículo tipo ambulância de simples remoção (tipo A) modelo furgão 2026/2026, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**VALOR:** R\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais).

**VIGÊNCIA:** 06/05/2026 à 06/05/2027.

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO PNCP:** 05 de maio de 2026.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Fundo Municipal de Saúde de Hidrolândia-GO; e pelo prestador: INOVATTO VEICULOS LTDA, no CNPJ sob nº 37.XXX.XXX/0001-97.

**Publicado por:**  
Luiz Felipe Rios Dos Santos  
**Código Identificador:**C07B7E83

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO 171/2026 - RJN COMERCIO DE**  
**MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2026**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Hidrolândia-GO.  
**OBJETO:** aquisição de maca ginecológica e poltrona hospitalar, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Hidrolândia-GO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.920,00 (doze mil, novecentos e vinte reais).

**DOTAÇÃO** **ORÇAMENTÁRIA:**  
05.37.10.302.0009.1.017.4.4.90.52.08 – Fonte: 102.

**VIGÊNCIA:** 30/04/2026 à 31/12/2026.

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de abril de 2026.

**SIGNATÁRIOS:** Fundo Municipal de Saúde de Hidrolândia-GO, representado pela Gestora Pública Municipal Girlaine Araújo Silva x **RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**Publicado por:**  
Paulo Ernani Alves da Silva  
**Código Identificador:**442D8077

**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 170/2026 - MUNDO PARALELO**  
**PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2026**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE HIDROLÂNDIA/GO

**CONTRATADA:** MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.XXX.XXX/0001-22.

**OBJETO:** realização de um show artístico com a apresentação da dupla artística Matheus e Kauan, no Centro de Eventos do Município de Hidrolândia, localizado no bairro Portal das Águas, para o evento Hidrolândia é Show 2026, no dia 03 de setembro de 2026, com horário a ser comunicado pela administração posteriormente, mas deverá ser prévia e expressamente aprovado pela CONTRATADA, com duração mínima de 01:30h, pelo valor global de R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais), sendo que no total a apresentação conta com produtores, técnicos, músicos, fotógrafos e produção em geral, em palco já devidamente montado e equipado.

**PRAZO:** 30/04/2026 a 31/12/2026.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inc. II, da Lei 14.133/2021.

Hidrolândia/GO, 30 de abril de 2026.

**MARIA LUIZA FERNANDES DE SOUZA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Paulo Ernani Alves da Silva  
**Código Identificador:**B3B3942C

**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**  
**INEXIGIBILIDADE 044/2026 - MUNDO PARALELO**  
**PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os fins que se fizerem necessários, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, que o **Ato Declaratório de Inexigibilidade n. 045/2026** que declara a inexigibilidade do processo licitatório para a contratação com a empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.XXX.XXX/0001-22, foi publicado no placar do Município e será encaminhado para o portal da transparência e para o portal dos jurisdicionados (Colare – TCM/GO) e Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP).

Nos termos do art. 74, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, este ato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Hidrolândia/GO, 17 de abril de 2026.

**MARIA LUIZA FERNANDES DE SOUZA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Paulo Ernani Alves da Silva  
Código Identificador:0A7A1483

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE IACIARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE IACIARA GOIÁS  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 006/2026**

O Município de Iaciara, Estado de Goiás, torna público, que será realizado no **dia 19 de maio de 2026**, às 09:00h, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP nº 006/2026**, tipo menor preço por item, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, COM DIFERENTES CAPACIDADES (BTUS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IACIARA- GO. Os interessados poderão adquirir o Edital, no site <https://iaciara.go.gov.br/> ou no portal da BNC (Bolsa Nacional de Compras) no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Maiores informações, fone: (62) 3473-1062.

Iaciara – GO, 05 de maio de 2026.

**LINDOMAR JOSE DE OLIVEIRA**

Sec. de Administração

**Publicado por:**

Lindomar José de Oliveira  
Código Identificador:B71504B2

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE INDIARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA  
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO Nº 016/2025**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no **02.162.061/0001-80**. **CONTRATADO: L A COMUNICACAO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no **45.726.702/0001-95**, situada na Av. Paraúna, S/N, Qd. A, Lt. 8, Setor Martinho, Palmeiras de Goiás-GO, CEP: 76.193-022. **ESPÉCIE:** Alteração de Razão Social. **MODALIDADE:** Termo de Apostilamento nº 16/2025. **OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto: Registrar a alteração da Razão Social da contratada de **AMANDA ARANTES FERREIRA ROSA 00107331160** para **L A COMUNICACAO E**

**EVENTOS LTDA**, mantendo-se o mesmo CNPJ. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 136, caput e inciso I da Lei Federal no 14.133/2021, que permite a formalização de alterações por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo para modificações operacionais e retificações de dados. **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2026.

Indiara, 05 de maio de 2026.

**MEIRELLE CENTENO ALMEIDA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Meirelle Centeno Almeida  
Código Identificador:AEB7566A

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE INHUMAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2026**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transporte escolar rural, mediante locação de veículos do tipo kombi ou van, em quantitativo estimado de 03 (três) veículos, adequados ao transporte escolar, com capacidade mínima de 09 (nove) lugares, incluindo o fornecimento de motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino residentes na zona rural do Município de Inhumas/GO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS/GO - FME

Contratada: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - COOPERTRANSPE

**Publicado por:**

Guilherme Araújo Ferreira  
Código Identificador:16950218

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 49349/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 28.997.560/0001-81, através de sua gestora ELAENE CRISTINA BRÁS, inscrita no CPF: 785.337.591-34, torna público, o procedimento de compra com a empresa P R A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.816.406/0001-09, oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 040/2025, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível para manutenção das atividades operacionais, conforme Ordem de Fornecimento nº 49349/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 666,00 ( Seiscentos e sessenta e seis reais ).

**Publicado por:**

Wanessa Silva Mendonca Lourenco  
Código Identificador:72C0383C

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 54771/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 28.997.560/0001-81, através de sua gestora ELAENE CRISTINA BRÁS, inscrita no CPF: 785.337.591-34, torna público, o procedimento de compra com a empresa CASA DE TINTAS E FERRAGISTA INHUMAS EIRELI-ME inscrita no CNPJ: 24.997.326/0001-01, oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 040/2025, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, conforme Ordem de Fornecimento nº 49371/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 3.280,00 ( Três mil e duzentos e oitenta reais ).

**Publicado por:**

Wanessa Silva Mendonca Lourenco  
Código Identificador:AFA2F9A6

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE  
INHUMAS/GO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE INHUMAS/GO FUNPRESI;  
**Contratada:** MARCOS BETTEGA DE LOYOLA;  
**CNPJ:** 16.608.230/0001-78;  
**Objeto:** Contratação de profissional atuário para realização de avaliação atuarial do ano de 2026 para o Fundo Municipal de Previdência Social de Inhumas - FUNPRESI  
**Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021;  
**Processo origem:** Processo Administrativo nº 385/2026 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;  
**Valor do contrato:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).  
**Data da Assinatura do Contrato:** 04/05/2026  
**Vigência:** 31/12/2026.

**Publicado por:**  
Fernando Augusto Lopes Alves  
**Código Identificador:**083DC778

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 49334/2026**

**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 49334/2026**  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna público, o procedimento de compras ELISMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES SOUND . CNPJ : 29.520.729/0001-70 Oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1032/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, CADEIRAS, MESAS E DEMAIS MATERIAIS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS.49334/2026 no valor de R\$ 1.139,20 acostado aos autos. Inhumas 05 de Maio de 2026.

**Publicado por:**  
Marcio Elias Alves  
**Código Identificador:**B8645D9A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 49377/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DA VICO, torna público, o procedimento de compra com C & C HOSPITALAR LTDA ME- CNPJ Nº 36.830.917/0001-60, oriunda do Pregão eletrônico 12/2025, tendo por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Contratação De Empresa Para Aquisição De Materiais Hospitalares Para Atender As Necessidades Das Unidades De Saúde Do Município, conforme Ordem de Fornecimento nº 49377/2026 no valor de R\$ 57.385,54, acostado aos autos. Inhumas, 05 de Maio de 2026.

**Publicado por:**  
Marcio Elias Alves  
**Código Identificador:**1C94E617

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS  
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 49399/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE INHUMAS, inscrito no CPF nº 158.862.391-20, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, torna público, o procedimento pagamento de taxa com a empresa ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ Nº 00.474.973/0001-62, oriunda de processo administrativo nº 4825/2026 de Dispensa de Licitação na modalidade Inexigibilidade, art. 74, inciso I, tendo por objeto Pagamento de taxa de direitos autorais ao ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD referente ao pagamento da taxa do ECAD do Aniversário de Inhumas, no valor de R\$ 28.110,00 (vinte e oito mil, cento e dez reais).

**Publicado por:**  
Ana Paula Lopes Paranhos  
**Código Identificador:**AF938489

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE IPAMERI**

**CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI  
PORTARIA Nº 157/2026.**

**PORTARIA N.º 157/2026**

Dispõe sobre exoneração da servidora que menciona e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a servidora, **Sra. LARISSA DE JESUS LELES FERREIRA**, inscrita no CPF nº 009.359.681-21, ocupante do cargo de **Chefe de Gabinete**, da Câmara Municipal de Ipameri, matrícula funcional nº 104928.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2026.

**ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**Publicado por:**  
Nathalia Lopes Afonso de Oliveira  
**Código Identificador:**710B8DAB

**CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI  
PORTARIA Nº 161/2026**

**PORTARIA N.º 161/2026**

Concede licença maternidade a servidora da Câmara Municipal De Ipameri.

**O Presidente da Câmara Municipal de Ipameri**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora em provimento de cargo comissionado Sra. Isabella de Cassia Carneiro portadora do CPF 03657816143 e matrícula 104948, licença maternidade a partir de 24/04/2026 pelo período de 120 dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ipameri, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2026.

**ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**Publicado por:**  
Nathalia Lopes Afonso de Oliveira  
**Código Identificador:**ECDBEC1D

**CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI  
PORTARIA Nº 166/2026.**

**PORTARIA Nº 166/2026**

Concede férias a servidora que especifica.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Fica concedido 15 (quinze) dias de férias para servidora do quadro comissionado **Iara Monique Coelho**, a contar desta data, devendo a mesma retornar ao trabalho no dia 06 de maio do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a contar de 22 de abril de 2026.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2026.

**ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE**

Presidente da Câmara de Vereadores

**Publicado por:**

Nathalia Lopes Afonso de Oliveira

**Código Identificador:**A9EADB71

**CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI**  
**PORTARIA Nº 170/2026.**

**PORTARIA N.º 170/2026**

Dispõe sobre alteração de cargo do servidor do quadro comissionado e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterado a contar de 04 (quatro) de maio de 2026, o cargo do servidor comissionado **Marcus Vinicius Borges de Lima**, inscrito no CPF de nº **084.841.791-76**, de **Assessor Parlamentar para Chefe de Gabinete**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026.

**ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE**

Presidente da Câmara de Vereadores

**Publicado por:**

Nathalia Lopes Afonso de Oliveira

**Código Identificador:**EE07987B

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins que se fizer necessário que o **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO** referente a cláusula quarta **CONTRATO Nº 171/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 01.763.606/0001-41e **NOVA ENGENHARIA LTDA**, foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, conforme determina o art. 109 da LOM.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ipameri/GO, 06 de maio de 2026.

**PATRICIA MARTINS DA SILVA NUNES**

Responsável Pelo Placard

Art. 109. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou regional ou por afixação, na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

**Publicado por:**

Jane Eunice de Souza Guimarães

**Código Identificador:**813A4BD1

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 327/2025**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 327/2025**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 175 da Lei nº 14.133/2021, e do que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026005035 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 301/2025**, publica o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 327/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LEITURA E MONITORAMENTO DE INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM NOME DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, com a empresa **NET ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 02.649.010/0001-24, com sede na Rua 85, nº542, Q.A9, lote 03, sl1/2, 1º andar, setor Oeste, Goiânia-GO, CEP:74080-010, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **PAULO ALEXANDRE LEMES POVOA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 660.185.101-97, residente e domiciliado na Rua RT 50 esq T3, Qd 64, lote14/16, CEP 35406-111, vigência de 10 de abril de 2026 a 10 de abril de 2027.

Ipameri-Goiás, aos 09 dias do mês de março de 2026.

**FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA**

Gestor Municipal

**Publicado por:**

Jane Eunice de Souza Guimarães

**Código Identificador:**B0455569

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NOMEIA OS SERVIDORES ABAIXO MENCIONADOS PARA**  
**COMPOR O NÚCLEO GESTOR RESPONSÁVEL PELA**  
**REVISÃO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE**  
**IPAMERI/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº.: 251, DE 04 DE MAIO DE 2026.**

Nomeia os servidores abaixo mencionados para compor o Núcleo Gestor responsável pela revisão Plano Diretor do Município de Ipameri/GO e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais, que lhe conferem as Constituições da República, a Carta Magna Estadual e a Lei Orgânica do Município de Ipameri;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de constituir o Núcleo Gestor da Revisão do Plano Diretor do Município de Ipameri/GO, formada por profissionais técnicos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituído o Núcleo Gestor da Revisão do Plano Diretor do Município de Ipameri/GO, formada pelos profissionais do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, abaixo indicados:

JULIANDERSON DOS SANTOS CARDOSO (Mat.: 104.902) – Secretário Municipal de Habitação e Regularização Urbana;  
 FABRÍCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO SILVA (Mat.: 104126) – Secretário Municipal de Administração;  
 MARCUS VINÍCIUS DO NASCIMENTO FIRMINO (Mat.: 104.765) – Secretário Municipal de Infraestrutura;  
 EMERSON DE PÁDUA ROSA (Mat.: 104.455) – Chefe do Gabinete do Prefeito;  
 SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ (Mat.: 103.868) – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;  
 RAFAEL FERNANDES MUSSI (Mat.: 104.712) – Assessor Jurídico, respondendo pela Procuradoria Geral do Município;  
 UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA (Mat.: 104.439) – Fiscal de Meio Ambiente;  
 JEAN CARLO FERREIRA DA SILVA (Mat.: 103.943) – Superintendente do Departamento de Marketing e Divulgação;  
 PAULO ROBERTO SILVESTRE DE MEDEIROS (Mat.: 104.970) – Superintendente da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Urbana;  
 RAYANE ANCELMO DE OLIVEIRA (Mat.: 104.467) – Diretora, com lotação na Procuradoria Geral do Município;

**Parágrafo único.** Fica nomeado o servidor RAFAEL FERNANDES MUSSI (Mat.: 104.712), ocupante do cargo de Assessor Jurídico, como Coordenador do Núcleo Gestor.

**Art. 2º.** São atribuições do Núcleo Gestor da Revisão do Plano Diretor Democrático do Município de Nerópolis:

assessorar a consultoria contratada por meio de fornecimento das informações e dados necessários, notadamente quanto à mobilização e participação popular, atuando assim de forma a dar apoio para que a Consultoria contratada possa desenvolver a contento os trabalhos; realizar a intermediação entre a consultoria, o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil organizada; participar ativamente das Oficinas de Capacitação; mobilizar e sensibilizar a sociedade para a sua efetiva participação na revisão da legislação; convocar de Reuniões Técnicas de Trabalho Setoriais, das Oficinas de Capacitação e Levantamento de Dados e Informações e das Audiências Públicas para discussão das propostas de cada Etapa; aprovar as etapas do trabalho realizado.

**Art. 3º.** Fica determinado que o Núcleo Gestor da Revisão do Plano Diretor Democrático, terá sua vigência até aprovação da Lei de Revisão do Plano Diretor Democrático na Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI/GO,** aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026.

**JÂNIO PACHECO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bianca Ferreira Generali Carneiro  
**Código Identificador:**FBF47904

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 PORTARIA GP 1978/2026 LOTA A SERVIDORA QUE  
 MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº.: 1978/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.**

Lota a servidora que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de

2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Lotar a servidora, **Sr.ª MARIA JULIA MARIANO DA COSTA MENDES CASTRO,** com matrícula funcional nº.: **104.770,** ocupante do cargo de Diretor, na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**  
 Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**C13FB47F

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 PORTARIA GP 1998/2026 AUTORIZA CONCESSÃO DE  
 DIÁRIA**

**PORTARIA Nº.: 1998/2026, de 05 de MAIO de 2026.**

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ao servidor **MARCELO ELVÉCIO SILVA,** Superintendente, lotado na Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 104.470, **(meia) diária,** obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MARCELO ELVÉCIO SILVA	GOIÂNIA-GO	29/04/2026	VIAGEM A GOIÂNIA PARA RESOLVER ASSUNTOS DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E TRÂNSITO NO DETRAN E INSTITUTO MAURO BORGES.  VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL STRADA, PLACA: TFI 2G79	R\$150,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 150,00</b>

**Art. 2º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTONIO DE A. SILVA**  
 Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**

Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**7AA12ECE

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 PORTARIA GP 1999/2026 AUTORIZA CONCESSÃO DE  
 DIÁRIA**

**PORTARIA Nº.: 1999/2026, de 05 de MAIO de 2026.**

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **RODRIGO ALVES MARTINHO**, Secretário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 103.873, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
RODRIGO ALVES MARTINHO	GOIÂNIA- GO	29/04/2026	VIAGEM A GOIÂNIA PARA RESOLVER ASSUNTOS DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E TRÂNSITO NO DETRAN E INSTITUTO MAURO BORGES.  VEÍCULO PRÓPRIO STRADA, PLACA: REF0E53	R\$ 150,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 150,00</b>

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTONIO DE A. SILVA**  
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**  
Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**615090C0

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP 2000/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº.: 2000/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias no mês de **julho de 2026**, ao servidor, **Sr.:º UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA**, matrícula funcional nº.: **101.654**, ocupante do cargo de Fiscal de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com período aquisitivo compreendido entre; **03/12/2024 a 02/12/2025**, conforme processo administrativo 2026009298.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**DC6F0CDA

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP 2001/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº.: 2001/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias no mês de **julho de 2026**, ao servidor, **Sr.:º JORGE NEY PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº.: **101.832**, ocupante do cargo de Auxiliar de Jardinagem e Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com período aquisitivo compreendido entre; **20/06/2025 a 19/06/2026**, conforme processo administrativo 2026009313.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**  
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**  
Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**BE6CB246

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP 2002/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº.: 2002/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias no mês de **julho de 2026**, a servidora, **Sr.:º JULIENE CRISTINA ELIAS SOUZA**, matrícula funcional nº.: **104.703**, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com período aquisitivo compreendido entre; **01/04/2025 a 31/03/2026**, conforme processo administrativo 2026009350.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**4847D0B0

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP 2003/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR**  
**QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº.: 2003/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias no mês de **julho de 2026**, ao servidor, **Sr.º FLAUSTER PERFEITO**, matrícula funcional nº.: **101.964**, ocupante do cargo de Zelador, lotado no Depto. De Arrecadação de Tributos e Fiscalização, com período aquisitivo compreendido entre; **17/04/2025 a 16/04/2026**, conforme processo administrativo 2026009354.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**3D921E21

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP 2004/2026 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO**  
**DE REPASSE A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IPAMERI**

**PORTARIA Nº.: 2004/2026, DE 05 MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a autorização de repasse a Associação Pestalozzi de Ipameri e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizado repasse a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IPAMERI**, **C.N.P.J: 05.402.145/0001-32** nos termos do Convênio nº.: 177/2026, proveniente de Subvenção Social, com previsão na Lei Municipal nº.: 3.889/2026, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2026.  
**Parágrafo Único.** O valor do repasse indicado no caput, é no importe de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) referente a 5ª parcela.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**406EA595

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP 2005/2026 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO**  
**DE REPASSE A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IPAMERI**

**PORTARIA Nº.: 2005/2026, DE 05 MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a autorização de repasse a Associação Pestalozzi de Ipameri e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizado repasse a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IPAMERI**, **C.N.P.J: 05.402.145/0001-32** nos termos do Convênio nº.: 177/2026, proveniente de Subvenção Social, com previsão na Lei Municipal nº.: 3.889/2026, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2026.

**Parágrafo Único.** O valor do repasse indicado no caput, é no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a 6ª parcela.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**976BA2AF

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP 2006/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR**  
**QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº.: 2006/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias no mês de **julho de 2026**, ao servidor, **Sr.º KLEBER ARAUJO PINTO**, matrícula funcional nº.: **101.463**, ocupante do cargo de Arrecadador de Tributos, lotado no Depto de Arrecadação de Tributos e Fiscalização, com período aquisitivo compreendido entre; **10/12/2016 a 09/12/2017**, conforme processo administrativo 2026009355.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**  
Secretário Municipal  
**DE ADMINISTRAÇÃO**

**Publicado por:**  
Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**EBA02174

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP 2007/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA**  
**QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº.: 2007/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias no mês de **julho de 2026**, a servidora, **Sr.ª ANA PAULA DA SILVA**, matrícula funcional nº.: **101.249**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, lotada no Depto de Arrecadação de Tributos e Fiscalização, com período aquisitivo compreendido entre; **12/04/2025 a 11/04/2026**, conforme processo administrativo 2026009356.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**1180439B

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP 2008/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR**  
**QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº.: 2008/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias no mês de **junho de 2026**, ao servidor, **Sr.º JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS**, matrícula funcional nº.: **104.353**, ocupante do cargo de Coordenador, lotado no Depto de Arrecadação de Tributos e Fiscalização, com período aquisitivo compreendido entre; **01/03/2025 a 28/02/2026**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026009357.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**  
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**  
Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**E95B9DAF

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP 2009/2026 CONCEDE ABONO DE**  
**PERMANÊNCIA A SERVIDORA**

**PORTARIA Nº.: 2009/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Concede Abono de Permanência a servidora que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2.657/2008, de 09 de setembro de 2008, art. 18, art. 20 e art. 24 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora, **Sr.ª JULIANA MONTEIRO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº.: **909**, ocupante do cargo de Professor P.E III, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, o **Abono de Permanência**, conforme processo administrativo 2026002164.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**FF1615EB

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP 2010/2026 CONCEDE ADICIONAL DE**  
**TITULARIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº.: 2010/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Concede adicional de Titularidade a servidora que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2808/2011, de 13 de julho de 2011, Art. 37, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora, **Sr.ª ISMERIA ALVES DE HOLANDA**, matrícula funcional nº.: **101.393**, ocupante do cargo de Profissional da Educação III - PE III, lotada no Fundeb 70%, **ADICIONAL DE TITULARIDADE no percentual de 5% (cinco por cento)**, conforme processo administrativo 2026008487.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**  
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**  
Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**D3FD5D5E

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP 2011/2026 CONCEDE ADICIONAL DE**  
**TITULARIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº.: 2011/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Concede adicional de Titularidade a servidora que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2808/2011, de 13 de julho de 2011, Art. 37, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora, **Sr.ª NEUSA MARIA VICENTE DE REZENDE**, matrícula funcional nº.: **540**, ocupante do cargo de Profissional da Educação III - PE III, lotada no Fundeb 70%, **ADICIONAL DE TITULARIDADE no percentual de 5% (cinco por cento)**, conforme processo administrativo 2026008678.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**  
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**  
Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**ABAACCE9

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP 2012/2026 CONCEDE ACESSO DE CARGO A**  
**SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº.: 2012/2026, DE 05 MAIO DE 2026.**

Concede Acesso de Cargo a servidora que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2808/2011, de 13 de junho de 2011 Art. 6º, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora, **Sr.ª LUCINAIDE GONÇALVES DA SILVA**, matrícula funcional nº.: **101.566**, ocupante do cargo de Profissional da Educação III - PE III, lotada no Fundeb 70%, **Acesso de cargo** para o cargo de PE IV, conforme processo administrativo 2026008688.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**  
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**  
Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**0B6E985E

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP 2013/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA**  
**QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº.: 2013/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias no mês de **julho de 2026**, a servidora, **Sr.ª ADRIANE ABDALA CAMPOS**, matrícula funcional nº.: **102.356**, ocupante do cargo de Monitor de Sala e Dinamizador de Atividades Extracurriculares, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com período aquisitivo compreendido entre; **01/02/2025 a 31/01/2026**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026009422.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**D06A176A

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP 2014/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA**  
**QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº.: 2014/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias no mês de **julho de 2026**, a servidora, **Sr.ª EULA BATISTA REZENDE**, matrícula funcional nº.: **104.513**, ocupante do cargo de Profissional da Educação III - PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **11/01/2025 a 10/01/2026**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026009259.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Franciele Araujo Peixoto

**Código Identificador:**A224B7E3

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PORTARIA GP 2015/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº.: 2015/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias no mês de **julho de 2026**, a servidora, **Sr.: BRUNA FERREIRA GENERALI AQUINO**, matrícula funcional nº.: **104.498**, ocupante do cargo de Profissional da Educação III - PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **11/01/2025 a 10/01/2026**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026009262.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Franciele Araujo Peixoto

**Código Identificador:**B2C5ECC0

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PORTARIA GP 2016/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº.: 2016/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 44 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias no mês de **julho de 2026**, a servidora, **Sr.: BRUNA FERREIRA GENERALI AQUINO**, matrícula funcional nº.: **102.908**, ocupante do cargo de Monitor de Sala e Dinamizador de Atividades Extracurriculares, lotada no Departamento de Educação

Básica, com período aquisitivo compreendido entre; **01/02/2025 a 31/01/2026**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026009263.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Franciele Araujo Peixoto

**Código Identificador:**61983646

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PORTARIA GP 2017/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº.: 2017/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias no mês de **julho de 2026**, a servidora, **Sr.: CRISTINA APARECIDA DO CARMO CAIXETA**, matrícula funcional nº.: **104.575**, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com período aquisitivo compreendido entre; **01/06/2025 a 31/05/2026**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026009265.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Franciele Araujo Peixoto

**Código Identificador:**FDAA98A4

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PORTARIA GP 2018/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº.: 2018/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias no mês de **julho de 2026**, a servidora, **Sr.ª GERLANDE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula funcional n.º: **103.489**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **03/05/2025 a 02/05/2026**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026009264.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**1B48CCD8

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP 2019/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA N.º: 2019/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal n.º: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias no mês de **julho de 2026**, a servidora, **Sr.ª EDNA CORREA MENDES**, matrícula funcional n.º: **100.574**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **15/03/2025 a 14/03/2026**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026009266.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**  
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**  
Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**7C8B3B9D

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP 2020/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA N.º: 2020/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal n.º: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias no mês de **julho de 2026**, a servidora, **Sr.ª GENOVEVA FERREIRA DA MOTA RIBEIRO**, matrícula funcional n.º: **103.527**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **29/06/2025 a 28/06/2026**, conforme processo administrativo 2026009267.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**  
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**  
Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**CAB68C2E

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP 2021/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA N.º: 2021/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal n.º: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias no mês de **junho de 2026**, ao servidor, **Sr.ª IVAN VAZ NETO**, matrícula funcional n.º: **104.051**, ocupante do cargo de Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com período aquisitivo compreendido entre; **04/01/2025 a 03/01/2026**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026009270.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**  
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**  
Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**5A8BD37B

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP 2022/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA N.º: 2022/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal n.º: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

**Considerando** o Art. 76, §3º da lei 3.508/2022 onde prevê o fracionamento das férias em até 3 período, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14(quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05(cinco) dias corridos, cada um;

**Considerando** que o primeiro período de gozo é de 15 (quinze) dias, e o restante será agendado oportunamente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder **15 dias** de férias no mês de **junho de 2026 no período de 01/06/2026 a 15/06/2026**, a servidora, Sr.ª **CAMILA GONÇALVES DE ANDRADE**, matrícula funcional n.º: **104.821**, ocupante do cargo de Diretor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com período aquisitivo compreendido entre; **10/01/2025 a 09/01/2026**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026009268.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

**FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA**  
Secretário Municipal De Administração

**Publicado por:**  
Franciele Araujo Peixoto  
**Código Identificador:**D7B6E341

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE IPORÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ANULAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 171/2026**

**AVISO DE ANULAÇÃO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 171/2026**

O Município de Iporá, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que foi **ANULADO**, em sua integralidade, o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 171/2026, referente ao Processo Administrativo nº 349/2026. A anulação se dá em razão de vício no valor estimado da contratação, tendo sido verificada divergência entre o valor constante no processo de compra (R\$ 116.847,20) e o valor correto constante na planilha orçamentária (R\$ 202.758,65), o que ultrapassa o limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tornando inviável a contratação por dispensa. Determina-se o arquivamento do processo e a adoção das providências para abertura de novo procedimento licitatório. Iporá/GO, 04 de maio de 2026.

**CORALICE CANDIDO FERREIRA** –  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Weslaine Alves Soares Perné  
**Código Identificador:**C59666FB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026**

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026**

O Município de Iporá, através do Executivo, torna público que irá realizar, no dia 20 de maio de 2026, às 08:00 horas, o Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2026, por meio da Plataforma Eletrônica disponível em <https://www.bnc.org.br/>. O objeto é aquisição de materiais de construção, afim de atender as demandas da secretaria de obras, transportes e serviços Urbanos para Manutenção das Secretarias/Fundos do Município de Iporá, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência. O edital e demais informações podem ser obtidos no Departamento de Licitações, através do endereço de e-mail: [licitacao@ipora.go.gov.br](mailto:licitacao@ipora.go.gov.br) ou no site oficial do município: [www.ipora.go.gov.br](http://www.ipora.go.gov.br). Iporá/GO, 05 de maio de 2026.

**LANNA SILVA PIRES** -  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Weslaine Alves Soares Perné  
**Código Identificador:**8A795B3F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA 001/2026**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA 001/2026 – Agricultura Familiar**  
Processo Administrativo nº 1548/2026. Chamada Pública Nº 001/2026. CONTRATANTE: Município de Iporá-GO através Fundo Municipal de Educação de Iporá, inscritos(a) nos CNPJ/MF sob o nº 28.983.143/0001-80. CONTRATADA: **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IPORÁ E REGIÃO – COOMAFIR**, inscritos(a) nos CNPJ/MF sob o nº **11.185.178/0001-70**, com o valor estimado de **R\$ 361.452,00** (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais); OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. VALOR ESTIMADO GLOBAL: **R\$ 361.452,00** (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais). Iporá, 05 de maio de 2026.

**CORALICE CANDIDO FERREIRA** –  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Weslaine Alves Soares Perné  
**Código Identificador:**9885B648

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO RETIFICACAO EDITAL**

Aviso de Errata

O Município de Lagoa Santa/GO, torna público que fica promovida **ERRATA** no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, Processo Adm. nº 449/2026, para alteração de datas no rito processual. As novas datas passam a constar no edital retificado, disponível no site oficial do Município, na plataforma do certame.

Ficam mantidas as demais condições do edital.

**ROGÉRIO PAULINO**  
Presidente Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Rogério Paulino  
**Código Identificador:**7EDD445B

**SECRETARIA DE TRANSPORTE**  
**ATO DISPENSA 451**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,**

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) – a empresa **BERMAK COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.520.945/0001-46**, estabelecida na **AV NACOES UNIDAS, JARDIM SANTO EXPEDITO, Nº 3471, na cidade de Jales, Estado de São Paulo**, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;
- b) – A aquisição se faz necessário para manutenção dos maquinários da secretaria de transporte e obras;
- c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) – existe a permissão legal e o interesse público.

**RESOLVE:**

**I** - Fica dispensado o processo licitatório para a manutenção dos maquinários da secretaria de transporte e obras, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

**II**. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2026.**

**ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO**

Gestor do Poder Executivo Municipal

**Publicado por:**

Leny Mori Machado

**Código Identificador:**414AA817

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATO CREDENCIAMENTO R K MENEZES FMS**

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração, e o previsto na Lei Federal n.º 14.133/21, especialmente o disposto no seu artigo 74, caput,**

**CONSIDERANDO QUE:**

a) – A empresa R.K. MENEZES KIOKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.777.719/0001-89, com sede na Rua JOAO NUNES DA SILVA, 269, ESTANCIA TURISTICA SÃO JOAO DO APORE, PARANAIBA, Estado de MATO GROSSO DO SUL, neste ato representada pelo seu titular RYUJI KONISHI MENEZES KIOKI, naturalizado brasileiro, médico, CFM 281765/SP, inscrita no CPF sob o nº 008.310.531-00, RG: 2069136, é uma empresa prestadora SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTONISTA E CLINICO GERAL;

b) – da análise documental, verifica-se que a referida empresa possui atividade de atendimentos na área da saúde, especialmente no atendimento de médicos especializados, estando, portanto, apta a atender as necessidades do Município na referida área;

c) – pela natureza dos serviços os mesmos só podem ser executados por profissionais habilitados, e que traga confiança ao administrador da coisa pública;

d) – na área de saúde, considerando o previsto no Edital de Credenciamento n.º 001/2025, expedido com as exigências contidas nas Instruções Normativas n.ºs 007/2016 e 001/2017, ambas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, apresentou-se para o credenciamento;

e) – existe a inviabilidade de competição.

**RESOLVE:**

**I** - Fica inexigível o processo licitatório para o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE, nos termos do inciso IV do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/21, ratificando a decisão anteriormente expedida.

**II** - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2026.**

**GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA**

Gestor do FMS

**Publicado por:**

Remy Celestino Viana Junior

**Código Identificador:**34F2CD33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO R K MENEZES FMS**

ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 466/2026

CONTRATO FMS N.º 034/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 452/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - CNPJ n.º 11.390.064/0001-62.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE

CREDCIADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
R.K. MENEZES KIOKI LTDA CNPJ sob o nº 65.777.719/0001-89	FMS N.º: 034/2026	RS 128.000,00

Data da Assinatura do contrato: 05/05/2026

Vigência do Contrato: 05/05/2026 até 31/12/2026

Assinaturas: Gustavo Rodrigues da Silva - Gestor do FMS. Ryuji Konishi Menezes Kioki – Credenciada.

**Publicado por:**

Remy Celestino Viana Junior

**Código Identificador:**DA772BB2

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA****PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2026 - SRP**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**TIPO:** Menor preço por Item.

**FINALIDADE:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e higienização de banheiros químicos (padrão) e carpetas sanitárias móveis, para atender aos eventos institucionais, culturais e turísticos do Município de Montes Claros de Goiás, incluindo a Temporada de Praia no Distrito de Registro do Araguaia, com divisão do objeto em lotes, conforme especificações deste Termo de Referência.

**O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS** torna público, para conhecimento dos interessados, que fará no dia 19 de maio de 2026, às 08h00min (oito horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.

Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Presencial n.º 18/2026, na Secretaria de Administração e Planejamento do Município, situada à Avenida Santos Dumont n.º 511. Setor Água Branca, Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou no site [www.montesclarosdegoias.go.gov.br](http://www.montesclarosdegoias.go.gov.br).

Montes Claros de Goiás, 05 de maio de 2026

**LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Leandro Augustinho de Souza

**Código Identificador:**C26E52D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 62/2026**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 62/2026

**Dispensa de licitação inciso VIII, art. 75 da lei federal nº 14.133/2021****Contrato nº 62/2026.****Valor:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**Procedimento Administrativo:** nº 2110/2026**Partes:** Município de Montes Claros de Goiás-Go (CNPJ nº 01.767.722/0001-39) e a empresa **TELES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.** (CNPJ sob nº 40.827.934/0001-16).**OBJETO:**Contratação de empresa em caráter de urgência para prestação de serviços de substituição de vigas tabuado e passarela de rolagem de pneu da **ponte sobre os Córregos Dona Emília Arruda**, no Município de Montes Claros de Goiás.**Vigência:** 23/04/2026 a 15/05/2026 **Data da Assinatura:** 23/04/2026**LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Leandro Augustinho de Souza

**Código Identificador:**02BFED5B**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2026 - ADM****EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Fundamentação:</b>	Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
<b>Nº do Contrato:</b>	128/2026
<b>Contratante:</b>	MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU – GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 25.043.571/0001-34
<b>Contratada:</b>	ALFA SOLUCOES E LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 44.611.909/0001-51
<b>Objeto:</b>	Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços no fornecimento de caçamba/carreta, transporte, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II-A.
<b>Valor Global:</b>	R\$1.590.000,00 (Um milhão, quinhentos e noventa mil)
<b>Prazo de vigência</b>	De 27/02/2026 até 27/05/2026
<b>Dotação:</b>	Poder Executivo - 10.1022.15.452.1322.2030.339039.78
<b>Data da publicação:</b>	05/05/2026

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

**Declara** em atendimento ao disposto na lei nº 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 05 dias do mês de maio de 2026.

**EDSON ALVES FREITAS**

Agente de Contratação

Responsável pela Publicação

**Publicado por:**

Edson Alves Freitas

**Código Identificador:**D7761866**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU  
EXTRATO DE DISPENSA Nº 243/2026 - ADM****EXTRATO DE DISPENSA**

<b>Fundamentação:</b>	Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
<b>Nº de Dispensa</b>	243/2026
<b>Tipo de Dispensa</b>	Art 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021
<b>Contratante:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU – GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 25.043.571/0001-34
<b>Contratada:</b>	ALFA SOLUCOES E LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 44.611.909/0001-51
<b>Objeto:</b>	Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços no fornecimento de caçamba/carreta, transporte, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II-A.
<b>Valor:</b>	R\$1.590.000,00 (Um milhão, quinhentos e noventa mil)
<b>Data da Publicação</b>	05/05/2025

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

**Declara** em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura

Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 05 dias do mês de maio de 2026.

**EDSON ALVES FREITAS**

Agente De Contratação

Responsável Pela Publicação

**Publicado por:**

Edson Alves Freitas

**Código Identificador:**48E3B4F9**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Nº 177/2026****Aviso de Contratação Direta**

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Fundo Municipal de Saúde do município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que as 08h30min do dia 06 de maio de 2026 até às 08h30min do dia 11 de maio de 2026, estará buscando propostas de empresas Especializada em fornecimento de Itens de Confeitaria, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Montividiu do Norte-Go, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – [compras@montividuodonorte.go.gov.br](mailto:compras@montividuodonorte.go.gov.br) e telefone (62) 3384-6282.

Montividiu do Norte/GO, 06 de maio de 2026.

**LÍLIA FLÁVIA BARBOSA OLIVEIRA PIMENTEL -**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Lília Flávia Barbosa Oliveira Pimentel

**Código Identificador:**3FCA9E8B**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº.117/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6324 /2025**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Credenciamento nº005/2025.

**NÚMERO DO CONTRATO:** 117/2026

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 08.013.657/0001-03.

**CONTRATADO:** V&G ENFERMAGEM LTDA inscrita pelo CNPJ nº 65.325.147/0001-05.

**OBJETO:** CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, técnicos em enfermagem.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** do dia 01/04/2026 até dia 31/12/2026.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Após a apresentação da Nota Fiscal  
**VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil e setecentos e sessenta reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FICHA: 460 ORGÃO: 13 UNIDADE: 01 FUNÇÃO: 10 SUBELEMENTO: 50 FONTE 102.

**Data Assinatura:** 01/04/2026.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na

**CERTIFICO e DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado no PNCP e AGM e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 E 94 da Lei 14.133/2021.

Montividiu do Norte - Goiás, aos 01 dias do mês de abril de 2026.

**LILIA FLAVIA BARBOSA OLIVEIRA PIMENTEL**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega

**Código Identificador:**7A22DCAB**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº. 120/2026.****PROCESSO ADMINISTRATIVO 1323/2026****FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Credenciamento nº001/2026.**NÚMERO DO CONTRATO:** 120/2026**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MONTIVÍDIU DO NORTE-GO, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 08.013.657/0001-03.**CONTRATADO:** CLINICA VITALLI LTDA inscrita pelo CNPJ nº 31.724.882/0001-61.**OBJETO:** CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços laboratório de análises clínicas e exames de imagem. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** do dia 24/04/2026 até dia 31/12/2026.**FORMA DE PAGAMENTO:** Após a apresentação da Nota Fiscal**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 893.200,00 (Oitocentos e noventa e três mil e duzentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FICHA: 458 ORGÃO: 13 UNIDADE: 01 FUNÇÃO: 10 SUBELEMENTO: 03 FONTE 102**Data Assinatura:** 24/04/2026.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na

**CERTIFICADO** e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado no PNCP e AGM e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 E 94 da Lei 14.133/2021.

Montividiu do Norte - Goiás, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

**LILIA FLAVIA BARBOSA OLIVEIRA PIMENTEL**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Lilian Daiane Dos Santos Parente Nobrega

**Código Identificador:**A6C1A74E**ESTADO DE GOIÁS****MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS****MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS****EXTRATO DE CONTRATO**

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATOS

**ÓRGÃO INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresas para execução de serviços de locação de palco, som, iluminação, geradores, ground Q30, tenda túnel modelo galpão e camarim em octanorm para eventos e atividades institucionais municipais, conforme itens, quantitativos, valores e condições constantes da Ata de Registro de Preços nº 67/2025 e do procedimento de adesão autorizado, com recursos oriundos do Governo federal plano de ação do programa 09032025-076838, estadual e municipal, visando atender as necessidades da secretaria de cultura do município**1.CONTRATADA: BRIZZA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.**

CONTRATO Nº: 34/2026

VIGÊNCIA: 05/05/2026 a 31/12/2026.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 345.380,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta reais).

**2.CONTRATADA: ESTRUTURASOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

CONTRATO Nº: 36/2026 VIGÊNCIA: 05/05/2026 a 31/12/2026.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 144.324,00 (Cento e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais).

**3.CONTRATADA: MÁXIMA LOCADORA LTDA.**

CONTRATO Nº: 38/2026

VIGÊNCIA: 05/05/2026 a 31/12/2026.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 45.840,00 (Quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais).

**4.CONTRATADA: TENDAS NETO LTDA.**

CONTRATO Nº: 39/2026 VIGÊNCIA: 05/05/2026 a 31/12/2026.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 80.577,50 (Oitenta mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

**5. CONTRATADA: J. R. BANHEIROS QUÍMICOS E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATO Nº: 37/2026 VIGÊNCIA: 05/05/2026 a 31/12/2026.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 45.730,00 (Quarenta e cinco mil setecentos e trinta reais).

Prefeitura Municipal de Morro Agudo de Goiás, 05 de maio de 2026.

**DIVINO EDUARDO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Renato Garcia Pereira

**Código Identificador:**13392A51**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO****PODER EXECUTIVO****AVISO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 07/2026****AVISO LICITAÇÃO**Pregão Presencial 07/2026O município de Nazário, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 20 de maio de 2026, às 08h15min horário local, na modalidade Pregão presencial, cujo objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as demandas das diversas Secretarias e Fundos do Município de Nazário – GO, conforme as especificações e justificativas constantes neste Termo de Referência. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3680-1230 ou [www.nazario.go.gov.br](http://www.nazario.go.gov.br)**MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Layane Cristina Teixeira de Oliveira

**Código Identificador:**15758C72**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS****CODENE - NERÓPOLIS****EXTRATO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026****Dispensa de Licitação nº 06/2026.****Processo Administrativo nº 429/2026.**

A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto o Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/21, dispensou a Licitação para contratação de jornal para publicação do balanço do ano de 2025 em atendimento as necessidades da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis.

**CONTRATADO:** BRUTAL SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ: 58.755.574/0001-50

**CONTRATANTE:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NERÓPOLIS

CNPJ: 31.175.552/0001-64

**VALOR TOTAL:** R\$ 56.800,00 (dez mil reais)

Nos parâmetros da Lei nº 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial da CODENE, nesta data.

Flávio Junio de Freitas- Diretor Presidente - CODENE  
Nerópolis, 04 de maio de 2026.

**Publicado por:**  
Divina Rosilda de Oliveira Caixeta  
**Código Identificador:**807B3FCD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE EDITAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**Nº 001/2026**

O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO, por intermédio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nerópolis, designada pelo Decreto nº 209/2026, de 10 de abril de 2026, torna público a abertura de inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**, destinado ao preenchimento de vagas em caráter temporário e à formação de cadastro de reserva técnica, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Nerópolis. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio da plataforma eletrônica integrada ao sistema **1Doc**, disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Nerópolis e terá início às **07h do dia 07 de maio de 2026** e término às **23h59min do dia 13 de maio de 2026**, observado o horário oficial de Brasília. O Edital e outras informações poderão ser obtidos no site [www.neropolis.go.gov.br](http://www.neropolis.go.gov.br) ou diretamente pelo link: [https://acessoainformacao.neropolis.go.gov.br/cidadao/concursos\\_selecoes/selecoes](https://acessoainformacao.neropolis.go.gov.br/cidadao/concursos_selecoes/selecoes).

**Publicado por:**  
Jose Gustavo Ferreira Vieira  
**Código Identificador:**576DF19C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, informa que o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**, para a visando ao credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos da Construção Civil (RCC) Classe A, em área devidamente licenciada, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, originalmente previsto para receber em 16 de abril de 2026 até 15 de abril de 2027, os documentos para cadastramento para efeitos de credenciamento, **será ALTERADO para a partir do dia 06 de maio de 2026 até 05 de maio de 2027**. O edital e demais informações podem ser obtidos na Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Urbanos ou pelo e-mail: [acao\\_urbana@neropolis.go.gov.br](mailto:acao_urbana@neropolis.go.gov.br).

**ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA**  
Agente de Contratação.

Nerópolis, 05 de maio de 2026.

**Publicado por:**  
Rafaella Ramos de Castro  
**Código Identificador:**1BC8ED4D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 122/2026**

**OBJETO:** Termo de Credenciamento nº 122/2026, proveniente do Chamamento Público nº 008/2025, Processo Administrativo nº 12074/2025 referente a prestação de serviços destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis-GO, por profissional na área da saúde como CIRURGIÃO-DENTISTA CLÍNICO.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 61.137,00 (sessenta e um mil, cento e trinta e sete reais).  
**VIGÊNCIA:** 05/05/2026 À 04/05/2027.

**CONTRATADO:** CARNEIRO ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ Nº 57.142.279/0001-65.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, CNPJ Nº 12.008.540/0001-09.

**RENATA NASSER SERRADOURADA,**  
Secretária Municipal de Saúde de Nerópolis.  
05 de Maio de 2026

**Publicado por:**  
Rafaella Ramos de Castro  
**Código Identificador:**8210D717

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL**

**MUNICIPIO DE NOVO BRASIL**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 102/2026**

O MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL/GO torna público que realizou Dispensa de Licitação nº 102/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Processo nº:** 3438/2026

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão basculante para atender as diversas frentes de trabalho realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Limpeza Urbana, sendo o combustível por conta da contratante.

**Contratada:** Batatinha Prestação de Serviços e Terraplanagem Ltda  
**CNPJ:** 52.469.447/0001-08

**Valor Total:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Data da Adjudicação:** 30 de abril de 2026

**Fundamentação Legal:** Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.  
Novo Brasil/GO, 05 de maio de 2026.

**MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Anivaldo Gonçalves de Lima  
**Código Identificador:**4A838A6F

**MUNICIPIO DE NOVO BRASIL**  
**EXTRATO DE REVOGAÇÃO**

**EXTRATO DE REVOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3021/2026**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL/GO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de estudos e negociações de dívidas, implantação do sistema GEOS de iluminação pública, abertura e acompanhamento de solicitações, serviços de assessoria e consultoria, implementação e atualização da COSIP/IP, levantamento de dados junto à concessionária de energia elétrica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

**ATO:** Revogação da Dispensa de Licitação nº 100/2026.

**MOTIVO:** A revogação do procedimento decorre da identificação de inconsistências no Termo de Referência, especialmente quanto à incompatibilidade entre o objeto e a execução contratual, bem como contradição na caracterização do serviço como de entrega imediata, quando se trata de serviço contínuo. Verificou-se ainda erro na descrição da execução do contrato e ausência da minuta contratual no Aviso de Contratação Direta, comprometendo a regular instrução do processo.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:** Novo Aviso de Contratação Direta, devidamente revisado, será oportunamente disponibilizado no site oficial do Município.

**Novo Brasil/GO, 05 de maio de 2026.**

**ANIVALDO GONÇALVES DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Anivaldo Gonçalves de Lima  
**Código Identificador:**3FADB259

**MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL/GO  
**CONTRATADA:** INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP, inscrito no CNPJ nº 13.761.170/0001-30.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 049/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados ao planejamento, organização, operacionalização, logística e execução completa de todas as etapas e fases necessárias à realização de concurso público, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Brasil/GO.

**PRAZO:** Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, passando a vigorar até 05 de novembro de 2026.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de maio de 2026.

**ANIVALDO GONÇALVES DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Anivaldo Gonçalves de Lima  
**Código Identificador:**EB2238EE

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026**

**PROCESSO Nº** 000067/2026. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MULTIFUNCAIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADA:** COPY PRINT INFORMATICA LTDA, CNPJ 08.894.886/0001-76. **VALOR:** R\$ 1.000,00. **PRAZO:** EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.1002.1.062-4.4.90.52.35 **FUNDAMENTO:** ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VEREADORA ADRIELLY ANGELO DA COSTA SANTOS MARQUES – PRESIDENTE – COPY PRINT INFORMARTICA LTDA, CNPJ 08.894.886/0001-76 – MARCIA AMARAL – REPRESENTANTE LEGAL.

**Publicado por:**  
Marcelo Romero Zacarias  
**Código Identificador:**2B27306A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS  
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026**

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **25/05/2026**, às **08:00hs**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, será realizado licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, tipo **EMPREGADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **Contratação de Empresa Especializada na área de Engenharia Civil, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, para a execução de obra e serviços de Engenharia, incluso o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e veículos, a serem prestados conforme projeto arquitetônico e demais peças técnicas inerentes a execução da obra de Construção do Centro de Equoterapia de Palmeiras de Goiás.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de

Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: [www.palmeirasdegoias.go.gov.br](http://www.palmeirasdegoias.go.gov.br), e <https://bnccompras.com/Home/Login>.

Palmeiras de Goiás, 06 de maio de 2026.

**LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto  
**Código Identificador:**A8E2A0E1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026**

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **22/05/2026**, às **08:00hs**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **POR ITEM, Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (UM) veículo automotor para o Município de Palmeiras de Goiás, sendo Ambulância simples remoção, TIPO A ou superior, conforme especificações abaixo. A presente aquisição será custeada com recursos oriundos das propostas nº 11168270000123005, da Bancada de Goiás, no valor individual de R\$ 323.812,00 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e doze reais), depositado originalmente na conta nº 624053-2, agência 1253, Caixa Econômica Federal, migrada para a nova conta nº 575841002-7, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás – GO.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: [www.palmeirasdegoias.go.gov.br](http://www.palmeirasdegoias.go.gov.br), e <https://bnccompras.com/Home/Login>.

Palmeiras de Goiás, 06 de maio de 2026.

**LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto  
**Código Identificador:**8C299FB3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026**

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **22/05/2026**, às **08:00hs**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **POR ITEM, Contratação de serviços de empresa especializada na locação de um caminhão com operador para o Município de Palmeiras de Goiás – GO, pelo período de 12 meses, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: [www.palmeirasdegoias.go.gov.br](http://www.palmeirasdegoias.go.gov.br), e <https://bnccompras.com/Home/Login>.

Palmeiras de Goiás, 06 de maio de 2026.

**LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto  
**Código Identificador:**9DB1E4BB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026**

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **25/05/2026**, às **08:00hs**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **POR ITEM**, **Contratação de empresa especializada visando a locação de 01 (um) veículo tipo poli guindaste, com motorista, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: [www.palmeirasdegoias.go.gov.br](http://www.palmeirasdegoias.go.gov.br), e <https://bnccompras.com/Home/Login>.

Palmeiras de Goiás, 06 de maio de 2026.

**LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Muriell Ariadne Cardoso Peixoto

**Código Identificador:**4166097B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026**

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **26/05/2026**, às **08:00hs**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **POR ITEM**, **Contratação de empresa especializada no fornecimento de uma roçadeira profissional, um kit de abastecimento para óleo diesel e um tambor de 200 litros para serem utilizados de acordo com as demandas da Secretaria.** O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: [www.palmeirasdegoias.go.gov.br](http://www.palmeirasdegoias.go.gov.br), e <https://bnccompras.com/Home/Login>.

Palmeiras de Goiás, 06 de maio de 2026.

**LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Muriell Ariadne Cardoso Peixoto

**Código Identificador:**0589293D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS  
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº. 40/2026**

**EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 40/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3802/2026 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25/2026, MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O SENHOR PAULO SILVA DE CAMARGO; E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO CONSTITUI O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “BIQUINI CAVADÃO” A SER REALIZADO NO DIA 04 DE JULHO DE 2026, REFERENTE AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, QUE ACONTECERÁ NA CIDADE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO ÀS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO O VALOR GLOBAL/TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS). ESTE VALOR INCLUI AS DESPESAS ORIUNDAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS ARTISTAS E DA BANDA. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO - SECRETÁRIO O SR. PAULO SILVA DE CAMARGO - E 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA.**

**Publicado por:**

Sara de Queiroz Barbiero

**Código Identificador:**96D6D97B

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA  
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 42/2026**

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 42/2026**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE SESSÕES, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA/GO”

**Processo nº 263/2026**

A Gestora da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

**CONSIDERANDO** que a empresa: **WP SISTEMAS DE AUDIO E VIDEO LTDA, CNPJ Nº 34.576.501/0001-32**, apresentou proposta com o menor valor.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fornecimento, instalação, configuração, testes, comissionamento e treinamento de sistema de transmissão das sessões da Câmara Municipal de Perolândia/GO, visando propiciar eficiência, modernização e melhores condições de segurança de todos os envolvidos na Administração Pública desta Casa de Leis.

**DECLARA:**

**Art. 1º** - Dispensável de Licitação a contratação da empresa **WP SISTEMAS DE AUDIO E VIDEO LTDA, CNPJ Nº 34.576.501/0001-32**, empresa que apresentou o menor preço, no valor de **R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais)**, para o fornecimento, instalação, configuração, testes, comissionamento e treinamento de sistema de transmissão das sessões da Câmara Municipal de Perolândia/GO, visando atender às necessidades da administração da Câmara Municipal, conforme discriminado no Termo de Referência.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2026:

**01.031.1092.1.000.4.4.90.52.29 - Obras Inst. Equip. E Mat. Perm.**

**Para Câmara**

**01.031.1092.2.000.3.3.90.39.01 - Manutenção do Legislativo Licença vitalícia**

**01.031.1092.2.000.3.3.90.39.17 - Manutenção do Legislativo Serviço de instalação**

**01.031.1092.2.000.3.3.99.30.29 - Manutenção do Legislativo Demais produtos**

**Art. 3º** - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Perolândia-GO, 27 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**ANDREIA FREESE**

Presidente da Câmara Municipal de Perolândia/GO

**Publicado por:**

Ana Paula Pereira Alves

**Código Identificador:**4D65D55B

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA****PORTARIA Nº. 267/2026 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****Portaria nº. 267/2026**

“Dispõe sobre a concessão de diárias para viagem que especifica e dá outras providências”.

A Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Aline Rosa da Silva Carvalho (Portaria 002/2025), no uso de suas atribuições legais e administrativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Vereadora e Presidente desta Casa de Leis, Senhora **Andreia Freese**, quatro (04) diárias no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, totalizando um percentual de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para cobrir despesas de viagem à cidade de Brasília-DF, a serviço do Poder Legislativo, utilizando veículo PAJERO – Placa TFG5J05, para participação da 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, evento apresentado pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, realizado de 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, como também visita ao Gabinete do Senador Vanderlan Cardoso.

**Art. 2º** - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Perolândia-GO, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

**ALINE ROSA DA SILVA CARVALHO**

Diretora Administrativa

Câmara Municipal

Perolândia - GO

**Publicado por:**

Aline Rosa da Silva Carvalho

**Código Identificador:**09C380C7

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA****PORTARIA Nº. 268/2026 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****Portaria nº. 268/2026**

“Dispõe sobre a concessão de diárias para viagem que especifica e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereadora Andreia Freese, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Vereador desta Casa de Leis, Senhor **Glauciano Justino de Jesus**, quatro (04) diárias no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, totalizando um percentual de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para cobrir despesas de viagem à cidade de Brasília-DF, a serviço do Poder Legislativo, utilizando veículo PAJERO – Placa TFG5J05, para participação da 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, evento apresentado pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, realizado de 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, como também visita ao Gabinete do Senador Vanderlan Cardoso.

**Art. 2º** - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Perolândia-GO, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

**ANDREIA FREESE**

Presidente da Câmara Municipal

Perolândia - GO

**Publicado por:**

Aline Rosa da Silva Carvalho

**Código Identificador:**AE7AA6CA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA****PORTARIA Nº. 270/2026 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****Portaria nº. 270/2026**

“Dispõe sobre a concessão de diárias para viagem que especifica e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereadora Andreia Freese, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Vereador desta Casa de Leis, Senhor **José Carlos de Almeida Melo**, quatro (04) diárias no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, totalizando um percentual de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para cobrir despesas de viagem à cidade de Brasília-DF, a serviço do Poder Legislativo, utilizando veículo PAJERO – Placa TFG5J05, para participação da 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, evento apresentado pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, realizado de 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães.

**Art. 2º** - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Perolândia-GO, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

**ANDREIA FREESE**

Presidente da Câmara Municipal

Perolândia - GO

**Publicado por:**

Aline Rosa da Silva Carvalho

**Código Identificador:**486419BE

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA****PORTARIA Nº 271/2026 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Portaria nº 271/2026**

“Dispõe sobre a concessão de diárias para viagem que especifica e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereadora Andreia Freese, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à Vereadora desta Casa de Leis, Senhora **Luciana Fernandes Vasconcelos**, quatro (04) diárias no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, totalizando um percentual de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para cobrir despesas de viagem à cidade de Brasília-DF, a serviço do Poder Legislativo, utilizando veículo PAJERO – Placa TFG5J05, para participação da 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, evento apresentado pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, realizado de 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, como também visita ao Gabinete do Senador Vanderlan Cardoso.

**Art. 2º** - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Perolândia-GO, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

**ANDREIA FREESE**

Presidente da Câmara Municipal  
Perolândia - GO

**Publicado por:**

Aline Rosa da Silva Carvalho  
**Código Identificador:EA2C906D**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**  
**PORTARIA Nº. 272/2026 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE**  
**DIÁRIAS PARA VIAGEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS”.**

**Portaria nº. 272/2026**

“Dispõe sobre a concessão de diárias para viagem que especifica e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereadora Andreia Freese, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Motorista desta Casa de Leis, Senhor **Paulo Henrique de Souza Lima**, (Portaria 201/2026), quatro (04) diárias no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, totalizando um percentual de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para cobrir despesas de viagem à cidade de Brasília-DF, a serviço do Poder Legislativo, utilizando veículo PAJERO – Placa TFG5J05, para transporte e acompanhamento da Presidente Andreia Freese e Vereadores José Carlos de Almeida Melo, Luciana Fernandes Vasconcelos e Glauciano Justino de Jesus, onde participarão da 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, evento apresentado pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, realizado de 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães.

**Art. 2º** - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Perolândia-GO, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

**ANDREIA FREESE**

Presidente da Câmara Municipal  
Perolândia - GO

**Publicado por:**

Aline Rosa da Silva Carvalho  
**Código Identificador:9902CAB7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**  
**PORTARIA Nº. 273/2026 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE**  
**DIÁRIAS PARA VIAGEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS”.**

**Portaria nº. 273/2026**

“Dispõe sobre a concessão de diárias para viagem que especifica e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereadora Andreia Freese, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Vereador desta Casa de Leis, Senhor **Jiuvair Francisco Fagundes**, quatro (04) diárias no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, totalizando um percentual de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para cobrir despesas de viagem à cidade de Brasília-DF, a serviço do Poder Legislativo, utilizando veículo veículo COROLLA CROSS – Placa SCI3B97, para participação da 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, evento apresentado pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, realizado de 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, como também visita ao Gabinete do Senador Vanderlan Cardoso.

**Art. 2º** - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Perolândia-GO, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

**ANDREIA FREESE**

Presidente da Câmara Municipal  
Perolândia - GO

**Publicado por:**

Aline Rosa da Silva Carvalho  
**Código Identificador:2C1D1591**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**  
**PORTARIA Nº. 274//2026 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO**  
**DE DIÁRIAS PARA VIAGEM QUE ESPECIFICA E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**Portaria nº. 274//2026**

“Dispõe sobre a concessão de diárias para viagem que especifica e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereadora Andreia Freese, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à Vereadora desta Casa de Leis, Senhora **Luciana Lopes da Silva Andrade**, quatro (04) diárias no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, totalizando um percentual de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para cobrir despesas de viagem à cidade de

Brasília-DF, a serviço do Poder Legislativo, utilizando veículo veículo COROLLA CROSS – Placa SCI3B97, para participação da 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, evento apresentado pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, realizado de 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, como também visita ao Gabinete do Senador Vanderlan Cardoso.

**Art. 2º** - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Perolândia-GO, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

**ANDREIA FREESE**

Presidente da Câmara Municipal  
Perolândia - GO

**Publicado por:**

Aline Rosa da Silva Carvalho  
**Código Identificador:08B511D6**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA

**PORTARIA Nº. 275/2026 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**Portaria nº. 275/2026**

“Dispõe sobre a concessão de diárias para viagem que especifica e dá outras providencias”.

A Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereadora Andreia Freese, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Vereador desta Casa de Leis, Senhor **Edenivaldo José de Paula Almanca**, quatro (04) diárias no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, totalizando um percentual de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para cobrir despesas de viagem à cidade de Brasília-DF, a serviço do Poder Legislativo, utilizando veículo veículo COROLLA CROSS – Placa SCI3B97, para participação da 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, evento apresentado pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, realizado de 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, como também visita ao Gabinete do Senador Vanderlan Cardoso.

**Art. 2º** - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Perolândia-GO, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

**ANDREIA FREESE**

Presidente da Câmara Municipal  
Perolândia - GO

**Publicado por:**

Aline Rosa da Silva Carvalho  
**Código Identificador:9E2909F1**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA

**PORTARIA Nº. 276/2026 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**Portaria nº. 276/2026**

“Dispõe sobre a concessão de diárias para viagem que especifica e dá outras providencias”.

A Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereadora Andreia Freese, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Vereador desta Casa de Leis, Senhor **Leider Araújo da Silva**, quatro (04) diárias no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, totalizando um percentual de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para cobrir despesas de viagem à cidade de Brasília-DF, a serviço do Poder Legislativo, utilizando veículo veículo COROLLA CROSS – Placa SCI3B97, para participação da 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, evento apresentado pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, realizado de 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, como também visita ao Gabinete do Senador Vanderlan Cardoso.

**Art. 2º** - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Perolândia-GO, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

**ANDREIA FREESE**

Presidente da Câmara Municipal  
Perolândia - GO

**Publicado por:**

Aline Rosa da Silva Carvalho  
**Código Identificador:A10065BD**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA

**PORTARIA Nº. 277/2026 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**PORTARIA nº. 277/2026**

“Dispõe sobre a concessão de diárias para viagem que especifica e dá outras providencias”.

A Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereadora Andreia Freese, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à Vereadora desta Casa de Leis, Senhora **Ruth Platero Oliveira**, quatro (04) diárias no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, totalizando um percentual de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para cobrir despesas de viagem à cidade de Brasília-DF, a serviço do Poder Legislativo, utilizando veículo veículo COROLLA CROSS – Placa SCI3B97, para participação da 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, evento apresentado pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, realizado de 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, como também visita ao Gabinete do Senador Vanderlan Cardoso.

**Art. 2º** - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Perolândia-GO, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

**ANDREIA FREESE**

Presidente da Câmara Municipal  
Perolândia - GO

**Publicado por:**  
Aline Rosa da Silva Carvalho  
**Código Identificador:**7B4E754E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO CONTRATO 081/2026 PARA PUBLICAÇÃO  
NO DIÁRIO OFICIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4523/2026****Contratada: VICTOR HUGO FREESE ALVES.**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de médico veterinário, com a finalidade de assegurar assistência técnica e profissional aos animais vinculados ao projeto de equoterapia do município, garantindo o adequado acompanhamento clínico, manejo, bem-estar e condições sanitárias dos mesmos, compreende-se, ainda, no escopo da contratação, a execução de atividades correlatas quando requisitadas pela secretaria municipal de saúde, incluindo, mas não se limitando, à realização de campanhas de vacinação, ações de controle de zoonoses, orientações técnicas, emissão de laudos, bem como outras intervenções necessárias à promoção da saúde pública e ao controle sanitário animal

**Assinatura:** 04/05/2026

**Vigência:** 12 (Doze) meses.

**Valor Global:** 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

**06.11.10.301.0084.2174 - 3.3.90.39.00 – Gestão das Atividades da Secretaria de Saúde - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização – Pessoa Jurídica.**

**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021.

Perolândia, Estado de Goiás, aos 05 de Maio de 2026.

**VANESSA LIMA DIAS**

Sec. de Saúde  
Gestora do Contrato

**Publicado por:**  
Jussara Souza Silva Cafelista  
**Código Identificador:**792F0ED7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO DE Nº 118/2025**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIA/GO

**Contratado:** (a) HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

**Objeto:** Aditar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS nº. 118/2025, firmado em 03 de Dezembro de 2025, com vigência de 03 (Três) meses, pelas normas contidas na Lei nº 14.133/2021, visando à prorrogação, por igual e sucessivo período, de sua vigência até 03/06/2026.

**Dotação Orçamentária**

**06.11.10.301.2492.1023-4.4.90.52 - Obras Instalações e Equipamentos Saúde em Geral - Equipamentos e Materiais Permanentes.**

O valor Global: **R\$ 173.000,00 (Cento e Setenta e Três Mil Reais).**

**Vigência:** 03 (Três) meses, iniciando em 03/03/2026 e findando em 03/06/2026.

**Fundamento Legal:** art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Perolândia, Estado de Goiás, aos 03 de Março de 2026.

**WALKYRIA A. VILELA DE JESUS**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Contrato

**Publicado por:**  
Leonardo Alexandre Barbosa  
**Código Identificador:**DEC45165

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA  
PORTARIA Nº 067/2026, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA  
DAIS SILVA GUIMARÃES.**

**PORTARIA Nº 067/2026 DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art.1º- CONCEDER**, a servidora abaixo relacionada, Férias do mês de maio.

MAT	NOME	PERÍODO
8966	DAIS SILVA GUIMARÃES	06/05/2026 A 20/05/2026

**Art.2º-**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, aos 09(nove) dias do mês de abril do ano 2026.

**GRETE ELISA BALZ ROCHA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jucileide Francisca de Souza  
**Código Identificador:**8481C063

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE PIRANHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 086/2026  
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS - GOIÁS EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 086/2026 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9954/2025	
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Nº 002/2026
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.441.185/0001-03
CONTRATADA:	SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, situada na Avenida T-7, nº 421, Quadra 37, Lote 11E, Setor Bueno, CEP 74.210-265, Goiânia/GO, devidamente inscrita no CNPJ (ME) sob o número 01.104.751/0001-10
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO, ZERO KM, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF III DE PIRANHAS GOIÁS, CONFORME PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO VINCULADO A EMENDA PARLAMENTAR REFERENTE AO PROCESSO Nº 02441185000125003.
VIGENCIA:	O presente contrato terá o período contado a partir da assinatura do contrato e término em 31 de

	dezembro de 2026.
VALOR:	O valor global deste Contrato é de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).
DATA DA ASSINATURA	05/05/2026
Piranhas, Estado de Goiás, 05 de maio de 2026.	

**Publicado por:**  
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende  
**Código Identificador:**7DAEEC71

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026**

**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9954/2025**  
**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025, ORIUNDA DO PREGÃO Nº 017/2025, CONDUZIDO PELO MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA/GO**  
**ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Piranhas/GO**

A Gestora do Executivo Municipal do Município de Piranhas – Estado de Goiás, **Senhora ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHÃES**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e após análise do processo administrativo em epígrafe, que contém:

Justificativa de vantajosidade;

Estudo técnico justificando a necessidade da contratação;

Análise comparativa de preços de mercado;

Documentação da Ata de Registro de Preços nº 017/2025 – Município de JOVIÂNIA GOIÁS;

Manifestação da Secretaria Municipal de Saúde;

Parecer técnico e demais documentos que instruem o feito;

**CONSIDERANDO** que se encontra plenamente demonstrada a **vantajosidade técnica, econômica, jurídica e administrativa**, conforme elementos constantes nos autos, em especial o valor registrado na Ata (**R\$ 94.000,00**), substancialmente inferior aos preços praticados em atas públicas equivalentes;

**CONSIDERANDO** que o objeto (VEICULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, Modelo POLO TRACK 1.0 MPI, Flex, com pacote PH4 VW Play, Ano/Modelo – 2025/2026) atende integralmente às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a regularidade do fornecedor registrado, bem como a possibilidade expressa de adesão pelo órgão gerenciador da Ata;

**CONSIDERANDO** o atendimento aos requisitos dos arts. 17, 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas da União,

**HOMOLOGA**

A presente **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2025**, originária do Pregão Eletrônico nº 017/2025, do Município de Joviânia Go, para contratação da empresa:

**SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o número 01.104.751/0001-10, para o fornecimento de **01 (um) veículo automotor tipo hatch, zero quilômetro, modelo Polo Track 1.0 MPI, flex, ano/modelo 2025/2026, pelo valor total de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência da Ata de origem.

Determina-se o prosseguimento para:

Solicitação formal de autorização ao órgão gerenciador da Ata;

Comunicação à empresa detentora do item para confirmação de disponibilidade;

Elaboração e assinatura do contrato administrativo;

Emissão do empenho após assinatura contratual;

Adoção de todas as medidas administrativas necessárias para execução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Piranhas – Goiás, 05 de maio de 2026.**

**ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHÃES**

Gestora do Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Piranhas – GO

**Publicado por:**

Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende

**Código Identificador:**778F6DCB

**PODER EXECUTIVO**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA**  
**ELETRÔNICA Nº 006/2026**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2379/2026

O Município de Piranhas/GO, por intermédio da Agente de Contratação, torna público o resultado da adjudicação do objeto referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico em microrrevestimento a frio em diversas ruas e avenidas do município, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202529350005 e do Plano de Ação nº 09032025-082378/2025.

Sagra-se vencedora a empresa **F S A CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.727.964/0001-10, com o valor total de **R\$ 698.633,16 (seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos)**.

Data da adjudicação: 05 de maio de 2026.

Piranhas/GO, 05 de maio de 2026.

**LUCILENE FRANCISCA L. R. REZENDE**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende

**Código Identificador:**90646DBC

**PODER EXECUTIVO**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA**  
**ELETRÔNICA Nº 006/2026**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2379/2026

O Município de Piranhas/GO torna público o resultado da homologação do procedimento licitatório referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico em microrrevestimento a frio em diversas ruas e avenidas do município, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202529350005 e do Plano de Ação nº 09032025-082378/2025.

Fica homologado o objeto em favor da empresa **F S A CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.727.964/0001-10, pelo valor total de **R\$ 698.633,16 (seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos)**.

Data da homologação: 05 de maio de 2026.

Piranhas/GO, 05 de maio de 2026.

**ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHÃES**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende

**Código Identificador:**A5EA4A3F

**PODER EXECUTIVO**  
**LEI Nº 152/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

**LEI Nº 152/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

*“Concede reajuste ao magistério público municipal de Piranhas, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Piranhas aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a revisão salarial anual, no percentual de 6,27% (Seis inteiros e vinte e sete por cento), conforme atualização do piso nacional (Portaria Interministerial 13/2024), a todo o magistério público municipal de Piranhas, incidentes sobre os salários percebidos no mês de dezembro de 2024, perfazendo o valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete e setenta e sete centavos) no mínimo, para os professores com carga horária de 40 horas, iniciando no PI que e o nível médio. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 001/2025).

**§1º.** Às demais jornadas laborais do magistério, aplicar-se-á o valor supramencionado, proporcionalmente, conforme definido no art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.738/08. (Alterado pela Emenda Aditiva nº 001/2025).

**§2º** O valor do Piso do Magistério refletirá em toda a carreira do magistério, conforme progressões inerentes. (Alterado pela Emenda Aditiva nº 001/2025).

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2025.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2.025.

**FABIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves  
**Código Identificador:**B3AFFB69

**PODER EXECUTIVO**  
**LEI Nº 154 DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

**LEI Nº 154 DE 03 DE ABRIL DE 2025**

“Regulamenta o Regime de Adiantamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Piranhas- Goiás e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL PIRANHAS, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64 e normas desta lei.

**Art. 2º-** Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 3º** Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

**Art. 4º** Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

I - Despesas com material de consumo;

II - Despesas com serviços de terceiros;

III - Despesas com diárias e ajuda de custo;

IV - Despesas com transportes em geral;

V - Despesas judiciais;

VI - Despesas com representação eventual;

VII - Despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VIII - Despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura;

IX - Despesa miúda e de pronto pagamento.

**Art. 5º** Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizaram com:

I - Selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, hospedagem, alimentação, pequenos carros, transportes urbanos, combustíveis em viagens, peças, passagens de viagens, pequenos consertos e aquisição avulsa de livros, suprimentos de informática, jornais e outras publicações;

II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

**Art. 6º** As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo constante, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

**Art. 7º** As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários, através de ofícios dirigidos ao Chefe do Poder Executivo, acompanhado da necessária justificativa.

**Art. 8º** Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - Dispositivo legal em que se baseia o pedido;

II - Identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 5º desta Lei no qual ela se classifica;

III - Nome completo, cargo ou função e o CPF do servidor responsável pelo adiantamento, com a declaração da inexistência da vedação tratadas no art. 10 desta Lei;

IV - Dotação orçamentária a ser onerada;

V - Prazo de aplicação;

VI - Plano de Aplicação;

**Art. 9º** O prazo para a aplicação do numerário concedido não poderá exceder sessenta dias, devendo o ato administrativo concessório fixar esse prazo.

**Parágrafo Único** - Não poderá o prazo estipulado no *caput* exceder a 31 de dezembro do ano em que foram repassados os adiantamentos.

**Art. 10.** É vedada a concessão de adiantamento a Agente Político ou servidor:

I - responsável por dois adiantamentos a comprovar;

II - em atraso com qualquer prestação de contas, ou em alcance;

III - que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV - que esteja em vias de gozar licença-prêmio ou licença maternidade;

V - que tenha processo de aposentadoria ou de licença para interesse particular em tramitação;

Art. 11. Não se fará adiantamento para acudir despesa realizada antes da sua efetiva concessão, bem como aquela realizada após o seu prazo de aplicação.

Art. 12. O prazo para a aplicação do adiantamento será aquele estabelecido no ofício requisitório, observado o prazo máximo estabelecido no art. 9º.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o período de aplicação poderá ultrapassar o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 13. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 14. O ofício requisitório, juntamente com o Plano de Aplicação, será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Parágrafo único. A concessão do adiantamento será feito através de Portaria devidamente assinada pelo gestor e dela deverá constar:

I - O nome do servidor ao qual será concedido o adiantamento;

II - O valor do adiantamento, o prazo para sua aplicação e para a prestação de contas;

III - O nome do servidor que atestará a regularidade da aplicação do numerário.

Art. 15. Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 16. Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal, ordem de crédito ou transferência bancária a favor do responsável indicado no processo.

Art. 17. Cabe ao Controle Interno do Município, antes de encaminhar o processo para registrar o empenho no setor de contabilidade, atestar se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Constatado algum defeito processual o processo será devolvido ao interessado para as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 18. Efetuado o pagamento o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo com a emissão da nota de empenho em dotação própria em nome dos responsáveis pelos adiantamentos.

Art. 19. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado e nem fora do especificado no Plano de Aplicação.

Art. 20. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo e outros.

Art. 21. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal e ou Fundo Municipal responsável.

Art. 22. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor elegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 23. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do

serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 24. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço, inclusive com o registro de entrada no Almoxarifado, se for o caso.

Art. 25. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à conta do Tesouro Municipal, mediante guia de arrecadação onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 26. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de cinco dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 27. O Setor de Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação do empenho correspondente, juntando uma via ao processo.

Art.28. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à conta do Tesouro Municipal até o último dia útil, observando o disposto no parágrafo único do art. 12.

Art. 29. No prazo de vinte dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único – Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

Artigo 30. A prestação de contas far-se-á mediante protocolo no Setor de Controle Interno, o qual analisará a documentação e encaminhará para Contabilidade, os seguintes documentos:

I - Ofício encaminhando a prestação de contas;

II - As Notas de Empenho e as Ordens de Pagamento emitidas para concessão do adiantamento;

III –Movimentação Financeira;

IV - A relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

VI - Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item IV;

VII - Em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

VIII - Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado se houver;

IX - Cópias das notas de anulação de empenho se houver saldo recolhido;

X - Atestado de regularidade da aplicação, da lavra do servidor designado para tanto;

Art. 31. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido ou fora da especificação exarada no Plano de Aplicação.

Parágrafo único – somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Art. 32. Caberá ao Controle Interno instaurar tomada de contas dos adiantamentos, caso o atraso na prestação de contas for superior a 10 (dez) dias após a data estipulada no art. 9º c/c art. 29 desta lei.

Art. 33. Recebida a prestação de contas na forma legalmente estabelecida, o Controle Interno verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando, se for o caso, prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 34. Se as contas foram consideradas regulares a chefia do Controle Interno certificará o fato, emitirá parecer final e encaminhará o processo a autoridade superior.

Art. 35. Com o parecer do Controle Interno, o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:

I - No caso de as contas terem sido aprovadas;

- a) baixara a responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;
- b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- c) Encaminhará o processo ao Controle Interno do Município para arquivamento da prestação de contas em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

II - Na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotar as medidas indicadas no item anterior I.

III - Não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho final.

Art. 36. O Controle Interno organizará um calendário para controlar as datas em que deverão ser prestadas as contas de adiantamentos concedidos.

Art. 37. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Controle Interno oficiará diretamente o responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de dez (10) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único – Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 38. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Controle Interno remeterá, no dia imediato, a cópia da Tomada de Contas Especial através de ofício referido no parágrafo único do art. 37 ao Departamento Jurídico para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 39. Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário de Controle Interno do Município.

Art. 40. Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, através de decreto, nas secretarias que o Chefe do Poder Executivo achar necessário para cobertura das despesas da presente lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 41. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

**FABIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves  
Código Identificador:8191847C

**PODER EXECUTIVO**  
**LEI Nº 161, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

**LEI Nº 161, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a proibição da queima e a soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Piranhas – GO e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam proibidos a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Piranhas - GO.

§ 1º As disposições desta lei aplicam-se a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e em locais privados, dentro do Município de Piranhas- Go.

§ 2º Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício silenciosos, com efeitos de cores, os luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

**Art. 2º** Será permitido o uso dos chamados fogos de artifício "sem barulho", aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade, também conhecidos como "fogos com efeito de vista" assim denominados aqueles que apenas produzem efeitos visuais e/ou produzem baixos ruídos.

**Parágrafo único.** No alvará emitido se fará constar que durante a realização de evento, somente será permitido o uso de fogos de artifício de baixo ruído.

**Art. 3º** Para os fins dessa Lei, consideram-se fogos de artifício de baixo ruído aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o DECRETO Federal no 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei, seja por pessoa física ou jurídica acarretará multa, cujo valor será regulamentado por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Município deverá reverter os valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar animal e de pessoas com deficiência.

**Art. 5º** As autoridades municipais e as associações protetoras do meio ambiente, pessoas com deficiência e idosos, deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2.025.

**FÁBIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves  
Código Identificador:687503BD

**PODER EXECUTIVO**  
**LEI Nº 168/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**LEI Nº 168/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*"Altera a denominação da Comissão Permanente prevista no inciso I do art. 31 da Resolução nº 05/2024 (Regimento Interno), de 'Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final' para 'Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação'".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I do art. 31 da Resolução nº 05, de 06 de dezembro de 2024, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piranhas/GO, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 31. (...):**

**I - Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação; (...)."**

**Art. 2º** - Fica preservada a competência da referida Comissão, conforme estabelecida no art. 32 do Regimento Interno, mantidas todas as suas atribuições regimentais.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2025.

**FÁBIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves  
Código Identificador:86B117E4

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 171/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### LEI Nº 171/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"Fica alterado dispositivos da Lei Complementar nº 003/2014, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Piranhas-GO, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o caput do Artigo 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Da Progressão por merecimento: Leia-se: Progressão Horizontal*

**Art. 16.** A progressão horizontal se dará pelo acréscimo de 7% (sete por cento) sobre o salário-base, a cada triênio de efetivo exercício no cargo.

**Art. 2º.** O artigo 18 da Lei Complementar nº 003/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Da Progressão por conhecimento: Leia-se Progressão Vertical*

**Art. 18.** A Progressão vertical consiste na elevação do servidor efetivo a nível superior de vencimento, correspondente à comprovação de nova escolaridade ou titulação em curso de nível superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado, sem prejuízo da progressão horizontal.

§ 1º O servidor somente terá direito a progressão vertical prevista nesta Lei Complementar, quando o curso que concluir tiver reconhecimento oficial e sendo cursos específicos, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, for correlacionado com o cargo ou em qualquer área de atuação inerente ao serviço público e não for requisito para nomeação em concurso público.

§ 2º Concluída a qualificação que prevê este artigo, o servidor deverá imediatamente protocolar na secretaria da Câmara o Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhada de histórico escolar.

§ 3º Concedido o benefício deste capítulo, os efeitos financeiros vigorarão a partir do mês subsequente à publicação da portaria.

**Art. 18 - A.** Ao vencimento do servidor será acrescido os benefícios abaixo descritos até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) somando-se todos os títulos:

I. 5% (cinco por cento) a título de Ensino Médio

II. 10% (dez por cento) a título de ensino superior;

III. 12% (doze por cento) a título de pós-graduação ou 360 horas/anual de cursos de aperfeiçoamento ao cargo público;

IV. 15 % (quinze por cento) a título de pós-graduação ou 360 horas/anual de cursos de aperfeiçoamento ao cargo público;

V. 20 % (vinte por cento) a título de Mestrado; (emenda Modificativa n°004/2025).

VI. 25 % (vinte e cinco por cento) a título de Doutorado; (emenda Modificativa n°004/2025).

§ 1º. Os cursos de Graduação Plena, Especialização, Mestrado e Doutorado apresentados para fins de progressão vertical devem agregar à Administração Pública.

§ 2º. Na progressão vertical, as especializações utilizadas no nível anterior serão contabilizadas e assim, utilizadas para progressão ao nível posterior.

§ 3º. Na progressão vertical para o nível correspondente a realização de cursos de aperfeiçoamento ao cargo público ocupado, deve preencher os seguintes requisitos:

a) cursos realizados a partir da posse ao cargo público;

b) cursos que possuem relevância e proveito ao cargo público ocupado e que sejam relacionadas à função ocupada;

c) cursos atualizados e em consonância com texto legal em vigência na data da apresentação do pedido de progressão vertical.

**Art. 3º.** O Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 003/2014 passa a vigorar com os valores de vencimento base reajustados em 50% (cinquenta por cento), conforme a tabela a seguir:

Cargo / Especialidade	Requisitos	Valor Anterior (R\$)	Novo Valor (R\$)
Contador	Curso Superior com registro no CRC	3.171,09	4.122,42
Técnico Legislativo (Recursos Humanos/Protocolo/Arquivo)	Ensino Médio completo e curso de computação	2.447,27	3.670,91
Técnico Legislativo (Secretário Legislativo e Finanças)	Ensino Médio completo e curso de computação	2.447,27	3.670,91
Auxiliar Administrativo (Serviços Gerais)	Ensino Fundamental incompleto	1.518,00	2.277,00
Auxiliar Administrativo (Vigilante)	Ensino Fundamental incompleto	1.518,00	2.277,00
Controlador Interno	Ensino Médio completo e curso de computação	2.796,90	4.195,35

**Art. 4º.** O Anexo II da Lei Complementar nº 003, de 20 de maio de 014, passa a vigorar com a seguinte redação, para acrescer os seguintes cargos:

#### ANEXO II QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	SALÁRIO (R\$)
Chefe de Gabinete	CCL-1	01	2.000,00
Assessor Parlamentar	CCL-2	06	2.000,00
Assessor de Comunicação	CCL-2	01	2.000,00
Assessor Administrativo	CCL-2	01	2.000,00
Assessor da Presidência	CCL-2	01	2.000,00

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

**FABIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves  
Código Identificador:DF93F0F5

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 172/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

#### LEI Nº 172/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, § 1º do art. 110 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Integra o Plano Plurianual do Município de Piranhas um anexo contendo a indicação do Órgão Gestor de cada Programa, a descrição dos Programas, dos Objetivos, das Ações, e das Metas estabelecidas para a Administração Municipal durante o quadriênio 2026 a 2029.

**Art. 2º** - A presente lei organiza a atuação governamental em Programas, orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período de quatro anos, iniciando em 2026 e findando em 2029.

**Art. 3º** - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua execução são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços pelo Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo Único** – Os Programas e Ações constantes deste PPA serão financiados com recursos próprios do Município, acrescido de outros recursos oriundos de parcerias com a União Federal, com o Estado de Goiás, com organizações não governamentais e, ainda, com a participação do setor privado através de convênios.

**Art. 5º** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais, ressalvado o disposto no § 2º do art. 6º.

**Art. 6º** - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.

§ 1º As operações de crédito que tenham como objeto o financiamento de projetos, terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos.

§ 2º Os desembolsos decorrentes das operações de crédito de que trata o caput deste artigo, estão limitados, no quadriênio 2026-2029, aos valores financeiros previstos para as ações orçamentárias constantes deste Plano.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

### Seção I Aspectos Gerais

**Art. 7º** - A gestão deste Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoiar à gestão do planejamento para o quadriênio de 2026 a 2029.

**Art. 9º** - Caberá ao Poder Executivo, se necessário, estabelecer normas complementares para a gestão deste Plano Plurianual.

### Seção II Das Revisões e Alterações do Plano

**Art. 10** - A exclusão ou a modificação de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de alteração do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

II – alteração ou exclusão de programa:

§ 2º Considera-se alteração de programa:

I – modificação da denominação, do objetivo do programa;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto, da unidade de medida e das metas físicas das ações orçamentárias.

§ 3º As alterações previstas nos incisos I, II e III do § 2º serão objetos de leis específicas, desde que não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 4º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

**Art. 11** - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os programas;

III – incluir, excluir ou alterar ações;

IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

### Seção III Do Monitoramento e Avaliação

**Art. 12** - O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2026-2029, sob a coordenação da Secretaria de Administração e Gestão, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

**Art. 13** - Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria de Administração e Gestão do Município, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias e à execução física e

financeira das ações não-orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

#### Seção IV

**Art. 14** - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

**Art. 15** - A Secretaria de Administração e Gestão do Município garantirá o acesso às informações constantes do sistema de gerenciamento do planejamento para fins de consulta pela sociedade.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

**FABIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves  
Código Identificador:00BFBFAA

#### PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 173/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**LEI Nº 173/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*"INTRODUZEM ALTERAÇÕES NA LEI Nº 159, DE 30 DE JUNHO DE 2025, LDO/2026".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir na Lei Municipal nº 159/2025, de 30 de junho de 2025 (LDO/2026) as alterações e inclusões constantes do detalhamento de programa, das ações e metas por unidade orçamentária anexo a esse projeto de lei.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, aos 10 (dez) dias do mês de Dezembro de 2025.

**FABIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves  
Código Identificador:6D7D410D

#### PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 174/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**LEI Nº 174/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piranhas para o exercício financeiro de 2026".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita do Município de Piranhas para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 81.210.370,00 (oitenta e um milhões, duzentos e dez mil trezentos e setenta reais), e

fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos o art. 165, § 5o, da Constituição Federal, e da Lei nº 159, de 30 de junho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e suas alterações:

**I** - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO II DA RECEITA E DESPESA

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 81.210.370,00 (oitenta e um milhões, duzentos e dez mil trezentos e setenta reais), incluindo as provenientes da arrecadação de rendas locais, contribuições de pessoas, transferências constitucionais, alienação de bens e transferências voluntárias, na forma detalhada nos Anexos desta Lei.

##### Seção II

##### Da Fixação da Despesa

**Art.3º** - A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ de R\$ 81.210.370,00 (oitenta e um milhões, duzentos e dez mil trezentos e setenta reais) assim desdobrados:

#### CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

**Art.5o** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no orçamento para o exercício financeiro de 2026, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. (Emenda modificativa e aditiva nº001/2025)

**Art.6º** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, nos termos do art. 167, VI da Constituição Federal, poderá ser realizada até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total para o exercício de 2026. (Emenda modificativa e aditiva nº001/2025)

**Parágrafo Único** - Os valores suplementados por Lei específica no decorrer do exercício, também poderão ser transpostos, remanejados ou transferidos, por Decretos do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** - Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

**I** – Resumo Geral da Receita;

**II** – Resumo Geral da Despesa;

**III** – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 1 da Lei Federal nº 4.320/64);

**IV** – Quadro discriminativo da receita e da despesa (Anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64);

**V** – Programa de Trabalho (Anexo nº 6 da Lei Federal nº 4.320/64);

**VI** – Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Anexo nº 7 da Lei Federal nº 4.320/64);

**VII** – Demonstrativo da despesa por função, programa e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo nº 8 da Lei Federal nº 4.320/64);

**VIII** – Demonstrativo da despesa por órgão e funções (Anexo nº 9 da Lei Federal nº 4.320/64);

**IX** - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD);

**Art.8º** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 9º** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações específicas, que constarão no orçamento da Secretária de Finanças quando se tratar de débitos da Administração Direta e no orçamento dos demais Órgãos que compõem a Administração Indireta, responsáveis pelos débitos.

**Art. 10º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias nos Anexos integrantes da Lei Orçamentária Anual para 2025, para o cumprimento das emendas parlamentares impositivas, nos termos e condições das anexas Tabelas propostas por cada vereador.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

**FABIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves

**Código Identificador:**0ADF47A4

#### PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 175/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**LEI Nº 175/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*"ALTERA O VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA FISCAL DO MUNICÍPIO (URFM), PREVISTO NO ART. 369 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 292/2007 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 369 da Lei Complementar nº 292, de 08 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 369. A Unidade de Referência Fiscal do Município – URFM fica fixada em R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos)."*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do exercício 2026, passados os 90 (noventa) dias contados da data de publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

**FABIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves

**Código Identificador:**6BDBCDF0

#### PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 176/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**LEI Nº 176/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*"Autoriza o Poder Executivo à instituir a Política Municipal pela Primeira Infância no Município de Piranhas e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política Municipal pela Primeira Infância e define princípios, diretrizes e competência para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância pela cidade de Piranhas.

**§ 1º.** As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Estado assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.

**§ 2º.** Para os efeitos desta lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

**§3º.** As políticas públicas a que se refere esta Lei, como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança, executados pelo Estado, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art.227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257 de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) devendo ser reconhecida a condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento.

**Art.2º.** O monitoramento e a avaliação da Política e seus desdobramentos visam assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social.

#### Seção II

##### Dos Princípios, Das Diretrizes e Das Áreas Prioritárias

**Art. 3º.** A Política, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, considerando as peculiaridades dessa faixa etária e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios.

I - Atenção ao interesse superior da criança;

II - Promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades;

II - Abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança;

IV - Fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

V - Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade;

VI - Respeito à individualidade e ritmo de cada criança;

VII - Investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

VIII - Inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializadas;

IX - Corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança.

**Art. 4º.** São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação da Política:

I - Fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseada na comunidade;

II - Participação solidária das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas na proteção e promoção da criança na

primeira infância e controle social das políticas públicas em todos os níveis;

III - Envolvimento do pai/parceiro em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental, e, quando não houver esta figura, assegurar apoio às mulheres que são responsáveis unilaterais pelos seus filhos;

IV - Consideração do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;

V - Realização de planos, programas, projetos, serviços e benefícios dos Estados e Municípios, a curto, médio e longo prazo;

VI - Previsão e destinação de recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente por meio da criação de rubricas orçamentárias específicas;

VII - Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla, publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos;

VIII - O respeito à formação cultural da criança relativamente a identidade cultural e regional e a condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa.

**Art. 5º.** Constituem áreas prioritárias para a política sem prejuízo de outras que porventura venham a ser identificadas em consonância com os princípios desta política:

I - saúde materno-infantil;

II - segurança e vigilância alimentar e nutricional;

III - educação infantil;

IV - erradicação da pobreza;

V - convivência familiar e comunitária;

VI - assistência social a família e a criança;

VII - cultura da infância, para a infância e com a infância;

VIII - o brincar e o lazer;

IX - Interação social no espaço público;

X - Ocupação e uso do espaço urbano e rural, e incentivo a convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana, em consonância com os municípios;

XI - Direito ao meio ambiente sustentável;

XII - Garantia dos direitos humanos fundamentais;

XIII - Difusão da cultura de paz, educação sem uso de castigos físicos e proteção contra toda forma de violência;

XIV - Prevenção de acidentes;

XV - Promoção de estratégias de comunicação que visem a formação da cidadania das crianças;

XVI - Proteção contra exposição precoce aos meios digitais e a toda forma de pressão consumista.

### Seção III

#### Da Política Municipal Pela Primeira Infância de Piranhas – Go

**Art. 6º.** Compete ao município de Piranhas coordenar a Política, em articulação e cooperação com as Secretarias Municipais pela Primeira Infância com ampla participação da sociedade

**Art. 7º.** A Política será formulada e implementada mediante a abordagem e coordenação intersetorial, que articule as diversas políticas setoriais, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para atendimento de todos os direitos da criança na primeira infância, as seguintes competências:

I - Formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de setoriais e de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção precoce de sinais de risco ao desenvolvimento psíquico;

II - Oferta de educação infantil suficiente para garantir o acesso a todas as crianças, com qualidade considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar. A oferta educacional deve considerar as necessárias interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade, inclusive nos finais de semana;

III - Atendimento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança - PNAISC;

IV - Desenvolvimento de ações voltadas a prevenção da gravidez na adolescência e das infecções sexualmente transmissíveis, para proteção do nascituro, com atenção para as estudantes grávidas e mães

de bebês, priorizando a alfabetização e o processo de escolarização continuada;

V - proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, bullying, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida;

VI - Acesso a serviços socioassistenciais e setoriais as famílias e as crianças na Primeira Infância;

VII - Promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional;

VIII - Atendimento integral e integrado nas unidades prisionais ou socioeducativas, às crianças de zero a nove meses, filhas de mulheres em privação de liberdade;

IX - Oferta de atenção integral e integrada às mulheres em prisão domiciliar, com crianças na primeira infância, bem como aos seus filhos, devendo ambos serem referenciados na Rede Socioassistencial e incluídos em programas de apoio à parentalidade;

X - Oferta de tecnologia assistida em bibliotecas, museus e pontos de cultura as crianças de zero a seis anos, para tomar tais espaços lugares de inclusão social;

XI - Proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;

XII - Educação ambiental as crianças na primeira infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integradas, independentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

XIII - Criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

XIV - Criação de acessibilidade e adaptação dos espaços públicos para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;

XV - Oferta de serviços de transportes escolar acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para trânsito seguro;

XVI - A garantia de vacinas para toda população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

XVII - O desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação nos locais de trabalho, bem como em quaisquer locais públicos ou privados, além do aconselhamento qualificado para a amamentação nas instalações de saúde;

**Art. 8º.** As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na Política Municipal da Primeira Infância na cidade de Piranhas, nas situações de:

I - isolamento;

II - trabalho infantil;

III - vivência de violências;

IV - abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, sócio afetivo, cognitivo e da linguagem;

V - privação do direito à educação

VI - acolhimento institucional ou familiar;

VII - abuso e/ou exploração sexual;

VIII - desemprego dos ascendentes diretos;

IX - vivência de rua;

X - deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável;

XI - desnutrição ou obesidade infantil;

XII - medida de privação de liberdade da mãe ou pai;

XIII - emergência ou calamidade pública;

XIV - privação ao direito à moradia em função de determinação administrativa ou judicial;

XV - aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### Seção IV

#### Do Atendimento às Famílias

**Art. 9º.** Os programas destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no exercício do cuidado, proteção social e educação dos filhos, integrarão as ações voltadas a criança na primeira infância e deverão ser articuladas às áreas prioritárias para a Política Municipal da Primeira Infância na cidade de Piranhas, previsto no

art.5º, com vistas ao desenvolvimento integral e integrado da criança e suas famílias.

**Art. 10.** As ações voltadas ao atendimento das famílias deverão respeitar seu papel central e insubstituível de proteção, promoção, cuidado e educação de seus filhos, objetivando atender às necessidades de desenvolvimento integral da criança.

**Art. 11.** O atendimento às famílias, incluindo programas de parentalidade, deverá reconhecer suas potencialidades, valorizando suas competências e possibilidades de discutir, refletir e definir seu próprio projeto de vida na condução da educação das crianças, na perspectiva da garantia de direitos sociais, econômicos e culturais e do desenvolvimento da autonomia e do protagonismo, bem como na gestão das políticas públicas que as envolvam.

**Art. 12.** As políticas públicas para o atendimento das famílias deverão superar a visão assistencialistas, individualista e fragmentada das necessidades das crianças e de suas famílias.

#### **Seção V Da Participação Social**

**Art. 13.** A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

I - integrando conselhos de políticas públicas e setoriais de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;

II - apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da crianças nas comunidades;

III - promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano;

IV - executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância

V - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

#### **Seção VI Do Plano Municipal pela Primeira Infância**

**Art. 14.** A Política Municipal da Primeira Infância na cidade de Piranhas servirá como base para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância observando-se, na sua elaboração:

I - sua duração mínima e período de avaliação;

II - abrangência de todos os direitos das crianças nessa faixa etária;

III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV - inclusão de todos as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças, na sua elaboração, assegurando, por meio de técnicas pedagógicas adequadas, a participação das crianças de até seis anos na elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância;

VII - articulação e complementaridade das ações do Município de Piranhas, do Estado de Goiás e da União referentes à Primeira Infância;

§1º Para adequado cumprimento desta Lei o executivo elaborará, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta proposição, o Plano Municipal pela Primeira Infância, tendo como referência o Plano Nacional da Primeira Infância e a legislação que rege o tema.

§2º O Município de Piranhas contará com a articulação e a cooperação do Estado para implementar o respectivo Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

#### **Seção VII Das Parcerias**

**Art. 15.** Para os fins de execução das políticas públicas de Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e

colaboração, na forma da Lei, que deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

#### **Seção VIII Do Comitê Gestor**

**Art. 16.** A coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal pela Primeira Infância de Piranhas, previstos nesta Lei, serão executados por meio do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância de Piranhas, que tem como finalidade assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito Municipal, conforme dispuser regulamento.

#### **Seção IX Das Disposições Finais**

**Art. 17.** Cada Secretaria Municipal e outros órgãos responsáveis pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de suas competências, ao elaborar suas propostas orçamentárias destacarão os recursos para financiamento dos planos, programas, projetos, serviços e benefícios, consolidando essas informações em única rubrica, de modo que seja possível identificar no orçamento do Municipal qual o total de gastos com a Política Municipal pela Primeira Infância de Piranhas.

**Art. 18.** O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

**Art. 19.** Estará previsto no Plano Municipal da Primeira Infância de Piranhas informações sobre a soma dos recursos orçamentários que serão aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

**FABIO LASSERRE SOUSA BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Abner Matheus Oliveira Neves  
Código Identificador:45F3C5E8

### **PODER EXECUTIVO LEI Nº 177/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

#### **LEI Nº 177/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto aos convênios a serem celebrados pelo Município e o Estado de Goiás, quando o objeto seja o aumento da arrecadação estadual”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidor à Secretaria da Economia do Estado de Goiás, CNPJ nº 01.409.655/0001-80, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

**Parágrafo Único:** O ônus pela remuneração ou subsídio do servidor cedido nos termos do caput deste artigo será do órgão ou entidade cedente. (Modificado pela emenda Modificativa nº001/2025 ao Projeto de Lei nº022/2025).

**Art. 2º** - O Servidor Municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

**Art. 3º** - O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

**Parágrafo Único** - O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

**FABIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves

**Código Identificador:**13D99F6B

#### PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 178/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**LEI Nº 178/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Denomina o Departamento Municipal de Estradas e Rodagens do Município de Piranhas-GO como “Departamento Municipal de Estradas e Rodagens Elan Klayk Castro Bites”, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado “*Departamento Municipal de Estradas e Rodagens Elan Klayk Castro Bites*” o atual Departamento Municipal de Estradas e Rodagens – DMER do Município de Piranhas-GO.

**Art. 2º** - A presente denominação tem por objetivo homenagear o servidor público municipal Elan Klayk Castro Bites, que exerceu com zelo, dedicação e exemplar compromisso suas funções como operador de máquinas, prestando relevantes serviços à comunidade piranhense entre os anos de 1998 e 2013, quando teve sua vida interrompida em trágico acidente de trabalho.

**Art. 3º** - Denominação constante desta Lei deverá ser utilizada em toda a comunicação oficial, placas, documentos e publicações referentes ao referido Departamento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

**FABIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves

**Código Identificador:**B56D0F8F

#### PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 149/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

**LEI Nº 149/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar no exercício financeiro de 2025, e da outras providências.

Faço saber que a **Câmara MUNICIPAL de piranhas**, Estado de Goiás, **aprovOU** e Eu, **Prefeito Municipal**, **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Piranhas, autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais de natureza suplementar no valor de R\$ 162.944,37 (Cento e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta sete centavos), destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

**Parágrafo único** – O Saldo remanescente da transferência do Exercício anterior será utilizado em pagamento de pessoal do Exercício corrente, assim como outras obrigações para o FUNDEB

**Art. 2º.** – O recurso necessário ao disposto no art. 1º é o caracterizado no § 1º, itens, I, II e III do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2025.

**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

**FABIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves

**Código Identificador:**FD93F036

#### PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 150/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

**LEI Nº 150/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

*“Dispõe sobre a política inflacionária dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, instituindo a data-base e índice revisional, para fins de revisão geral anual, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a política inflacionária dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, instituindo a data base e o índice revisional, para fins de revisão geral anual, prevista no artigo 37, Inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Âmbito do Município de Piranhas-GO.

**Art. 2º.** Fica definido o mês de janeiro de cada ano, como data-base, para fins de concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, ativos, inativos e pensionistas, e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no âmbito do Município de Piranhas-GO.

**Parágrafo Único** – as categorias de servidores que possuem remuneração ou piso diferenciado, receberão, na forma do ato regulamentador, a respectiva recomposição.

**Art. 3º.** O índice adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, sendo que será utilizado a variação dos 12 (doze) meses anteriores, para a revisão geral anual.

**Art. 4º.** O Chefe do Executivo Municipal enviará projeto de lei anualmente, contendo o percentual indicado no *caput* do artigo 3º, para concessão da revisão geral anual.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS**, aos 03 (três) dia do mês de abril de 2025.

**FABIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves

**Código Identificador:**F1051C4B**PODER EXECUTIVO****LEI Nº 151/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.****LEI Nº 151/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

*“Dispõe sobre transposição e transferências de créditos orçamentários no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, no vigente orçamento, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela CF e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a realocar créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição e Transferência, até o montante do orçamento fixado para cada Órgão, no exercício financeiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

**FABIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves

**Código Identificador:**786E0CE1**PODER EXECUTIVO****LEI Nº 153/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.****LEI Nº 153/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

*“Autoriza o Município de Piranhas-GO a firmar Convênio de Contribuição com a Associação dos Universitários de Piranhas – AUP, determina outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, Sr. FABIO LASSERRE SOUSA BORGES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei à Câmara Municipal para aprovação e posterior sanção:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio e conceder contribuição financeira para a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIRANHAS - AUP**, entidade privada, com sede a rua Previsto de Moraes dos Santos, nº 981, Setor Sudoeste, Piranhas-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.218.376/0001-63, no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único – O Convênio de Contribuição, de que trata o *caput* tem por finalidade a cobertura das despesas para o transporte dos alunos universitários do município de Piranhas aos centros universitários das cidades vizinhas, conforme Plano de Trabalho anexo.

**Art. 2º** - A liberação da contribuição autorizada no artigo anterior estará condicionada previamente mediante as seguintes condições:

I - Estar à entidade legalmente constituída, com diretoria eleita e empossada, e reconhecida como utilidade pública através de lei municipal.

II - Comprovar de que os serviços estão sendo efetivamente prestados à comunidade, objetivo principal da existência da entidade e em obediência a padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Estar em dia com a prestação de contas de recursos recebidos da Prefeitura;

IV - Estar adimplente com as Fazendas Públicas, mediante juntada de certidão negativa.

Parágrafo único - O detalhamento contendo dados cadastrais da entidade, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como o plano de aplicação do recurso constam do Plano de Trabalho anexo.

**Art. 3º** - A AUP deverá prestar contas mensal ao Município de Piranhas - GO, apontando cadastro dos alunos universitários beneficiados, bem como as despesas gastas, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Parágrafo único – O convênio deverá respeitar as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, quanto a forma de repasse de ajuda/contribuição para a entidade, bem como em relação a prestação de contas.

**Art. 4º** - Para cobertura das despesas oriundas desta Lei, créditos adicionais, especiais e suplementares poderão ser abertos, de acordo com a Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como fazer suas respectivas inclusões na LOA, PPA e na LDO do corrente exercício e demais subsequentes.

Parágrafo único - A contribuição financeira de que trata esta Lei, será liberada em parcela mensais, e correrá a conta de dotação orçamentária inclusa no Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Piranhas e a AUP.

**Art. 5º** - Os benefícios a que se refere a presente lei só serão mantidos enquanto houver disponibilidade financeira, que se limitam às dotações orçamentárias.

Parágrafo único – O convênio terá vigência anual, a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado pelo período que se fizer necessário, desde que demonstrado o interesse público, e ainda, mediante avaliação contábil financeira e disponibilidade financeira descrita no *caput*.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal realizará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do estabelecido no Termo de Convênio, que será firmado posteriormente, através de procedimentos de fiscalização.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2025.

**FABIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves

**Código Identificador:**40956172**PODER EXECUTIVO****LEI Nº 155/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.****LEI Nº 155/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

*“Dispõe sobre a prorrogação do mandato do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogado, excepcionalmente, o mandato do Conselho Municipal de Saúde de 09/07/2024 a 14/04/2025, criado pela Lei Municipal nº 456, de 12 de dezembro de 2016 e homologado pelo Decreto Municipal nº 098/2022, de 08 de julho de 2022.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/07/2024, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2025.

**FABIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves

**Código Identificador:**F2F5F9AA

### PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 156/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

#### LEI Nº 156/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### Do Conselho Municipal de Turismo

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Administração Municipal, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I** – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II** – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III** – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV** – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- V** – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI** – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII** – programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII** – apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX** – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

- X** – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI** – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
- XII** – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII** – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV** – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV** – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- XVI** – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;
- XVII** – elaborar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembleia por voto da maioria dos conselheiros.

**Art. 3º.** O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I** – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão;
- II** – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, lotados na Superintendência de Obras e Serviços Urbanos;
- III** – Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico;
- IV** – Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- V** – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- VI** – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII** – Um representante do escritório local da EMATER;
- VIII** – Um representante da Associação do Comércio;

**§ 1º.** Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

**§ 2º.** Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**§ 3º.** O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

**§ 4º.** Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

**§ 5º.** Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

**§ 6º.** O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

**§ 7º.** O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 4º.** O COMTUR fica assim organizado:

- I** – Plenário;
- II** – Diretoria;
- III** – Comissões.

**§ 1º.** A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## CAPÍTULO II

### Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMTUR:

**I** – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

**II** – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

**III** – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

**IV** – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

**V** – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VI** – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

**VII** – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

**VIII** – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

**IX** – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

**XII** – outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário da Fazenda.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Finais

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas**, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2.025.

**FÁBIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

## SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Piranhas- Goiás, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei nº 156/2025, nos termos do Art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77, inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, para que surta os efeitos jurídicos e legais. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas- Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2025.

**FABIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves  
Código Identificador:0BF81594

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 158, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

#### LEI Nº 158, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

*DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO PIRANHAS**, Estado da GOIÁS, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Piranhas/GO.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

**Art. 2º** A educação integral visa à formação integral do estudante pois esta possibilita a ampliação dos espaços e tempos disponíveis aos estudantes contribuindo assim para uma educação ambilateral.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações sociais equitativas.

§ 2º A Escola de Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades EDUCATIVAS complementares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Parágrafo único. As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos municipais e/ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico

**Art. 3º** A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir competências;

IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

**Art. 4º** A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 50% das unidades escolares ou mais.

**Art. 5º** No Ensino Fundamental a Escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

**Art. 6º** Na Educação Infantil a escola em Tempo Integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

**Art. 7º** O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

**Art. 8º** As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I- Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

**Art. 9º** As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- descrever a metodologia utilizada pela escola;

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de Educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O Projeto de Educação da Escola em Tempo Integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11.** Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

**Art. 12.** Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em tempo Integral;

IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

VI - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

**Art. 13.** Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e

sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV - orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V - selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

**Art. 14.** Compete a escolas:

I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º desta Lei.

III - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV - operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos por resolução Conselho Municipal de Educação.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS,** Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2.025.

**FÁBIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves  
Código Identificador:52091D24

**PODER EXECUTIVO**  
**LEI Nº. 159, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

**LEI Nº. 159, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, esta lei estabelece as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2026, compreendendo orientações para:

**I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

**II** - a estrutura e organização dos orçamentos;

**III** - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

**IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;

**V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

**VI** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

**VII** - as disposições gerais.

**Art. 2º.** A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº. 4.320/64 e com a Lei Complementar nº101/00, ficando desde já autorizadas as suplementações previstas nesta Lei, somente até o montante da despesa fixada para o exercício de 2026.

**Art. 4º.** O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2025, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração de proposta orçamentária do Legislativo relativa a 2026 conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo seu planejamento orçamentário e sua proposta orçamentária nos seguintes prazos:

**I** - planejamento orçamentário, contendo os valores anuais por programas, projeto/atividade, até 31 de julho de 2025, para fins de consolidação do Plano Plurianual 2026/2029.

**II** - proposta orçamentária até 31 de julho de 2025, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026.

**III** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 6º.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados e as de funcionamento regular das Unidades Orçamentárias do Município, constam de Anexos integrantes nesta lei para o exercício de 2026, as quais terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**§ 1º.** A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**§ 2º.** O Município dará publicidade, dentro de 30 (trinta) dias após o final de cada quadrimestre, a relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área ou órgão, no âmbito do Município, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.

**Art. 7º.** Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 6º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2026 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

**I** - Infraestrutura: Obras de infraestrutura a serem contempladas no PPA, que promoverão o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população;

**II** - Defesa: ações relacionadas à segurança pública, ao combate à violência, e adequação da segurança e do controle do tráfego no Município; manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público e da população;

**III** - Saúde: melhorar e ampliar o atendimento à população, com adoção de ações para aumento das unidades de atendimento e de forma compartilhada dar sequência nas ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita à população no serviço de urgência e emergência municipal.

**IV** - Educação: ações previstas quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação;

**V** - Esporte: promover ações relacionadas ao esporte e lazer na cidade, apoiando o esporte amador; proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte bem como incentivar a participação do atleta em diversas competições;

**VI** - Meio Ambiente: ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do município e para construção de políticas municipais ambientais, garantindo assim a sustentabilidade ambiental.

**VII** - Turismo e Cultura: fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais; implementar ações de geração de renda por meio do turismo de base comunitária e sustentável; fomentar o reconhecimento e a valorização da multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural da região e executar Políticas Culturais para combater as desigualdades no que se refere ao acesso da população a arte e cultura;

**VIII** - Assistência Social: desenvolver ações de proteção social básica e especial com objetivo de prevenir e/ou superar situações de risco pessoal e social de indivíduos e famílias; mitigar a pobreza e garantir a promoção humana social por meio do acesso a renda, exercício pleno da cidadania e empoderamento;

**IX** - Desenvolvimento Urbano: garantir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município da melhor forma possível.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 8º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II** - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V** - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

**§ 1º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

**§ 2º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 3º.** Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 4º.** As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

**§ 5º.** Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Art. 9º.** A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas, na forma prevista

na Lei 4.320/64 e de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 10.** A Lei Orçamentária de 2026 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I** - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II** - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- III** - às ações de alimentação escolar;
- IV** - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V** - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI** - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública;
- VII** - às despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia.

#### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 11.** A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2026 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do controle social, da transparência e da sustentabilidade, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, entendendo que:

- I** - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;
- II** - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;
- III** - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
- IV** - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Municipal e assegura o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

**Parágrafo Único.** Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**I** - A ampla publicidade das audiências de que trata este parágrafo é assegurada pela divulgação nos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências, inclusive com publicação, na página principal do sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura.

**Art. 12.** Os estudos para definição da previsão de receitas e fixação de despesas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico, de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até julho de 2025.

**Art. 13.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

**I** - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais;

**II** - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo Único, da citada Lei Complementar.

**Art. 14.** As Unidades Orçamentárias constantes na estrutura administrativa do Município deverão disponibilizar, no Sistema Integrado de Dados ou através de outra via oficial de comunicação, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

**Art. 15.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I** - obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;
- II** - ações de caráter sigiloso, exceto quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo;
- III** - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IV** - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica ou se o agente público ou empregado se encontrar em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;
- V** - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente público da ativa, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo se o agente público se encontrar em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

**Art. 16.** A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente de até 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais.

**Art. 17.** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes de Anexos integrantes desta Lei.

**§ 1º.** Integram os referidos Anexos, entre outros:

**I** - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados em cada uma das planilhas bem como os dados referentes a anos anteriores que ampararam a fixação das metas;

**II** - a evolução do patrimônio líquido dentre outros dados fiscais.

**§ 2º.** Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.

**§ 3º.** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos adicionais, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do eventual Superávit Financeiro do exercício de 2025.

**§ 4º.** Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.

#### **SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS**

**Art. 18.** A Lei Orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

**I** - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

**II** - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 19.** A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2026 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados deverá ser feita observando o disposto na Constituição Federal e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

**Art. 20.** O Poder Executivo incluirá na Proposta Orçamentária de 2026 dotação própria para quitação da parcela referente ao exercício, observando em especial o que determina o art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** As informações previstas no caput dos artigos 19 e 20 serão baseadas nos precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2025, conforme § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 21.** A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2025, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 97 do ADCT, observará, no exercício de 2026, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e/ou o disposto no §1º inciso II do próprio art. 97 e a relação dos precatórios disponibilizada pelo Tribunal de Justiça, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, salvo disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

**Parágrafo Único.** Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários.

**Art. 22.** Para cumprimento do disposto nos artigos 19 e 20 desta Lei, a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Unidade Orçamentária responsável pelo controle financeiro, até 20 de julho do corrente exercício, a relação dos precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, especificando:

- I** - número da ação originária;
- II** - data do ajuizamento da ação originária;
- III** - número do precatório;
- IV** - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;
- V** - data da autuação do precatório;
- VI** - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- VII** - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;
- VIII** - data do trânsito em julgado;
- IX** - identificação da Vara ou Comarca de origem; e
- X** - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

### SEÇÃO III DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO E CONSÓRCIOS

**Art. 23.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas:

- I** - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II** - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III** - às entidades que sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

**Parágrafo Único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá obrigatoriamente apresentar declaração de utilidade pública, declaração de regular funcionamento, comprovação de habilitação técnica, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:

- I** - específica autorização legislativa;

**II** - previsão de recursos orçamentários;

**III** - prestação de contas pela entidade beneficiada; e

**IV** - situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada.

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, e crédito orçamentário próprio.

**Parágrafo Único.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

**Art. 25.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, que não se enquadrem no art. 23, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 26.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, destinadas a atender despesas com investimentos e inversões financeiras somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I** - de atendimento direto e gratuito ao público, voltado para a educação especial ou educação básica;
- II** - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e seja signatária de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;
- III** - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, devendo suas ações se destinarem a: idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.
- IV** - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;
- V** - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;
- VI** - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei pertinente;
- VII** - voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.

**Art. 27.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 28.** Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

- I** - publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II** - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;
- III** - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;
- IV** - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo

menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e

**V** - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada.

§ 1º. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo, tanto quanto dirigentes de órgão ou entidade administrativa pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sejam proprietários, controladores ou diretores.

**Art. 29.** A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

#### SEÇÃO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA SUA EXECUÇÃO

**Art. 30.** As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.

**Art. 31.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais de naturezas especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas explicativas das aplicações e das fontes de recursos e exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, e metas.

§ 1º. Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.

§ 2º. Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito adicional suplementar, conforme previsto no art. 41, I da Lei Federal nº 4.320, os destinados a reforço de dotação orçamentária existente.

§ 3º. Os créditos adicionais aprovados pelo Legislativo, serão abertos através de Decreto Executivo, posterior à sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária, apresentadas de acordo com a sua classificação, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara Municipal.

§ 5º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I** - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
- II** - créditos reabertos no exercício de 2026 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e
- III** - valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e/ou decretos, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2025 por fonte de recursos.

§ 6º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.

**Art. 32.** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

**Art. 33.** O Poder Executivo poderá, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que haja prévia autorização Legislativa.

**Parágrafo Único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

#### SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Art. 34.** Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 35.** Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

**Art. 36.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000, as despesas:

- I** - relativas às obrigações constitucionais e legais
- II** - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios; e
- III** - despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.

#### SEÇÃO VI EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 37.** As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

**Art. 38.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:

- I** - serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;
- II** - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;
- III** - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:
  - a) pessoal e encargos sociais;
  - b) serviço da dívida;
  - c) despesas com saúde, educação e assistência social.
- IV** - serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

**Art. 39.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

**Art. 40.** Por meio da Área de Planejamento e/ou de Gestão Financeira, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela Comissão permanente responsável pela análise, se houver, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 41.** Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

**Art. 42.** A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

**Art. 43.** Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 44.** Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

**Art. 45.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2025, projetada para o exercício de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

**Art. 46.** No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

**I** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

**II** - for observado o limite previsto em lei.

**Art. 47.** Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário, nos termos do inciso V do referido artigo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Unidade Orçamentária e, no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara.

**Art. 48.** Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:

**I** - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais.

**II** - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

**Art. 49.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas e concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2026 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 1º.** O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

**I** - com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e

**II** - com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.

**§ 2º.** O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa atualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 50.** O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

**Art. 51.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

**I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

**II** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

## **CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 52.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será aprovado ou editado atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 53.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observados a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

**I** - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

**II** - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

**III** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

**IV** - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**V** - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

**VI** - instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

**VII** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

**VIII** - revisão das isenções de tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

**IX** - a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 54.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026:

**I** - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

**II** - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, proporcionalmente mediante decreto que irá dispor da forma, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

**Art. 55.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 56.** A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com os pressupostos da Razoabilidade, Proporcionalidade, Economicidade e Defesa do Interesse Público.

**Art. 57.** O Poder Executivo, por intermédio do Órgão de Controle Interno do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

**Art. 58.** As Unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, por ato exclusivo do chefe do Poder Executivo, poderão ordenar o empenho de despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem

prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis e apuração do resultado.

**Art. 59.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 60.** Considera-se despesa irrelevante para fins o disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, conforme o caso, os limites estabelecido no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 61.** São partes integrantes desta lei todos anexos, e terão todos os efeitos normativos da mesma, para todos os fins de direito.

**Art. 62.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS-GO, aos 30 (trinta) dias do mês junho de 2025.

**FÁBIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves

**Código Identificador:** 7F34514F

### PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 160 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

#### LEI Nº 160 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

*“Autoriza a Câmara Municipal de Piranhas – GO a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da união das Câmaras de vereadores do Estado de Goiás e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica autorizada a Câmara Municipal de Vereadores de Piranhas, Estado de Goiás, a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da Associação das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 33.061.006/0001-73.

**Art. 2º.** A contribuição mensal, será no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), observando as disposições estatutárias e o anexo I desta Lei.

§ 1º - As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para conta corrente da entidade pelo Banco Sicredi, Agência 0914 Conta 37139-6.

§ 2º - Os reajustes dos valores previstos no caput desta lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice do INPC acumulados nos últimos 12 meses.

**Art. 3º.** As despesas autorizadas no art.2º desta resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2025.

**FABIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

### ANEXO I

TABELA DE VALORES DE CMS FILIADAS JUNTO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS- 2025			
População		Valor de Contribuição (R\$)	
01	Até	5.000	R\$ 600,00

5.001	Até	10.000	R\$	700,00
10.001	Até	20.000	R\$	800,00
20.001	Até	30.000	R\$	900,00
30.001	Até	40.000	R\$	1.000,00
40.001	Até	50.000	R\$	1.200,00
50.001	Até	60.000	R\$	1.300,00
60.001	Até	70.000	R\$	1.400,00
70.001	Até	80.000	R\$	1.500,00
80.001	Até	90.000	R\$	1.600,00
90.001	Até	100.000	R\$	1.700,00
100.001	Até	150.000	R\$	1.800,00
150.001	Até	200.000	R\$	1.900,00
200.001	Até	250.000	R\$	2.000,00
250.001	Até	300.000	R\$	2.300,00
300.01	-	Acima	R\$	2.500,00

**Publicado por:**  
Abner Matheus Oliveira Neves  
**Código Identificador:**AFD5C3F0

**PODER EXECUTIVO**  
**LEI Nº 162 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

**LEI Nº 162 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

*"Cria no Município de Piranhas "A Rua do Grau" destinada para a prática de manobras com motocicletas, o wheeling, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei cria a "Rua do Grau" no âmbito do Município de Piranhas, destinando espaço apropriado para a prática de manobras com motocicletas, especificamente o *wheeling*, garantindo um ambiente seguro e regulamentado para os praticantes, bem como à promoção de encontros com som automotivo, onde os participantes poderão exibir e compartilhar sistemas de áudio veicular, respeitadas as normas de segurança e limites de emissão sonora definidos pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** - São objetivos específicos do Programa:

I - Desenvolver e ordenar a prática de manobras de motocicletas, especialmente o *wheeling*, pela população em geral;  
II - Assegurar à população local um espaço seguro e adequado para essa prática;  
III - minimizar riscos de acidentes, proporcionando um ambiente controlado para os praticantes e espectadores;  
IV - Fomentar o esporte e a cultura motociclística, promovendo eventos e capacitações relacionadas.

**Art. 3º** - A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo e funcionará nos horários das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, no mínimo duas vezes por semana.

**Art. 4º** - A designação dos logradouros e/ou vias para implantação da "Rua do Grau" será de responsabilidade dos próprios munícipes, que oficializarão à administração pública a solicitação para a implantação do programa nas vias públicas escolhidas.

§ 1º O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo, que analisará as condições viárias dos logradouros escolhidos, bem como medidas de segurança.

§ 2º Uma vez atendidas as exigências do parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do Programa.

§ 3º Nos horários previstos para a prática das atividades, o órgão competente do Poder Executivo poderá manter pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos, se necessário.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2.025.

**FÁBIO LASSERRE SOUSA BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Abner Matheus Oliveira Neves  
**Código Identificador:**441D86B4

**PODER EXECUTIVO**  
**LEI Nº 163, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**LEI Nº 163, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

*"Fica denominada "Antônio Leite" a nova sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, situada na Avenida Brasil Central, Setor Sul, no Município de Piranhas-GO".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO PIRANHAS**, Estado da GOIÁS, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada "Antônio Leite" a nova sede do serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, situada na Avenida Brasil Central, Setor Sul, no Município de Piranhas-Go.

**Art. 2º** A denominação instituída por esta Lei deverá constar em todos os atos, documentos oficiais, cadastros, registros, placas indicativas e demais referências administrativas relativas à unidade pública mencionada.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio do órgão competente, adotará as providências necessárias à efetiva implementação desta Lei, inclusive a instalação da respectiva placa de identificação no local.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2.025.

**FÁBIO LASSERRE SOUSA BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Abner Matheus Oliveira Neves  
**Código Identificador:**93CBF421

**PODER EXECUTIVO**  
**LEI Nº 164, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**LEI Nº 164, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

*"Institui a Galeria Joaquim Romão de Sousa dos Ex-Vereadores e Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Piranhas e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO PIRANHAS**, Estado da GOIÁS, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Piranhas a Galeria Joaquim Romão de Sousa dos Ex-Vereadores e Ex-Presidentes, destinado a preservar e divulgar a memória institucional e a trajetória daqueles que exerceram a vereança e a Presidência desta Casa Legislativa.

**Art. 2º** A Galeria instituída pelo artigo anterior passa a denominar-se "Galeria Joaquim Romão de Sousa", em homenagem ao Ex-vereador e Ex-presidente da Câmara Municipal de Piranhas.

**Art. 3º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a criação, manutenção e atualização da Galeria Joaquim Romão de Sousa.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS,**  
Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2.025.

**FÁBIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves

**Código Identificador:**5B5E82AA

**PODER EXECUTIVO**  
**LEI Nº165/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**LEI Nº165/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

*“Fica denominada “João Nascimento Ferreira” a nova sede do CREAS, situada na Rua 15 de novembro, Setor Palmares, no Município de Piranhas-GO”.*

**A Câmara Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º - Fica denominada “João Nascimento Ferreira” a nova sede do CREAS, situada na Rua 15 de novembro, Setor Palmares, no Município de Piranhas-GO.**

**Art. 2º - A denominação instituída por esta Lei deverá constar em todos os atos, documentos oficiais, cadastros, registros, placas indicativas e demais referências administrativas relativas à unidade pública mencionada.**

**Art. 3º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, adotará as providências necessárias à efetiva implementação desta Lei, inclusive a instalação da respectiva placa de identificação no local.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS,**  
Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2025.

**FÁBIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves

**Código Identificador:**993B0084

**PODER EXECUTIVO**  
**LEI Nº166/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**LEI Nº166/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

*“Institui no Calendário Oficial de Eventos da cidade de Piranhas, o Dia do Cooperativismo”.*

**A Câmara Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos da cidade de Piranhas, Estado de Goiás, o “Dia do Cooperativismo”, a ser realizado no primeiro sábado de outubro de cada ano.**

**Art. 2º - O dia do Cooperativismo tem como objetivo:**

- I – Incentivar o desenvolvimento de uma cultura da cooperação, baseada em valores e princípios do cooperativismo;
- II – Celebrar a cultura cooperativista e dar visibilidade às boas práticas implementadas pelas cooperativas no município, e;
- III – Disseminar a importância da cooperação e os produtos e serviços que as cooperativas desenvolvem, os resultados a toda a comunidade.

**Art. 3º - O Dia do Cooperativismo deverá ser realizado por meio de parcerias público-privadas, com entidades representativas, cooperativas, entidades de ensino, associações e órgãos ligados ao setor, com apoio do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB/GO e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO.**

**Art. 4º - No Dia do Cooperativismo poderão ser realizados seminários, *workshops*, palestras e demais eventos, que promovam e**

valorizem o setor cooperativista, através de ações do poder executivo, legislativo, das cooperativas e/ou órgãos que representam o setor.

**Art. 5º - No Dia do Cooperativismo poderão ser homenageados os representantes dos segmentos das cooperativas, que tenham se destacado pelo espírito cooperativista, através do qual tenha mantido constante busca por novos caminhos e novas soluções em cada uma de suas atividades, e que tenha como objetivo a busca por novos negócios e oportunidades e a preocupação sempre presente com a melhoria das condições de trabalho e da geração de trabalho e renda.**

**Art. 6º - No Dia do Cooperativismo poderão ser entregues aos homenageados, pela Câmara Municipal e pelas entidades patrocinadoras do evento, certificados que demonstrem o reconhecimento de toda a comunidade pelos relevantes serviços prestados ao Município, nos seus respectivos campos de atuação.**

**Art. 7º - A Câmara poderá realizar parceria com entidades vinculadas ao âmbito do cooperativismo, para melhor consecução da presente lei.**

**Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações vigentes no orçamento de cada exercício, suplementadas se necessário, bem como, por recursos oriundos de parcerias, na forma disposta no artigo anterior.**

**Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS,**  
Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2025.

**FÁBIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves

**Código Identificador:**6151D3B3

**PODER EXECUTIVO**  
**LEI Nº 167/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**LEI Nº 167/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

*“Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do município de Piranhas Estado de Goiás e autoriza abertura de crédito adicional de natureza especial ao orçamento anual de 2025”.*

**A Câmara Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial, na forma do Art. 41, II e Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2025 do Município de Piranhas, no valor de R\$ 5.401.000,00 (cinco milhões quatrocentos e um mil reais), conforme discriminado abaixo:**

Órgão: 22- Poder Executivo

Unidade: 45 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 301- Educação na Idade Certa

Ação: 1.147 – Construção de Creche/Escola Educação Infantil

Fonte de Recurso/Detalhamento: 1.20 Convenio União/Educação.

Fonte de Recurso/Detalhamento: 100 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Meta Física – Cem por cento

**Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura serão obedecidos dentre aqueles definidos nos preceitos do art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/64.**

**Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar os valores dos créditos orçamentários abertos no art. 1º desta lei, nos mesmos moldes da Lei de Meios de 2024 e/ou outras Leis que a sucederem no decorrer do exercício financeiro.**

**Art. 3º - Fica autorizada as adequações necessárias na Lei nº 075/21 de 06 de dezembro de 2021 que instituiu Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e Lei nº 128/24 de 03 de julho de 2024 Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025, visando compatibilização das alterações contidas nesta lei.**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2025.

**FÁBIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves  
Código Identificador:41314093

**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 169/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**LEI Nº 169/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre o incentivo funcional das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo funcional aos servidores da educação básica com as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 2º.** Entendem-se como profissionais da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

**Art. 3º** Para efeitos de distribuição, o incentivo de que trata esta Lei obedecerá aos seguintes critérios:

I – Aos profissionais da educação que durante o ano letivo de 2025 tenham apresentado atestados médicos que somados ultrapassem 60 (sessenta) dias, será devido rateio em 50% (cinquenta por cento);

II – Os profissionais da Educação Básica devem estar lotados e em exercício nas escolas, biblioteca municipal ou unidade administrativa da educação básica, desde que atendidas ao menos uma das formações exigidas pelo art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ou pelo art. 1º da Lei nº 13.935/19.

**Parágrafo único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério e suporte pedagógico, associada a sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 4º** O incentivo de que trata esta Lei será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei.

**Art. 5º** O incentivo funcional e o respectivo pagamento, tratados por esta Lei, não se incorporam à remuneração dos servidores para qualquer efeito.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2.025.

**FÁBIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves  
Código Identificador:25CCA466

**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 170/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**LEI Nº 170/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do município de Piranhas, Estado de Goiás e autoriza abertura de crédito adicional de natureza especial ao orçamento anual de 2025”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial, na forma do Art. 41, II e Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2025 do Município de Piranhas, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme discriminado abaixo:

Órgão: 43 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 14 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 301- Educação na Idade Certa

Ação: 2.142 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso/Detalhamento: 1.01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Elemento: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 120.000,00

Elemento: 3.1.91.13 – Obrigações Patronais R\$ 430.000,00

Meta Física – Cem por cento

**Art. 2º** - Os recursos necessários para cobertura serão obedecidos dentre aqueles definidos nos preceitos do art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/64.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar os valores dos créditos orçamentários abertos no art. 1º desta lei, nos mesmos moldes da Lei de Meios de 2024 e/ou outras Leis que a sucederem no decorrer do exercício financeiro.

**Art. 3º** - Fica autorizada as adequações necessárias na Lei nº 075/21 de 06 de dezembro de 2021 que instituiu Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e Lei nº 128/24 de 03 de julho de 2024 Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025, visando compatibilização das alterações contidas nesta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2025.

**FABIO LASSERRE SOUSA BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Abner Matheus Oliveira Neves  
Código Identificador:5B028CCD

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE PORANGATU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU  
TERMO DE ADESÃO 003/2026 - PMP PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 3458/2026**

**TERMO DE ADESÃO 003/2026 - PMP**

Processo administrativo nº 3458/2026

DECLARO, caracterizada a hipótese de adesão a ARP- externa, visando futura Aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo de Porangatu-GO, junto a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA inscrita** no CNPJ sob nº 15.984.883/0001-99, no valor total da contratação de **R\$ 2.140.411,53** (dois milhões cento e quarenta mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e três centavos), estando estes valores de acordo com o praticado no mercado.

Porangatu,05 de maio de 2026.

**ROMILDO RIBEIRO DE ARAUJO**

Gestor do Município

**Publicado por:**

Maise de Castro

**Código Identificador:**3BDFDBB2

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026 CONTRATO 20/2026**

**AVISO DE DISPENSA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 18/2026 CONTRATO 20/2026**

Processo administrativo nº 1425/2026

**OBJETO:** DISPENSA Nº 18/2026 AQUISIÇÃO DE CAMISETAS

**CONTRATADO:** FERNANDA RODRIGUES DIAS VIEIRA

**CNPJ:** 62.434.249/0001-62

**VALOR:** R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nos parâmetros da Lei Nº 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 06 de maio de 2026.

**MILENE DIAS SIMÕES**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Milene Dias Simões

**Código Identificador:**3F7A7FC5

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026 CONTRATO 24/2026**

**AVISO DE DISPENSA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2026 CONTRATO 24/2026**

Processo administrativo nº 1431/2026

**OBJETO:** DISPENSA Nº 21/2026 CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA PARA LEVAR ALUNOS DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.

**CONTRATADO:** WESLEY ALMEIDA SILVA

**VALOR:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nos parâmetros da Lei Nº 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 06 de maio de 2026.

**MILENE DIAS SIMÕES**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Milene Dias Simões

**Código Identificador:**CE7C0AD1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO N 066-2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo de acréscimo de horas do contrato nº **066/2025**, Credenciamento nº 001/2025, Processo Administrativo nº 0766/2025, cujo Objeto é Contratação para prestação de serviços na área de saúde, para preenchimento de vagas no Quadro Geral do Fundo Municipal de Saúde.

**Especialidade:** Médico Cardiologista

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.275.251/0001-03.

**Contratado:** VASCONCELOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 60.245.408/0001-55. Acréscimo de 24 horas com valor total de R\$ 3.907,44(três mil novecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

**FERNANDO DANTAS BUENO –**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Milene Dias Simões

**Código Identificador:**45F9EA38

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N 084/2025**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo de acréscimo de horas do contrato nº **084/2025**, Credenciamento nº 001/2025, Processo Administrativo nº 0766/2025, cujo Objeto é Contratação para prestação de serviços na área de saúde, para preenchimento de vagas no Quadro Geral do Fundo Municipal de Saúde.

**Especialidade:** Fisioterapeuta coordenador de equipe multiprofissional

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.275.251/0001-03.

**Contratado:** R L AGUIAR, inscrito no CNPJ nº 44.150.111/0001-50. Acréscimo de 216 horas com valor total de R\$ 8.205,62(oito mil duzentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).

**FERNANDO DANTAS BUENO**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Milene Dias Simões

**Código Identificador:**22EAE4BB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N 090/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo de acréscimo de horas do contrato nº **090/2025**, Credenciamento nº 001/2025, Processo Administrativo nº 0766/2025, cujo Objeto é Contratação para prestação de serviços na área de saúde, para preenchimento de vagas no Quadro Geral do Fundo Municipal de Saúde.

**Especialidade:** Odontólogo ESF

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.275.251/0001-03.

**Contratado:** J ALVES ODONTOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 59.976.911/0001-00. Acréscimo de 132,8335 horas com valor total de R\$ 4.205,51(quatro mil duzentos e cinco reais e cinquenta e um centavos).

**FERNANDO DANTAS BUENO –**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Milene Dias Simões  
**Código Identificador:**8537FECC

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**  
**DECRETO N.º 180 - NOMEAÇÃO - NATHANY GABRIELLY DE MELO AQUINO**

**DECRETO N.º 180/2.026 DE 05 DE MAIO DE 2.026.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE NATHANY GABRIELLY DE MELO AQUINO NO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Santa Fé de Goiás**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a servidora **NATHANY GABRIELLY DE MELO AQUINO** inscrita no CPF/MF sob o n.º 706.828.591-09, para ocupar o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III, no município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás.

**Art. 2º.** A Servidora nomeada por este decreto, desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Fé de Goiás.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, 05 de maio de 2026.

**VICTOR FERREIRA PARENTE**  
Prefeito de Santa Fé de Goiás

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que nesta data publiquei o presente termo contratual por afixação de extrato no placar desta Prefeitura, na forma e fins da Lei.

Santa Fé de Goiás, 05 de maio de 2026.

**MILENE ANTÔNIA DE JESUS BAIÃO**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Tania Angelica de Souza  
**Código Identificador:**63FAC9B9

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**  
**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2026.**

“Dispõe sobre a dispensabilidade de licitação para contratação de fornecimento de produtos para consumo em evento oficial da Câmara Municipal.”

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Araguaia/GO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, como gestor e ordenador de despesas, e ainda;

**Considerando** a necessidade de realização de despesa pública, objetivando a aquisição de produtos para consumo em evento oficial

da Câmara Municipal, através de procedimento de dispensa de licitação, nos termos legais, para que se dê continuidade às atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal, em atendimento a legislação de regência, em especial aos princípios da legalidade e da publicidade, conforme o Processo Administrativo de nº 174/2026.

**Considerando** que foi publicado o Aviso de Dispensa no portal oficial da Câmara Municipal [www.santaritadoaraguaia.go.leg.br](http://www.santaritadoaraguaia.go.leg.br) de forma que foi oportunizado aos interessados em enviar propostas através do referido portal oficial ou pelo e-mail [compras@santaritadoaraguaia.go.leg.br](mailto:compras@santaritadoaraguaia.go.leg.br) ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifestou o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**Considerando** que cumprido o lapso temporal supra, iniciado em 09/04/2026 e findado em 17/04/2026, não houve manifestação de interesse em apresentação de propostas de preços, de forma que constam nos autos apenas as propostas comerciais apresentadas por empresas fornecedoras, sendo que tais empresas foram instadas a apresentá-las, pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal, que, por sua vez, procurou comunicar com o maior número possível de empresas prestadoras.

**Considerando** que com base em valores já pagos pela Administração da Câmara Municipal, em exercícios anteriores, bem como nos valores pagos por outros entes públicos, inclusive a Prefeitura Municipal do nosso Município, observa-se que o valor médio a ser cobrado está compatível com o de mercado.

**Considerando** os documentos elaborados e acostados aos autos administrativos pela Secretária-Geral, bem como o parecer técnico jurídico onde manifesta pela legalidade do procedimento, ressalvado as recomendações.

**RESOLVE:**

Art. 1º **DECLARAR** a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa **SILVA E FAVERO – ME (CACAU SHOW)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.782.879/0001-20, estabelecida na Avenida Carlos Huguene, nº 692, Centro, na Cidade de Alto Araguaia/MT, Código de Endereço Postal nº 78.780-000, com numerário de empenho global para o exercício financeiro de 2026, de **R\$ 1.198,50 (um mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, observados os valores unitários dos itens, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa de nº 09/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme os documentos que instruem os presentes autos administrativos, em atendimento às necessidades da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Araguaia/GO, em conformidade ao Processo Administrativo de nº 174/2026.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos, da seguinte forma:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA  
Ação: MANUT. DAS ATIV. DA CÂMARA  
Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0114.2.082.3.3.90.30.15 – Ficha Orçamentária: 0007.

Art. 3º Fica dispensada a elaboração de instrumentalização contratual, observado os dispostos no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sendo o instrumento contratual substituído pela ordem de fornecimento e pela nota de empenho, sendo procedido o prévio empenho da despesa, devendo haver, finalmente, a apreciação e certificação de todo o presente Processo Administrativo pela douta Análise Técnica de Finanças e Controle, por meio de parecer técnico, atestando a

legalidade do procedimento, de forma que o prazo para o fornecimento é de 30 (trinta) dias, assim como o prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de compras.

Art. 4º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente prestação de serviços de serviços, a Sra. CELIA MARIA CAMPOS FRANÇA ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o nº 851.XXX.XXX-49, responsável pelo Departamento de Compras.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Araguaia, aos 05 de maio de 2026.

**VINÍCIUS LOPES GONZAGA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Publicado por:**

Rosilene Oliveira Rezende

**Código Identificador:**FEA22E91

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO Nº 044,045,046,047,048/2026**

**EXTRATO Nº 044,045,046,047,048/2026**

**NÚMERO PROCESSO:** 395/2026

**OBJETO:** Adesão Ata de Registro de Preço nº 035/2025 da Prefeitura Municipal de Itumbiara- GO, relativa ao Pregão Eletrônico nº 035/2025 – Prefeitura Municipal de Itumbiara - GO, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível através do sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip, para atender as demandas do Poder executivo e seus fundos.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO – CNPJ: 01.067.990/0001-48

**CONTRATADA:** VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA – CNPJ: 03.817.702/0001-50

**CONTRATOS:** 044,045,046,047,048/2026

**VALOR: R\$ 2.140.840,00** (Dois milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e quarenta reais)

**VIGÊNCIA:** 09 de abril de 2026 a 09 de abril de 2027.

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MANUT. DAS ATIV. DE TRANSPORTE EM GERAL	03.12.26.122.2614.2.031.3.3.90.30
MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRIC. ABAST. E PECUARIA	03.07.20.2014.2.021.3.3.90.30
MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.03.4.122.414.2.005.3.3.90.30
MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO	03.02.4.122.414.2.001.3.3.90.30
MANUT. DO COMBATE A DENGUE/DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS	05.17.10.122.1014.2.041.3.3.90.30
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE EM GERAL	05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.30
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA	04.18.8.122.244.2.053.3.3.90.30
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	04.18.8.122.243.2.057.3.3.90.30
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS	04.18.8.122.244.2.054.3.3.90.30
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CREAS	04.18.8.122.244.2.052.3.3.90.30
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	04.18.8.122.814.2.050.3.3.90.30
ENCARGOS COM ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	15.01.18.122.1814.2.035.3.3.90.30
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16.19.12.122.414.2.090.3.3.90.30

**DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Mineiros - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

**Publicado por:**

Delcina Aparecida Silva Alves

**Código Identificador:**2ECE2E51

**SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES**  
**EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**  
**Nº 003/2026**

**SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**

**EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**  
**Nº 003/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 270/2026**

**MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM TST INTERTRAVADO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NA AVENIDA DO POVO, NA RUA LAZARO GOMES PEREIRA E RUA DANIEL AMBROSIO DE BASTO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 16/06/2026 às 09h00min** – Horário de Brasília

**PUBLICIDADE DO EDITAL:**  
**https://acessoainformacao.santaritadoaraguaia.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\_mg**  
**www.blcompras.org.br**, “Acesso Identificado”, no qual o edital está disponível para “download”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, com sede administrativa em Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, na Rua Abílio Alves Ferreira, nº 790, Centro, Fone: (64) 3635 7000 -

Site:**https://acessoainformacao.santaritadoaraguaia.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoesmg** torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar, na sala da Comissão Permanente de Licitação, **às 09h00min do dia 16 de junho de 2026,**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, por Execução Indireta, sob o regime de Preço Global, tipo **MEMOR PREÇO GLOBAL, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM TST INTERTRAVADO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NA AVENIDA DO POVO, NA RUA LAZARO GOMES PEREIRA E RUA DANIEL AMBROSIO DE BASTO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO, CONFORME DESCRITO NO PROJETO DE ENGENHARIA, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO**, através da Emenda Parlamentar nº 202544240008 – Deputada Federal Marussa Boldrin, tudo de acordo com o que consta no Processo Administrativo, baseada nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 065/2024, na Lei Complementar N.º 123/06 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar N.º 147/2014 e pelas disposições deste Edital. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, por meio de Sistema Eletrônico BLL COMPRAS disponível em: **www.blcompras.org.br**,

**I- Início de acolhimento de propostas: 06/05/2026 às 09h00min** – Horário de Brasília;

**II – Limite de acolhimento de propostas: 16/06/2026 às 08h:00m** – Horário de Brasília;

**III – Abertura das propostas: 16/06/2026 às 08h01min** – Horário de Brasília;

**IV- Data e hora do Pregão (Disputa): 16/06/2026 a partir das 09h00min** – Horário de Brasília;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês maio do ano de 2026.

**CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Delcina Aparecida Silva Alves

**Código Identificador:**819ABD5B

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**004/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, por intermédio da Agente de contratação, tendo em vista o que consta do Processo nº **917/2026**: nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026, com abertura prevista para o dia 13 (treze) de maio de 2026, às 09:00h, motivado pela necessidade de alteração no Termo de Referência, FICA ADIADO "Sine Die" sendo nova data para abertura do certame a ser publicado em momento oportuno. Maiores informações pelo sítio [www.saosimao.go.gov.br](http://www.saosimao.go.gov.br) ou pelo e-mail [licitacao@saosimao.go.gov.br](mailto:licitacao@saosimao.go.gov.br). Telefone: (64) 3553-9500. São Simão-GO, 05 de maio de 2026.

**GLENEA DE BRITO COSTA**

Diretora de Licitação

**Publicado por:**

Janaina Rosa de Souza

**Código Identificador:**34DF9740

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 072/2026**

A Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás, por meio do Fundo Municipal de Educação, torna pública a realização da Dispensa Eletrônica nº 072/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 5845/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A disputa ocorrerá pelo critério de menor preço por item, exclusivamente por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bll.org.br/>).

A adoção deste formato eletrônico reforça o compromisso da Administração Municipal com a transparência ativa, a competitividade e a correta governança na aplicação dos recursos públicos.

**Publicado por:**

Pedro Henrique Pereira Costa

**Código Identificador:**D63BF03D

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE TRINDADE**

**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRINDADE - FMCT**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**FORNECIMENTO Nº 042/2026 – ADESÃO DE ARP Nº 006/2026**

<b>Fundamentação:</b>	Lei 14.133 de 1º abril de 2021 e alterações posteriores.
<b>Tipo de contrato:</b>	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 042/2026, ADVINDO DA ADESÃO A ARP Nº 006/2026.
<b>Contratante:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRINDADE
<b>Contratado:</b>	ALTERNATIVA SERVIÇOS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.617.048/0001-71.
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DESTINADA À REALIZAÇÃO DO RODEIO DE TRINDADE - EXPOTRIN, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL DURANTE O EVENTO.
<b>Dotação Orçamentária:</b>	13.60.13.392.0023.2991.3.3.90.39.00 – UNIDADE: 60 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13.60.13.392.0023.2991.3.3.90.31.00 – UNIDADE: 60 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
<b>Valor Total Global (Lote)</b>	<b>R\$2.583.404,42</b> (dois milhões e quinhentos e oitenta e três mil e

<b>01 e Lote 02):</b>	quatrocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos).
<b>Vigência do Contrato:</b>	29/04/2026 até 29/04/2027
<b>Data da assinatura:</b>	29/04/2026
<b>GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRINDADE:</b>	WARLEY LOPES VIEIRA
<b>GESTOR CONTRATO:</b>	MAGNO MICHEL FERREIRA FRANÇA CARDOSO
<b>FISCAL CONTRATO:</b>	SANTINONE DE SOUZA RODRIGUES

Município de Trindade – Goiás, 05 de maio de 2026.

**Publicado por:**

Joao Vinicius Marzagao Freire

**Código Identificador:**0A0E89EC

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 2.752**

**DECRETO Nº 2.752, DE 4 DE MAIO DE 2026**

Institui a comissão de acompanhamento das ações do Programa Saúde Segurança do Trabalho no âmbito do Município de Trindade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a comissão de acompanhamento das ações do Programa Saúde Segurança do Trabalho, com a finalidade de acompanhar, supervisionar e assegurar a transparência dos trabalhos técnicos relacionados à avaliação das condições de saúde e segurança dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A Comissão atuará durante todo o processo de elaboração, análise, apresentação e regulamentação dos laudos técnicos produzidos por profissional legalmente habilitado, assegurando a transparência, a participação institucional e o acompanhamento das ações relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

Art. 3º A Comissão será composta por servidores públicos, preferencialmente efetivos, designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição mínima:

- I – 1 (um) representante da Controladoria-Geral do Município: Fernando Cristino Queiroz;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação: Vinicius Miguel Miranda Ribeiro de Araújo;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura: Carla Vieira da Silva;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão: Juliane Fernandes de Paula;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde: Leonardo Izidorio Cardoso Filho.

§1º A Comissão será presidida pela servidora Adriana Alves Batista, representante da Secretaria Municipal da Casa Civil.

§2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º Compete à Comissão:

- I – acompanhar as avaliações técnicas realizadas por profissional legalmente habilitado;
- II – verificar a conformidade das análises com a legislação vigente;
- III – acompanhar as ações corretivas ou preventivas indicadas nos estudos técnicos;
- IV – acompanhar o processo de apresentação do laudo técnico até sua formal regulamentação;
- V – assegurar a publicidade e a transparência dos atos praticados;
- VI – elaborar relatórios periódicos sobre a evolução dos trabalhos;

VII – apresentar relatório final circunstanciado ao término das atividades.

Art.5º Ao término dos trabalhos técnicos e antes da regulamentação definitiva, a Comissão elaborará relatório conclusivo contendo:

- I – descrição das etapas executadas;
- II – apontamentos técnicos relevantes;
- III – sugestões de melhorias nas condições de trabalho;
- IV – recomendações administrativas;
- V – registro das manifestações apresentadas pelos servidores.

Art. 6º O relatório final será encaminhado à Secretaria Municipal da Casa Civil para análise e emissão de recomendações complementares.

Art. 7º A Comissão poderá requisitar informações, documentos e apoio técnico de quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal para o pleno exercício de suas atribuições.

Art. 8º Os trabalhos observarão os princípios da transparência, economicidade, eficiência e responsabilidade administrativa.

Art. 9º A Comissão terá acesso às dependências dos órgãos e unidades administrativas municipais, observado o cumprimento das normas de segurança e a utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual, quando exigido.

Art. 10 As eventuais intercorrências, impedimentos ou situações que possam comprometer a qualidade técnica das análises deverão ser formalmente registradas e comunicadas à Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 11 O prazo para conclusão dos trabalhos será de até 60 (sessenta) dias, contados da instalação formal da Comissão, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 4 de maio de 2026.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR**

**Publicado por:**  
Larissa Dias de Moraes  
**Código Identificador:**0E71FCAD

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 2.753**

**DECRETO Nº 2.753, DE 4 DE MAIO DE 2026**

Nomeação de servidora para o exercício de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, do art. 31, inciso II, do art. 49, inciso VIII, do art. 58 e do art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada LAINNY CHAVES OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A servidora nomeada receberá o vencimento e exercerá as atribuições correspondentes ao cargo, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 4 de maio de 2026.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**

**Publicado por:**  
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda  
**Código Identificador:**BF769C75

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 2.754**

**DECRETO Nº 2.754, DE 4 DE MAIO DE 2026**

Nomeação de servidora para o exercício de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, do art. 31, inciso II, do art. 49, inciso VIII, do art. 58 e do art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada IRACEMA MONTEIRO SOARES, para exercer o cargo em comissão de assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º A servidora nomeada receberá o vencimento e exercerá as atribuições correspondentes ao cargo, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 4 de maio de 2026.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**

**Publicado por:**  
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda  
**Código Identificador:**D84204FC

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 2.756**

**DECRETO Nº 2.756, DE 4 DE MAIO DE 2026**

Exoneração de cargo em comissão de servidor que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 49, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o servidor MARCOS WESLEY MARTINS DE ANDRADE, do cargo em comissão de assessor técnico I, símbolo AT-1, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil, a partir de 4 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 4 de maio de 2026.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR**

**Publicado por:**  
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda  
**Código Identificador:**3E0BAB96

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 2.757**

**DECRETO Nº 2.757, DE 4 DE MAIO DE 2026**

Exoneração de cargo em comissão de servidora que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 49, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a servidora NATALIA DA SILVA QUEIROZ, do cargo em comissão de gerente, símbolo DAI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 4 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 4 de maio de 2026.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR**

**Publicado por:**  
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda  
**Código Identificador:**4AC9A49F

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 2.758**

**DECRETO Nº 2.758, DE 5 DE MAIO DE 2026**

Exoneração de cargo em comissão de servidora que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 49, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada a servidora NOIVE ALEXANDRE RODRIGUES, do cargo em comissão de assessor II, símbolo AI-2, lotada na Procuradoria Geral do Município, a partir de 4 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 5 de maio de 2026.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR**

**Publicado por:**  
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda  
**Código Identificador:**F7F89C16

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 2.759**

**DECRETO Nº 2.759, DE 5 DE MAIO DE 2026**

Exoneração de cargo em comissão de servidor que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 49, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o servidor MARCIO EDVALDO DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de assessor II, símbolo AI-2, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 4 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 5 de maio de 2026.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR**

**Publicado por:**  
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda  
**Código Identificador:**1B77C52E

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 2.761**

**DECRETO Nº 2.761, DE 5 DE MAIO DE 2026**

Nomeação de servidora para o exercício de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, do art. 31, inciso II, do art. 49, inciso VIII, do art. 58 e do art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada VIVIANE ROSA SOARES PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A servidora nomeada receberá o vencimento e exercerá as atribuições correspondentes ao cargo, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 5 de maio de 2026.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**

**Publicado por:**  
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda  
**Código Identificador:**CD4949F2

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 2.762**

**DECRETO Nº 2.762, DE 5 DE MAIO DE 2026**

Nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, do art. 31, inciso II, do art. 49, inciso VIII, do art. 58 e do art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado SANDRO RODRIGUES PENA, para exercer o cargo em comissão de assessor II, símbolo AI-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O servidor nomeado receberá o vencimento e exercerá as atribuições correspondentes ao cargo, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 5 de maio de 2026.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**

**Publicado por:**  
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda  
**Código Identificador:**627A285A

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 2.764**

**DECRETO Nº 2.764, DE 5 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre atos de pessoal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e suas alterações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada SUMAIA FERREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 5 de maio de 2026.

Art. 2º Fica nomeada SUMAIA FERREIRA DA SILVA, no cargo em comissão de assessor técnico II, símbolo AT-2, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 6 de maio de 2026.

Art. 3º A servidora nomeada receberá o vencimento e exercerá as atribuições correspondentes ao cargo, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 5 de maio de 2026.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR**

**Publicado por:**  
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda  
**Código Identificador:**8439424F

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 2.765**

**DECRETO Nº 2.765, DE 5 DE MAIO DE 2026**

Exoneração de cargo em comissão de servidor que menciona.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 49, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado o servidor JULIO CESAR RODRIGUES MOURA, do cargo em comissão de assessor especial, símbolo AE, lotado na Secretaria Municipal de Relações Institucionais, a partir de 5 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 5 de maio de 2026.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR**

**Publicado por:**  
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda  
**Código Identificador:**6545188C

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 2.766**

**DECRETO Nº 2.766, DE 5 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre atos de pessoal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e suas alterações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado CRISTIANO DE SOUZA CONSTANTINO, do cargo em comissão de gerente, símbolo DAI-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 5 de maio de 2026.

Art. 2º Fica nomeado CRISTIANO DE SOUZA CONSTANTINO, no cargo em comissão de assessor técnico II, símbolo AT-2, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 6 de maio de 2026.

Art. 3º O servidor nomeado receberá o vencimento e exercerá as atribuições correspondentes ao cargo, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 5 de maio de 2026.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR**

**Publicado por:**  
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda  
**Código Identificador:**5555AFC8

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 2.767**

**DECRETO Nº 2.767, DE 5 DE MAIO DE 2026**

Vacância de cargo efetivo que menciona.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de modo a considerar a certidão de óbito, matrícula 025437 01 55 2026 4 00097 031 0018679 76,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo efetivo de auxiliar administrativo, pelo falecimento do servidor SÉRGIO GERALDO PINHEIRO, ocorrido no dia 7 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 5 de maio de 2026.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR**

**Publicado por:**  
Larissa Dias de Moraes  
**Código Identificador:**4AF4C26D

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 2.768**

**DECRETO Nº 2.768, DE 5 DE MAIO DE 2026**

Vacância de cargo efetivo que menciona.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de modo a considerar a certidão de óbito, matrícula 025437 01 55 2026 4 00096 187 0018635 19,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo em provimento de processo seletivo de auxiliar de limpeza e conservação, pelo falecimento do servidor RILDO MACARIO, ocorrido no dia 18 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 5 de maio de 2026.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR**

**Publicado por:**  
Larissa Dias de Moraes  
**Código Identificador:**21A49D89

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 2.771**

**DECRETO Nº 2.771, DE 5 DE MAIO DE 2026**

Nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, do art. 31, inciso II, do art. 49, inciso VIII, do art. 58 e do art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado VALTER CESAR PINTO BARRA, para exercer o cargo em comissão de assessor II, símbolo AI-2, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º O servidor nomeado receberá o vencimento e exercerá as atribuições correspondentes ao cargo, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 5 de maio de 2026.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**

**Publicado por:**  
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda  
**Código Identificador:**53EEDE6

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI Nº 2.487**

**LEI Nº 2.487, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre o Programa Saúde Mental nos Bairros de Trindade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Saúde Mental nos Bairros de Trindade, com a finalidade de orientar, incentivar e fortalecer políticas públicas relacionadas ao tema, considerando as demandas sociais locais.

Art. 2º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

- I – ações preventivas;
- II – atendimento comunitário;
- III – promoção do bem-estar emocional;

Art. 3º As ações previstas poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria competente, de forma gradual e preferencial, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A execução poderá ocorrer mediante parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, conselhos municipais e demais entidades afins.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se houver, sem criação de despesas obrigatórias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 28 de abril de 2026.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR**

**Publicado por:**  
Larissa Dias de Moraes  
**Código Identificador:**51FDF40A

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI Nº 2.489**

**LEI Nº 2.489, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

Declara de Utilidade Pública a Associação PalhaCia e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação PalhaCia", pessoa jurídica sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.950.951/0001-90, com sede na Rua 56 nº 277, Setor Central, CEP 74.055-180, Goiânia - Goiás.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 28 de abril de 2026.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR**

**Publicado por:**  
Larissa Dias de Moraes  
**Código Identificador:**0628178C

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI Nº 2.490**

**LEI Nº 2.490, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Autoriza o Município de Trindade a transferir, a título de subvenção social, recursos financeiros à Federação Goiana de Desportos Universitários – FGDU.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal, no uso das atribuições legais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Trindade autorizado a transferir, a título de subvenção social, recursos financeiros à Federação Goiana de Desportos Universitários – FGDU, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.283.845/0001-02, com sede na Rua S-1, Sala 203, Galeria Free Shop, Setor Bueno, 74230-220, Goiânia/GO.

Parágrafo único. A subvenção social de que trata o *caput* deste artigo será de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e terá por finalidade o custeio de despesas relacionadas à realização dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs.

Art. 2º A transferência dos recursos financeiros a título de subvenção social será realizada mediante a celebração de convênio, o qual deverá conter cláusulas específicas que:

- I – habilitem a entidade ao recebimento da subvenção;
- II – assegurem a fiel execução do objeto pactuado;
- III – garantam a correta aplicação dos valores; e
- IV – determinem a efetiva prestação de contas, de modo a assegurar a transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. No ato de subscrição do convênio, a entidade beneficiária, por seu representante legal, apresentará os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei

Orçamentária Anual, e poderão ser consignados créditos nos orçamentos subsequentes, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 29 de abril de 2026.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR**

**Publicado por:**

Larissa Dias de Moraes

**Código Identificador:**849E7EEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 2.332**

**PORTARIA Nº 2.332, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona.

**A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 82 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991 (Estatuto do Magistério),

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida à ANA MAURA HELLEN SILVA ALVES VIEIRA, servidora efetiva no cargo de professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 15 dias, a partir de 13 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 28 de abril de 2026.

**CRISTINA SANTOS LOPES LEITE**

Secretária Municipal da Casa Civil

**SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**

Mireli Cristhina Rosa Oliveira

**Código Identificador:**646A1332

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 2.333**

**PORTARIA Nº 2.333 DE 28 DE ABRIL DE 2026**

Concede readaptação a servidor que menciona.

**A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 50 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido readaptação a servidora ALCIDENICE DA CRUZ ANANIAS SANTOS, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação apresentada e verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 360 dias, a partir de 23 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 28 de abril de 2026.

**CRISTINA SANTOS LOPES LEITE**

Secretária Municipal da Casa Civil

**SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**

Mireli Cristhina Rosa Oliveira

**Código Identificador:**7DBBE443

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 2.335**

**PORTARIA Nº 2.335, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

Concede licença para servidora em razão de doença de pessoa da família.

**A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e nos termos do artigo 85, da Lei nº 556, de 27 de dezembro de 1991,

**RESOLVE:**

Art.1º Fica concedida à servidora LUDYMILLA FERREIRA PONTES TOLEDO, ocupante do cargo efetivo de professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período total de 5 dias, a partir de 13 de abril de 2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, aos 28 de abril de 2026.

**CRISTINA SANTOS LOPES LEITE**

Secretária Municipal da Casa Civil

**SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**

Mireli Cristhina Rosa Oliveira

**Código Identificador:**71846DF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 2.336**

**PORTARIA Nº 2.336, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora que menciona.

**A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e nos termos do art. 172 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2025,

**RESOLVE:**

Art.1º Fica concedida à servidora VICTORIA VIEIRA LIMA PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de monitor de educação infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família, no total de 5 dias, assim distribuído:

I – 1 dia, em 24 de março de 2026;

II – 4 dias, a partir de 1 de abril de 2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, aos 28 de abril de 2026.

**CRISTINA SANTOS LOPES LEITE**

Secretária Municipal da Casa Civil

**SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**

Mireli Cristhina Rosa Oliveira

**Código Identificador:**58E9EC64

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 2.369**

**PORTARIA Nº 2.369, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Lotação de servidor em cargo comissionado.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 69 de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica lotado JAIRO AFONSO MENDONÇA COSTA, servidor comissionado no cargo de assessor I, AI-1, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a partir de 4 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 29 de abril de 2026.

**CRISTINA SANTOS LOPES LEITE**  
Secretária Municipal da Casa Civil

**ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

**Publicado por:**  
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda  
**Código Identificador:**BE33C67C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 2.379**

**PORTARIA Nº 2.379, DE 4 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre redução de carga horária da servidora.

A **SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, nos termos do art. 86, inciso II e §1º, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023, de modo a considerar o Procedimento nº 10.902, de 2026,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida a redução de carga horária, a pedido, à servidora MARA NUBIA RODRIGUES DE FREITAS E MENDES, investida no cargo comissionado de assessor II, para 6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e 150 (cento e cinquenta) horas mensais, pelo período de 360 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 4 de maio de 2026.

**CRISTINA SANTOS LOPES LEITE**  
Secretária Municipal da Casa Civil

**SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Mireli Cristhina Rosa Oliveira  
**Código Identificador:**FF45094F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 2.386**

**PORTARIA Nº 2.386, DE 4 DE MAIO DE 2026**

Concede adicional por tempo de serviço à servidora.

A **SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e com fundamento no art. 127, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço, referente ao 4º quinquênio, à servidora PATRICIA SOCORRO CUSTODIO, ocupante do cargo efetivo de agente municipal de trânsito, pelo período de 20 anos de efetivo exercício, a contar 23 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 4 de maio de 2026.

**CRISTINA SANTOS LOPES LEITE**  
Secretária Municipal da Casa Civil

**Publicado por:**  
Mireli Cristhina Rosa Oliveira  
**Código Identificador:**9AF50129

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 2.387**

**PORTARIA Nº 2.387, DE 4 DE MAIO DE 2026**

Concede adicional por tempo de serviço à servidora.

A **SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e com fundamento nos arts. 43, I, alínea “a”, e 51 da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço, referente ao 3º quinquênio, à servidora ROSIMEIRE MOREIRA DE ARAUJO, ocupante do cargo efetivo de professor P-IV, pelo período de 15 (quinze) anos, 1 (um) mês e 2 (dois) dias de efetivo exercício, a contar de 10 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 4 de maio de 2026.

**CRISTINA SANTOS LOPES LEITE**  
Secretária Municipal da Casa Civil

**Publicado por:**  
Mireli Cristhina Rosa Oliveira  
**Código Identificador:**A93F4D32

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 2.388**

**PORTARIA Nº 2.388, DE 4 DE MAIO DE 2026**

Concede adicional por tempo de serviço à servidora.

A **SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e com fundamento nos arts. 43, I, alínea “a”, e 51 da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço, referente ao 3º quinquênio, à servidora HELENA FERNANDES SANTOS, ocupante do cargo efetivo de professor P-IV, pelo período de 15 anos, 1 mês e 2 dias de efetivo exercício, a contar de 10 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás 4 de maio de 2026.

**CRISTINA SANTOS LOPES LEITE**

Secretária Municipal da Casa Civil

**Publicado por:**

Mireli Cristhina Rosa Oliveira

**Código Identificador:**F7303A39

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 2.389**

**PORTARIA Nº 2.389, DE 4 DE MAIO DE 2026**

Concede adicional por tempo de serviço à servidora.

**A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e com fundamento nos arts. 43, I, alínea “a”, e 51 da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço, referente ao 6º quinquênio, à servidora MARIA FRANCISCA CABRAL, ocupante do cargo efetivo de professor P-IV, pelo período de 31 (trinta e um) anos e 24 (vinte e quatro) dias de efetivo exercício, a contar de 10 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 4 de maio de 2026.

**CRISTINA SANTOS LOPES LEITE**

Secretária Municipal da Casa Civil

**Publicado por:**

Mireli Cristhina Rosa Oliveira

**Código Identificador:**34155357

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 2.391**

**PORTARIA Nº 2.391, DE 5 DE MAIO DE 2026**

Concede adicional por tempo de serviço à servidora.

**A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e com fundamento nos arts. 43, I, alínea “a”, e 51 da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço, referente ao 2º quinquênio, à servidora MILAINE ALVES AMARAL, ocupante do cargo efetivo de professor P-IV, pelo período de 10 (dez) anos, 5 (cinco) meses e 8 (oito) dias de efetivo exercício, a contar de 20 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 5 de maio de 2026.

**CRISTINA SANTOS LOPES LEITE**

Secretária Municipal da Casa Civil

**Publicado por:**

Mireli Cristhina Rosa Oliveira

**Código Identificador:**8FB96C32

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 2.392**

**PORTARIA Nº 2.392, DE 5 DE MAIO DE 2026**

Concede adicional por tempo de serviço à servidora.

**A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e com fundamento nos arts. 43, I, alínea “a”, e 51 da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço, referente ao 4º quinquênio, à servidora EDRIANIA FRANCISCO SIMAO, ocupante do cargo efetivo de professor P-IV, pelo período de 22 (vinte e dois) anos, 3 (três) meses e 1 (um) dia de efetivo exercício, a contar de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 5 de maio de 2026.

**CRISTINA SANTOS LOPES LEITE**

Secretária Municipal da Casa Civil

**Publicado por:**

Mireli Cristhina Rosa Oliveira

**Código Identificador:**D42B5549

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 2.393**

**PORTARIA Nº 2.393, DE 5 DE MAIO DE 2026**

Concede adicional por tempo de serviço à servidora.

**A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e com fundamento nos arts. 43, I, alínea “a”, e 51 da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço, referente ao 3º quinquênio, à servidora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de professor P-IV, pelo período de 15 (quinze) anos e 2 (dois) dias de efetivo exercício, a contar de 12 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 5 de maio de 2026.

**CRISTINA SANTOS LOPES LEITE**

Secretária Municipal da Casa Civil

**Publicado por:**

Mireli Cristhina Rosa Oliveira

**Código Identificador:**22A1B544

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 2.394**

**PORTARIA Nº 2.394, DE 5 DE MAIO DE 2026**

Concede adicional por tempo de serviço à servidora.

**A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e com fundamento nos arts.

43, I, alínea “a”, e 51 da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço, referente ao 3º quinquênio, à servidora SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de professor P-IV, pelo período de 15 (quinze) anos e 6 (seis) dias de efetivo exercício, a contar de 12 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 5 de maio de 2026.

**CRISTINA SANTOS LOPES LEITE**

Secretária Municipal da Casa Civil

**Publicado por:**

Mireli Cristhina Rosa Oliveira

**Código Identificador:**4D7F8283

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 2.395**

**PORTARIA Nº 2.395, DE 5 DE MAIO DE 2026**

Concede adicional por tempo de serviço à servidora.

A **SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e com fundamento nos arts. 43, I, alínea “a”, e 51 da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço, referente ao 3º quinquênio, à servidora VALERIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS, ocupante do cargo efetivo de professor P-IV, pelo período de 15 (quinze) anos e 6 (seis) dias de efetivo exercício, a contar de 12 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 5 de maio de 2026.

**CRISTINA SANTOS LOPES LEITE**

Secretária Municipal da Casa Civil

**Publicado por:**

Mireli Cristhina Rosa Oliveira

**Código Identificador:**674BF596

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 2.396**

**PORTARIA Nº 2.396, DE 5 DE MAIO DE 2026**

Concede adicional por tempo de serviço à servidora.

A **SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e com fundamento nos arts. 43, I, alínea “a”, e 51 da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço, referente ao 3º quinquênio, à servidora JULIANA STIVAL PEDROSA, ocupante do cargo efetivo de professor P-IV, pelo período de 15 (quinze) anos e 28 (vinte e oito) dias de efetivo exercício, a contar de 5 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 5 de maio de 2026.

**CRISTINA SANTOS LOPES LEITE**

Secretária Municipal da Casa Civil

**Publicado por:**

Mireli Cristhina Rosa Oliveira

**Código Identificador:**62C8C81A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
TERMO DE COOPERAÇÃO**

**Processo Nº13083/2026**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

-

TERMO DE COOPERAÇÃO, que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TRINDADE e, de outro lado SOCIEDADE TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., APHONSIANO, na forma e condições seguintes:

**DAS PARTES**

-

**CONCEDENTE:**

**MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, sediada na Prefeitura Municipal de Trindade, sito à Av. Raimundo de Aquino, nº 420, Vila Pai Eterno, Trindade – GO, CEP: 75380-000, representado pelo Secretário Municipal de Gestão e Gestor do Executivo Municipal, Senhor **LHINICKER PEREIRA S. D’ORÁZIO**, brasileiro, casado, superior completo, portador da CI/RG: 5362021 – SSP/GO e do CPF: 088.277.741-17, doravante denominada **CONCEDENTE**.

**CONVENENTE:**

**SOCIEDADE TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.004.995-0001/57, com nome fantasia **INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR – IAESup**, com sede localizada na Avenida Manoel Monteiro, nº 55, Bairro Santuário, CEP: 75.388-565, representada pelo Diretor, Senhor **MARCOS ANTÔNIO DE QUEIRÓZ**, brasileiro, portador do RG 314532 DGPC-GO e do CPF: 124.217.311-00, doravante denominada **CONVENENTE**.

**1- CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este documento tem como objetivo formalizar a concessão de vagas para a realização de melhorias curriculares para os alunos dos Cursos de Psicologia. Os programas de estágio serão prolongados em conformidade com as diretrizes e regulamentos do Sistema de Ensino, além de disposições a legislação vigente, o regimento interno da instituição e as rotinas operacionais da concedente. O estágio, enquanto componente didático-pedagógico do currículo, é planejado de maneira intencional, com o objetivo de proporcionar ao estudante a oportunidade de desenvolver, em contextos reais de trabalho e sob supervisão, competências técnicas e comportamentais que reflitam os princípios éticos e profissionais necessários à sua formação acadêmica e futura (*vide plano de atividades em anexo*).

**2- CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. Compete a CONCEDENTE:**

**2.1.1.** Disponibilizar as demandas de estágio para os discentes da Faculdade de Psicologia, no âmbito do estágio curricular obrigatório não remunerado, junto aos órgãos da administração pública do Município de Trindade, incluindo **UBS** (Unidade Básica de Saúde), **UPA** (Unidade de Pronto Atendimento), o **CAPS** (Centro de Atenção Psicossocial), o **CEM** (Centro de Especialidades Médicas), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, o **CRAS** (Centro de Referência de Assistência Social) e o **CREAS** (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), ambos subordinados à Secretaria Municipal de Assistência Social. As vagas serão disponibilizadas conforme as solicitações de estágio para a Faculdade de Psicologia, com a devida comunicação e encaminhamento ao **INSTITUTO**

**APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR** para os trâmites administrativos pertinentes;

**2.1.2.** Informar a Faculdade de Psicologia e ao **INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR - IAESup** em caso de interrupção ou de problemas na realização do estágio, bem como nos casos em que o aluno por motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar as atividades de estágio;

**2.1.3.** Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovam a realização do estágio e fornecer declaração de estágio sempre que solicitado;

**2.1.4.** O município de Trindade direcionará possíveis pacientes previamente triados em seus cadastros;

**2.1.5.** Garantirá acesso aos serviços psicológicos pelos alunos e professores da instituição;

**2.1.6.** Garantirá divulgação de atendimentos quando solicitado;

**2.1.7.** Garantirá apoio técnico especializado aos alunos durante visitas supervisionadas em órgãos internos, dentro das especificidades e demandas do curso;

**2.1.8.** Fornecerá banco de dados de pacientes e possíveis pacientes para serem atendidos pelo serviço psicológico gratuito da Faculdade.

**2.2.** Compete a **CONVENENTE**:

**2.2.1.** O Instituto Aphonsiano de Ensino Superior - IAESup, oferece a oportunidade de uma bolsa de 30% de desconto para os cursos de Graduação, para os servidores públicos municipais, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento acadêmico e profissional. Como parte deste benefício, os alunos contemplados com a bolsa se comprometem a cumprir as seguintes contrapartidas:

**2.2.2.** Manutenção do Desempenho Acadêmico: O estudante deve manter um bom desempenho acadêmico, com média mínima estabelecida pela instituição, demonstrando compromisso e dedicação aos estudos.

**2.2.3.** Cumprimento das Normas Institucionais: O aluno deve seguir as regras e regulamentos da instituição, incluindo frequências mínimas de presença nas aulas, cumprimento dos prazos de entrega de atividades e respeito ao código de conduta acadêmica.

**2.2.4.** Participação em Atividades Complementares: O aluno deverá participar de atividades complementares, como palestras, workshops e eventos promovidos pela instituição ou áreas correlatas ao curso de Psicologia. Tais atividades são importantes para o enriquecimento do aprendizado e para o desenvolvimento de competências profissionais.

**2.2.5.** Estágio Supervisionado: Para os alunos da graduação, será exigido o cumprimento das atividades de estágio supervisionado de acordo com as diretrizes do curso e do mercado de trabalho. Para os alunos de pós-graduação, será esperado o envolvimento com práticas profissionais ou projetos de pesquisa que estejam alinhados com a área de formação.

**2.2.6.** Compromisso com a Conclusão do Curso: O aluno beneficiado pela bolsa deverá concluir o curso dentro do prazo estipulado pela instituição. Caso haja desistência ou trancamento de matrícula, o desconto será suspenso, e o aluno poderá ser responsabilizado por eventuais valores de mensalidades não pagas.

**2.2.7.** Divulgação de Resultados e Experiências: O aluno poderá ser convidado a compartilhar sua experiência de aprendizagem e os benefícios obtidos com a bolsa, contribuindo para o fortalecimento da imagem da instituição. Essas contribuições podem ser realizadas por meio de depoimentos, entrevistas ou participação em eventos institucionais;

**2.2.8.** A bolsa de 30% é uma excelente oportunidade para aqueles que desejam avançar em sua formação acadêmica, especialmente no campo da Psicologia e contribuir para o desenvolvimento da área por meio de seu comprometimento e envolvimento em ações institucionais;

**2.2.9.** A Faculdade de Psicologia, também, disponibilizará juntamente com a Secretaria de Saúde, atendimento psicoterápico, em espaços específicos, inclusive na Clínica-escola, de acordo com as normas dos estágios supervisionados;

**2.2.10.** Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do(a) educando(a);

**2.2.11.** Divulgar este termo de cooperação, em novas parcerias que realizarem;

**2.2.12.** Autorizar o município, a divulgar esta parceria;

**2.2.13.** Cada estagiário será responsável pelo uso e conservação dos seus EPIs. A **CONCEDENTE** exigirá o uso de EPIs, como máscaras, luvas, jalecos, crachás e sapatos fechados.

**2.2.14.** A **CONVENENTE** será responsável por qualquer dano ao patrimônio público causado, seja de forma intencional ou acidental, pelos estagiários.

**2.2.15.** A **CONVENENTE** disponibilizará estagiários conforme a necessidade da **CONCEDENTE**.

**2.2.16.** A **CONVENENTE** obriga-se nos casos de estágio de campo, a informar às Unidades, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, acerca da disponibilidade para receber os alunos.

### 3- CLAÚSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**3.1.** O estágio curricular será desenvolvido, de acordo, com o estabelecido em vigor, sob responsabilidade conjunta, com cronograma estabelecido previamente pelos seguintes representantes:

**COORDENAÇÃO DE CURSO  
SUPERVISOR DE ESTÁGIO**

### 4- CLAÚSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS / CARGA HORÁRIA

**4.1.** Os Estágios Curriculares terão duração definida no termo. A jornada deverá ser sempre compatível com o horário escolar e não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, não podendo ser alterada, salvo ajuste formal com a anuência da instituição de ensino e do aluno.

### 5- CLAÚSULA QUINTA - DA SELEÇÃO E DO INGRESSO DOS EDUCANDOS

**5.1.** Os Estagiários serão indicados de acordo com o módulo cursado pela instituição formadora e selecionados por cada órgão do município de acordo com sua necessidade, sendo encaminhados via ofício ao gestor responsável, com a indicação do Supervisor que acompanhará o Estágio, bem como número do Registro Profissional em Órgão de Classe (caso seja necessário), relação nominal dos Estágios e cronograma de execução.

### 6- CLAÚSULA SEXTA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

**6.1.** Os Estágios não geram vínculo empregatício Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 entre o estagiário e a **CONCEDENTE**;

**6.2.** A Instituição de Ensino providenciará a Apólice de seguro para Acidentes Pessoais quanto da realização do Estágio.

### 7- CLAÚSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** Em razão da natureza não remuneratória do presente termo, não haverá empenho, aumento de despesa ou comprometimento de dotação orçamentária.

### 8- CLAÚSULA OITAVA - DA NATUREZA

**8.1.** O presente contrato tem natureza jurídica colaborativa, como fomento à educação de servidores públicos e aperfeiçoamento profissional, mediante oferecimento em contrapartida de vagas de estágio curricular não remunerado, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

### 9- CLAÚSULA NONA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

**9.1.** O objeto do presente termo não possui ônus financeiro ou contraprestação avaliada em valor monetário. Não gera vínculo empregatício de nenhuma ordem para o **CONCEDENTE**.

### 10- CLAÚSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

**10.1.** O presente termo terá a vigência de 2 (dois) anos contados a partir da publicação, admitida renovação mediante Termo Aditivo.

### 11- CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** Constituem motivos para rescisão do presente termo, por qualquer das partes, a perda dos motivos determinantes da avença, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

**12- CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO TERMO**

**12.1.** A execução e gestão do presente termo será realizada pela Secretária de Saúde e Secretaria de Assistência Social, que serão responsáveis pela administração do programa de estágio dos alunos da **CONVENENTE**.

**13- CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Trindade - GO, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

**13.2.** Lido e achado conforme, estando as partes de pleno acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Trindade-GO, 10 de abril de 2026.

**LHINICKER PEREIRA S. D'ORÁZIO**

Secretário Municipal de Gestão  
Gestor do Executivo Municipal  
Município de Trindade  
CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15  
Concedente

**MARCOS ANTÔNIO DE QUEIROZ**

Diretor - CPF nº 124.217.311-00  
Sociedade Trindadense de Educação e Cultura LTDA -Aphonsiano  
CNPJ/MF nº 03.004.995/0001-57  
Conveniente

**FISCAL DE CONTRATO SME**

CPF:

**FISCAL DE CONTRATO SMAS**

CPF:

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Larissa Dias de Moraes  
**Código Identificador:**2C5FFEF0

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE UIRAPURU**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2026. PROCESSO Nº 1434/2026.**

**MUNICÍPIO DE UIRAPURU/GO**, torna público licitação, pregão presencial, menor preço por item, **Contratação de empresa especializada para locação de software de sistemas de gestão pública 100% web, incluindo implantação, disponibilização, manutenção, suporte técnico, treinamento, atualização e acompanhamento operacional, destinado ao atendimento das necessidades administrativas do Poder Executivo Municipal do Município de Uirapuru. Sessão pública será 21/05/2026 às 08h:00min.** Mais informações no link: uirapuru.centri.com.br/licitacoes, e-mail: licitacao.uirapuru@gmail.com ou tel.: 0800-4941053.

Uirapuru/GO, 05 de maio de 2026.

**AGUINALDO CHAGAS PARREIRA.**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Clésia Pereira Cardoso Peixoto  
**Código Identificador:**5CE8CB48

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2026. PROCESSO Nº 1435/2026.**

**MUNICÍPIO DE UIRAPURU/GO**, torna público licitação, pregão presencial, menor preço por item, **registro de preços para aquisição parcelada de peças para a manutenção corretiva e preventiva dos veículos oficiais da prefeitura municipal de uirapuru nos próximos 12 meses. Sessão pública será 21/05/2026 às 09h:30min.** Mais informações no link: uirapuru.centri.com.br/licitacoes, e-mail: licitacao.uirapuru@gmail.com ou tel.: 0800-4941053.

Uirapuru/GO, 05 de maio de 2026.

**AGUINALDO CHAGAS PARREIRA.**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Clésia Pereira Cardoso Peixoto  
**Código Identificador:**18B614DF

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO GAMELEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GAMELEIRA DE GOIÁS - FME**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2392/2026**

O Município de Gameleira de Goiás - GO, por meio do Departamento de Licitações, torna público a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objeto a aquisição de reservatório metálico (caixa d'água tipo taça) com capacidade de 5.000L, incluindo o serviço técnico especializado de instalação, para atender as demandas das escolas municipais. Data final para envio de propostas e documentação: 08/05/2026 às 17:00 horas (horário de Brasília). E-mail para envio: licitacoes@gameleiradegoias.go.gov.br. Critério de Julgamento: Menor preço global. O aviso de dispensa e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal de Transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Gameleira de Goiás - GO, 05 de maio de 2026.

**WIVVIANE DE CARVALHO DUARTE TELES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Kaline Moraes Silva  
**Código Identificador:**E0FE0461

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2026**

O Município de Gameleira de Goiás - GO, torna público que fará realizar no dia **19/05/2026 às 09:00 horas**, no auditório de sua sede, situada na Avenida 03, n.º 516438, Centro, CEP: 75.184-000, na Cidade de Gameleira de Goiás - GO, licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o registro de preços para contratação de fornecimento de pronta (marmix e self-service), conforme especificações do termo de referência. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura pelo telefone (62) 3322-3152 ou e-mail licitacoes@gameleiradegoias.go.gov.br, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h. O Edital encontra-se disponível no site [www.gameleiradegoias.go.gov.br](http://www.gameleiradegoias.go.gov.br)

**KALINE MORAIS SILVA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Kaline Moraes Silva

**Código Identificador:**714BA981**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026**

O Município de Gameleira de Goiás - GO, torna público que fará realizar no dia **19/05/2026 às 14:00 horas**, no auditório de sua sede, situada na Avenida 03, n.º 516438, Centro, CEP: 75.184-000, na Cidade de Gameleira de Goiás - GO, licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o registro de preços para fornecimento e panificados, conforme especificações do termo de referência. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura pelo telefone (62) 3322-3152 ou e-mail [licitacoes@gameleiradegoias.go.gov.br](mailto:licitacoes@gameleiradegoias.go.gov.br), de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h. O Edital encontra-se disponível no site [www.gameleiradegoias.go.gov.br](http://www.gameleiradegoias.go.gov.br)

**KALINE MORAIS SILVA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Kaline Moraes Silva

**Código Identificador:**FC5417E7**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO NOVA ROMA****PODER EXECUTIVO  
DECRETO MUNICIPAL****DECRETO Nº 1.563/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de imóvel urbano destinado à implantação de programa habitacional — construção de unidades residenciais de interesse social (casas a custo zero) no Município de Nova Roma/GO — e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas previstas no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e nos dispositivos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, bem como nas disposições da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que assegura a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regulamenta o procedimento de desapropriação por utilidade pública;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para promover desapropriações por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público de promover políticas públicas habitacionais voltadas à população de baixa renda, garantindo o direito social à moradia digna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de programa habitacional no Município de Nova Roma/GO, destinado à construção de unidades residenciais de interesse social (casas a custo zero);

**CONSIDERANDO** que o imóvel denominado Fazenda Morcego, localizado na zona urbana deste Município, apresenta características adequadas à execução do referido programa habitacional;

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público sobre o interesse privado, especialmente quando voltado à promoção do bem-estar social e redução do déficit habitacional;

**CONSIDERANDO** que foi realizada avaliação prévia do imóvel, compatível com os valores de mercado;

**CONSIDERANDO** que houve regular notificação do proprietário, nos termos do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

**CONSIDERANDO** a aceitação expressa da proposta de indenização pelo proprietário do imóvel, Sr. Péricles Gonçalves Teixeira, viabilizando a desapropriação pela via amigável;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, o imóvel urbano denominado Fazenda Morcego, localizado na zona urbana do Município de Nova Roma/GO, com área total de 9.937,00 m² (nove mil, novecentos e trinta e sete metros quadrados), devidamente registrado sob a matrícula nº 2.852 no Cartório de Registro de Imóveis competente, de propriedade do Sr. Péricles Gonçalves Teixeira.

**Art. 2º** A desapropriação de que trata este Decreto destina-se à implantação de programa habitacional de interesse social, consistente na construção de unidades residenciais populares (casas a custo zero), visando atender à população de baixa renda do Município.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação, podendo, inclusive:

**I** – Proceder à desapropriação pela via amigável, mediante acordo com o proprietário, nos termos do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

**II** – efetuar o pagamento da indenização previamente ajustada, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

**III** – adotar as medidas necessárias à lavratura e registro do título aquisitivo junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**IV** – ajuizar ação de desapropriação, caso não seja possível a composição amigável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**  
Nova Roma, 30 de abril de 2026.

**ELEUSES RODRIGUES GONZAGA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Igor Santana de Almeida

**Código Identificador:**E9DA6E13**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO URUANA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
ESTADO DE GOIÁS**

Estado de Goiás – Prefeitura Municipal de Uruana  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026**

A Prefeitura Municipal de Uruana/Secretaria Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados, licitação objetivando a aquisição de equipamento permanente conforme Proposta n.º 11163358000122001, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Uruana - GO. DATA DE ABERTURA: **19 de maio de 2026, horário: 09h00min**; Sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Nacional de Compras - BNC". Maiores informações poderão ser retiradas na Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça João Rocha Borges, S/n.º, Setor

Centro, Uruana – GO., fone (0xx62) 3344-1185, no horário de expediente e/ou pelo site: [www.uruana.go.gov.br](http://www.uruana.go.gov.br).

Uruana - GO, 05 de maio de 2026.

**LUCAS BATISTA DUTRA**  
(Gestor Municipal).

**Publicado por:**  
Mirian Batista Barroso Oliveira  
**Código Identificador:**6514F637

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CONTRATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA Nº 22/2026-PREF**

**CONTRATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA**

TERMO DE CONTRATO N.º 22/2026.

Processo Nº: 18882/2026

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, e a EMPRESA CENTI SOLUCOES LTDA.

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento contratual presente as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE - GO**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 24.859.316/0001-00, com sede situada à Rua Adalto Fernandes, n.º 201- centro, de Aparecida do Rio Doce/Estado de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **EDY CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 2781901-SPTC/GO e CPF/MF n.º 485.527.631-68 residente e domiciliado na Cidade de Aparecida do Rio Doce-GO, e, por outro lado a firma **CENTI SOLUCOES LTDA**, com sede na Rua 94, N.º 816, Quadra F16 Lote 98/100 sala 03- terreo pavmotosuperior, Setor Sul na cidade de Goiânia, inscrita no CNPJ(MF) sob 14.419.896/0001-52 e Inscrição Estadual n.º 10.523.916-0, neste ato representada pelo senhor **MAURICIO CONSTANTE ITAGIBA** portador da cédula de Identidade (RG) n.º 4363115, expedida pela DGPC/GO, CPF/MF sob n.º 007.196.061-95, residente e domiciliado na Alameda Maracanã, Quadra 119, Lote 22, Casa 2, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP: 74.674- 150, que em razão da proposta vencedora do objeto do Certame Pregão Eletrônico 007/2026, Processo n.º 18882/2026, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO**

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE**, representada pelo Gestor (a) Municipal de Aparecida do Rio Doce-Go, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a e a pessoa jurídica que fornecerá os de serviços para locação - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, sistematizado em ambiente 100% web, com hospedagem de dados em internet data center - idc, Serviço de implantação/migração e treinamento para uso do software de gestão pública na forma prevista neste instrumento contratual, será denominada de CONTRATADA.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a). O Termo de Referência;
- b). O Edital de licitação;
- c). A Proposta do contratado;
- d). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** A Contratada, por este instrumento contratual, deverá fornecer os seguintes:

Item	Descrição	Acesso	Meses	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
1	Módulo de Orçamento e Planejamento	Ilimitado	12	8.500,00	102.000,00
2	Módulo de Contabilidade Pública	Ilimitado	12		
3	Módulo de Tesouraria	Ilimitado	12		
4	Módulo de Compra e Licitações	Ilimitado	12		
5	Módulo de Controle de Almoxarifado	Ilimitado	12		
6	Módulo de Controle de Patrimônio	Ilimitado	12		
7	Módulo de Controle de Frotas	Ilimitado	12		
8	Módulo de Arrecadação Tributária e Não Tributária, Modulo de Integreção Nota Fiscal Nacional	Ilimitado	12		
9	Módulo de Controle de Processos Protocolo	Ilimitado	12		
10	Módulo de Folha de Pagamento	Ilimitado	12		
11	Módulo de Recursos Humanos	Ilimitado	12		
12	Módulo de Controle de Cemitério	Ilimitado	12		
13	API Módulo de Portal Transparência	Ilimitado	12		
14	Módulo de Atendimento ao Cidadão e Servidores Públicos	Ilimitado	12		
15	Módulo de Nota Fiscal e Serviços Eletrônicas	Ilimitado	12		
16	Módulo de Portal do Fornecedor	Ilimitado	12		
17	Gestão Integrada dos Serviços do SUAS	Ilimitado	12		
18	Serviço de Migração de Dados	Ilimitado	12		
19	Serviço de Implantação	Ilimitado	12		
20	Serviço de Treinamento e Capacitação	Ilimitado	12		
<b>Valor Estimado total R\$</b>					<b>102.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**3.1** - Conhecido o resultado final do presente Certame Pregão Eletrônico n.º 007/2026, a empresa vencedora será notificada para assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.

**3.2 – Os serviços serão entregues:**

**3.2.1** Os itens serão entregues conforme quantidade estabelecida e endereço especificado na Ordem de Fornecimento no Município de Aparecida do Rio Doce-GO.

**3.2.2** O prazo para entrega dos itens será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da autorização de entrega, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período, por comum acordo entre as partes.

**3.2.3** Os produtos deverão ser entregues no endereço descrito na autorização de entrega ou em local indicado pelo Fundo ou Secretaria, ou ainda, por servidor expressamente designado e conforme necessidades da contratante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m ou em outro horário designado.

**3.2.4** Os itens deverão ser entregues com todos os componentes descritos nas especificações, novos e em perfeito estado e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem própria. No caso de entrega ou quantidade inferior à estabelecida, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação. A empresa será constantemente avaliada quanto à qualidade dos itens entregues.

**3.2.5** Caso os materiais não atendam as devidas exigências estabelecidas, deverão ser imediatamente substituídos, caso contrário, o pagamento ficará paralisado até a devida troca. A administração rejeitará, no todo ou em parte a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**3.2.6** Será de responsabilidade da licitante vencedora, quando da aquisição controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

**4.1** - Por se tratar de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), contados da publicação do contrato, na forma do artigo 95 e 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**5.6** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**5.7** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º); Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**5.8** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**5.9** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**5.10** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**5.11** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021

**CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

**CLÁUSULA SETIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1 Recebimento do Objeto**

**7.1.1** Os produtos serão recebidos:

**a) Provisoriamente:** de forma sumária ou no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega, junto a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b) Definitivamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação que se dará 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório;

**b.1)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**b.2)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**c)** A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega de produto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**d)** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** - O valor global deste Contrato é de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais) e que irá onerar a dotação orçamentária codificada sob os números:

Ficha	Unidade Orçamentária	Função/subfunção/Natureza da ação projeto/atividade	Elemento da despesa/Fonte	Sub
0040	10.05 Sec. Mun. De Administração e Desenvolvimento	04.122.1203.2.050 Manut. Das ativ. Da sec. Mun. de Administração e Desenvolvimento	3.3.90.40.00-100 Serviços de Tecnologia da informação e comunicação (TIC)-Pessoa Jurídica	4

**8.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para a contratação, ocorrido em 23/03/2026.

**8.1.2.** Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCP** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.1.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.1.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.1.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8.1.9.** Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato

**8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS

### 9.1 Prazo de pagamento

**9.1.1** O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, correspondente do fornecimento dos produtos, que será atestada pelo(a) Secretário(a) de cada pasta ou servidor expressamente designado;

**9.1.2** O pagamento será efetuado **em 15 (quinze) dias úteis**, após o cumprimento do inciso anterior; Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

**9.1.3** O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CONTRATADO(A), que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

**9.1.4** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos ao(à) CONTRATADO(A) para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do(a) CONTRATADO(A);

**9.1.5** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do(a) CONTRATADO(A) em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

### 9.2 Forma de pagamento

**9.2.1** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

**9.2.2** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

**9.2.3** Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

## CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES

### 9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

**9.1.1** Efetuar a entrega dos itens nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**9.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.3** O dever previsto no item anterior implica na obrigação de reparar a prestação de serviço de software no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas);

**9.1.4** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.6** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

**9.1.7** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.9** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

**9.1.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.11** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.12** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.1.15** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

**9.1.16** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**9.1.17** Deverá ser analisado, conforme o objeto, a necessidade de inclusão de mais obrigações.

## **9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:**

**9.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.2.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.2.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.2.4** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**9.2.5** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.2.6** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.2.7** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

**9.2.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.1.1 - Advertência;**

**11.1.2 - Multa** indenizatória pecuniária de 1,5% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

**11.1.3 – Multa** indenizatória pecuniária de até 30% sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

**11.1.3 - Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.1.4 - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.1.3 desta cláusula.

**11.1.5** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

**11.1.5.1** - Das sanções estabelecidas no item 11.1, subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

**11.1.5.2** - Da sanção estabelecida no item 11.1, subitem 11.1.4, no prazo de 06 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**11.2** - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

**11.3** - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 9.1.3 deste termo de contrato;

**11.3.1** - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

**11.4** - As sanções previstas nos itens 11.1, 11.2, 11.3 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**11.5** - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**11.5.1** - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

**12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL;**

**13.1** - Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima segunda deste termo, o Contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**13.2** - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do equipamento licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

**12.2.1** - A rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

**13.3** - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

**13.4** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21

**13.5** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.6** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.7** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**13.7.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**13.7.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.8.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.9.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

**13.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.11.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.12.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.12.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.12.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.13.** Indenizações e multas.

**13.14.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS;**

**12-4.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

**16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**16.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**16.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**16.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**16.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO;**

**17.1** - Será competente o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

**17.2** - E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Aparecida do Rio Doce, 27 de abril de 2026.

**EDY CARLOS GONÇALVES**

Prefeito/Gestor

Município de Aparecida do Rio Doce-GO.

Contratante

Centi Solucoes LTDA

CNPJ(MF) sob 14.419.896/0001-52

Representante Legal

**MAURICIO CONSTANTE ITAGIBA**

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Nadia Line Cabral Dos Santos  
**Código Identificador:**CDA22C38

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 018/2026 - PREF**

**CONTRATO Nº 018/2026**

Processo nº 18893/2026

Unidade Gestora: ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO DE AP. DO RIO DOCE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE E A EMPRESA BUENO RAMOS ENGENHARIA LTDA

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOÍÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce/Go, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 24.859.316/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDY CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 485.527.631-68 e Carteira de Identidade nº 2781901-2º Via – SPTPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa **BUENO RAMOS ENGENHARIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.376.244/0001-98, sediado(a) na Rua 06 Nº 117, Apt. 202, Setor Central, CEP: 74.023-030, na cidade de Goiânia-GO, Doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela SRA. **MARIANA BUENO RAMOS**, Engenheira Civil, brasileira, portador do CPF nº 034.929.221-39 e carteira de Identidade nº 5574539 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 18893/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente dispensa de licitação n. 034/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços para contratação de profissional habilitado para prestação de serviços na área de engenharia civil para executar serviços. Como: Elaborar projetos das edificações (estrutural, hidro sanitário, estrutura metálica); em níveis preliminar, básico e executivos para Orçamentação e Execução das obras do município. Realizar as medições dos empreiteiros. Realizar a fiscalização das obras atentando para a qualidade e prazos de execução. Estar presente na prefeitura Municipal, presencialmente para reunião com Administração no mínimo uma vez por semana. Elaborar e emitir Relatórios Gerenciais mensais para a Prefeitura acompanhar os Serviços prestados; Elaboração de orçamentos, cálculo de BDI, planilha de composição, memoriais de cálculos e memoriais descritivos, e fiscalização no âmbito de obras e processos de convênios municipais; Análise e atualização de valores, quando necessário, de planilhas orçamentárias. Auxiliar no processo de licitação para contratação de serviços de profissionais autônomos que não façam parte do escopo da Engenharia, porém que sejam pertinentes a área como por exemplo: Sondagem, projetos de ETE, Projetos de ETA, Projetos de comunicação visual, Projeto de automação, Estudo de tráfego, Projetos hidrológicos de galeria de drenagens, licenças ambientais, Projeto elétrico e SPDA, projetos de loteamento e levantamentos topográficos, Projeto de Combate de Incêndio; Projetos de vigilância sanitária (SUVISA);	Serviço	12 Meses	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 84.000,00</b>

O objeto do presente instrumento é a **contratação de profissional engenheiro civil**, com registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce – GO, conforme descritivo da referência.

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.2.2.** O Edital de Licitação,

**1.2.3.** A Proposta do Contratado; e

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de 16/04/2026 a 16/04/2027, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

**2.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO****5.1. PREÇO**

O valor da contratação mensal é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

**5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

**5.2.1.** Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias até o décimo dia útil do mês subsequente do vencimento da Nota Fiscal, a critério da Administração.

**5.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação correspondente.

**5.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

**5.4.3.** O Gestor do Contrato e o setor competente para proceder o pagamento devem verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**5.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

**5.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.4.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**5.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de (01) um ano, contado da data do orçamento estimado.

**6.2.** Após o interregno de (01) um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.2** Para viabilizar os trabalhos contratados, será de obrigação do Município de Aparecida do Rio Doce disponibilizar o material necessário para a execução dos serviços;

**7.1.3.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

**7.1.4.** Designar servidor(es) responsável(is) para fiscalizar a execução dos serviços;

**7.1.5.** Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**7.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.

**7.1.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**7.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**7.1.10.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.1.11** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.2.** Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

**8.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

**8.4.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

**8.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.7.** Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

**8.8.** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;

**8.9.** Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços;

**8.10.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

**8.11.** Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

**8.12.** A empresa CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento até a tramitação final do processo protocolado pela CONTRATADA, independente se ultrapassar a vigência contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**9.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**9.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**9.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0039	10.05 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	04.122.1203.2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

**13.1** - Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- REGULARIDADE FISCAL

**a)** A regularidade fiscal da Empresa deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação do Município:

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da empresa;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**f)** As empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação (Certidão de Simples Nacional), a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

**15.1.** O prazo de execução dos é de imediato contados expedição da ordem de Fornecimentos.

15.2. Os serviços deverão ser entregues na “Prefeitura Municipal” no endereço Rua Adalto Fernandes, N.201, Centro- Aparecida do Rio Doce-Go.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

16.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será a Gabriella de Paula Assis lotado no cargo Secretária do Meio Ambiente.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade de Caçu-Estado de Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aparecida do Rio Doce, 16 de Abril de 2026

Município De Aparecida Do Rio Doce

**EDY CARLOS GONÇALVES**

Contratante

Bueno Ramos Engenharia LTDA

**MARIANA BUENO RAMOS**

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Nadia Line Cabral Dos Santos  
**Código Identificador:**320C8E1C

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE GOIATUBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**84 - EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIATUBA-GO, torna público que foram efetuados os contratos abaixo relacionados, referente as prestações de serviços na área da saúde 05/05/2026 à 31/12/2026.

ORD	Nº CONTRATO	NOME	CPF/CNPJ	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA	VALOR MENSAL	TOTAL
1	111/2026	SARA CRISTINA PRADO VARGAS	019.438.691-03	HOSPITAL MUNICIPAL	PLANTÃO 12 HRS	ENFERMEIRO(A)	R\$ 7.850,00	R\$ 94.200,00

Goiatuba-Go,05 de maio de 2026

**PEDRO HUMBERTO CHAVES**

Secretário Municipal de Saúde Gestor do FMS.

**Publicado por:**  
Reginaldo Júnior de Alencar  
**Código Identificador:**93FC0232

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE IPORÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 167-2026**

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA SUPRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DA RETROESCAVADEIRA MANITOU MBL-X 900, PATRIMÔNIO Nº 14601, A FIM DE VIABILIZAR A EXECU

processo 167/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) RUTE CABRAL MARQUES XAVIER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
10.09		10.09.20.122.2508.4047.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	1.736,30
<b>TOTAL</b>					<b>1.736,30</b>

**CONSIDERANDO** finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

**RESOLVE:**

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

**Empresa:** MID DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA CNPJ/CPF: 16.722.117/0001-19

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	RELE 40 A 4 PINOS 12 V	UNID		3,0000	12,0000	36,0000
1	2	SUPORTE DE RELE	UNIDADE		3,0000	13,0000	39,0000
1	3	FIO FLEXÍVEL 6 MM	METRO		15,0000	60,6000	909,0000
1	4	FIO FLEXÍVEL 25 MM	METRO		5,0000	133,4600	667,3000
1	5	FITA ISOLANTE	UND		1,0000	10,0000	10,0000
1	6	RELE DE 40 A 5 PINOS 24 V	UNIDADE		3,0000	25,0000	75,0000
<b>Total</b>							<b>1.736,3000</b>

Este ato entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, 29 de abril de 2026.

**MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO**  
Prefeita

**FABIO GONCALVES DOS REIS**  
Contador

Responsável  
**RUTE CABRAL MARQUES XAVIER**  
Gestora Municipal Do Executivo

**Publicado por:**  
Weslaine Alves Soares Perné  
**Código Identificador:**2E722C52

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 169-2026**

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, PARA CONFECÇÃO DE ARMÁRIOS EM MDF (ROUPEIRO), PARA SUPRIR A IMPLEMENTAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS, processo 169/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) SALATHYEL GOMES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
20.20		20.20.06.182.2501.3008.4.4.90.52.00	4.4.90.52.00	106	14.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>14.400,00</b>

**CONSIDERANDO** finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

**RESOLVE:**

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

**Empresa:** W FRANCISCO LOIOLA LTDA CNPJ/CPF: 35.369.597/0001-20

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	ARMARIO MDF 15MM, 2,1M X 2,1 M X 0,60M.	UND		4,0000	3.600,0000	14.400,0000
<b>Total</b>							<b>14.400,0000</b>

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO ESP. FRAÇÃO CORPO BOMBEIROS IPORÁ, 4 de maio de 2026.

VALOR ESTIMADO

Responsável

**SALATHYEL GOMES CARVALHO**

Fundo Esp. Fração Corpo Bombeiros Iporá

**Publicado por:**  
Weslaine Alves Soares Perné  
**Código Identificador:**0B65BF58

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 179-2026**

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE MANCAIS FURO 1.5/8, DISCOS DE 28 POLEGADAS FURO 1.5/8 E LIMPADORES DE DISCO DA GRADE ARADORA TATU CONTROLE REMOTO COM 16 DISCOS DE 28 POLEGADAS, COD PAT 02944, DESTINADO À SECRETARIA MUNI processo 179/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) RUTE CABRAL MARQUES XAVIER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
10.09		10.09.20.122.2508.4047.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	13.101,20
<b>TOTAL</b>					<b>13.101,20</b>

**CONSIDERANDO** finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

**RESOLVE:**

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

**Empresa:** MID DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA CNPJ/CPF: 16.722.117/0001-19

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	MANCAL FURO 1.5/8	UNIDADE		6,0000	800,5500	4.803,3000
1	2	DISCO 28 " FURO 1.5/8" GRADE TATU	UNIDADE		16,0000	482,6500	7.722,4000
1	3	LIMPADOR DE DISCO	UNIDADE		5,0000	115,1000	575,5000
<b>Total</b>							<b>13.101,2000</b>

Este ato entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, 30 de abril de 2026.

MAYSA PERES CUNHA PEIXOTO FABIO GONCALVES DOS REIS PREFEITA CONTADOR

## VALOR ESTIMADO

Responsável

**RUTE CABRAL MARQUES XAVIER**

Gestora Municipal Do Executivo

**Publicado por:**  
Weslaine Alves Soares Perné  
**Código Identificador:**B5E2849E

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE TRINDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI Nº 2.492**

**LEI Nº 2.492, DE 5 DE MAIO DE 2026**

Altera a Lei nº 2.485, de 31 de março de 2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 2.485, de 31 de março de 2026, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 5 de maio de 2026.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR**

**ANEXO ÚNICO****ANEXO I**

**Lei nº 2.485, de 31 de março de 2026**

**RELAÇÃO DE UNIDADES, TIPO DE ESTRUTURA, CARGOS, SÍMBOLOS E QUANTIDADE**

UNIDADE POLÍTICO - ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>				
Chefia de Gabinete da Presidência	Básica	Chefe de Gabinete da Presidência	DAI-1	1
Assessoria Especial de Gabinete da Presidência	Básica	Assessor Especial de Gabinete da Presidência	DAI-4	6
<b>NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO</b>				
Superintendência de Apoio Legislativo	Básica	Superintendente de Apoio Legislativo	DAS-3	1
Chefia de Gabinete do Vereador	Complementar	Chefe de Gabinete do Vereador	DAI-3	19
Assessoria Especial de Apoio Legislativo	Complementar	Assessor Especial de Apoio Legislativo	DAI-3	19
Assessoria Legislativa I	Complementar	Assessor Legislativo I	AL-1	44
Assessoria Legislativa II	Complementar	Assessor Legislativo II	AL-2	33
Assessoria Legislativa III	Complementar	Assessor Legislativo III	AL-3	43
Assessoria Legislativa IV	Complementar	Assessor Legislativo IV	AL-4	43
Assessoria Legislativa V	Complementar	Assessor Legislativo V	AL-5	30
Assessoria Legislativa VI	Complementar	Assessor Legislativo VI	AL-6	30
Assessoria Legislativa VII	Complementar	Assessor Legislativo VII	AL-7	43

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<b>NÚCLEO DE GESTÃO DO LEGISLATIVO</b>				
Diretoria de Recursos Humanos	Básica	Diretor de Recursos Humanos	DAS-1	1
Superintendência do Processo Legislativo	Básica	Superintendente de Processo Legislativo	DAS-2	1
Superintendência de Administração	Básica	Superintendente de Administração	DAS-3	1
Coordenadoria de Licitações	Básica	Coordenador de Licitações	DAI-2	1
Coordenadoria de Segurança Institucional	Básica	Coordenador de Segurança Institucional	DAI-3	1
Coordenadoria de Patrimônio	Básica	Coordenador de Patrimônio	DAI-3	1
Coordenadoria de Almoxarifado	Básica	Coordenador de Almoxarifado	DAI-3	1
Coordenadoria de Tecnologia e Sistemas	Básica	Coordenador de Tecnologia e Sistemas	DAI-3	1
Coordenadoria de Transporte e Frota	Básica	Coordenador de Transporte e Frota	DAI-3	1
Gerência de Comunicação	Básica	Gerente de Comunicação	DAI-4	1
Gerência de Ouvidoria e Protocolo	Básica	Gerente de Ouvidoria e Protocolo	DAI-4	1
Gerência de Cerimonial	Básica	Gerente de Cerimonial	DAI-4	1
Gerência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	Básica	Gerente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	DAI-4	1

**Publicado por:**  
Larissa Dias de Moraes  
**Código Identificador:**7BA732F5

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ERRATA AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**ERRATA AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.370.452/0001-81, sediado na Praça Constantino Xavier, n.º 330, Centro, Trindade-GO, por intermédio da **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, designada pelo Decreto n.º 1.877/2026, torna pública, para conhecimento dos interessados, a presente ERRATA AO EDITAL Nº 001/2026, a qual promove alterações no item 3.2 (Inscrições), item 5.1 e item 5.3 (Documentação Exigida), ANEXO I (Cronograma) e ANEXO II (Cargos, vagas e requisitos básicos), permanecendo inalteradas as demais disposições do referido edital.

### 1. DO ITEM 3.2 - INSCRIÇÕES

*Onde se lê:*

3.2. As inscrições estarão abertas, em dias úteis, no período de 22 de abril de 2026 até 06 de maio de 2026, e DEVERÃO SER REALIZADAS PRESENCIALMENTE na Secretaria Municipal de Assistência Social, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00 - situada na Avenida Manoel Monteiro, S/N, Lote 01, Área Pública, Centro - Trindade, ressaltando-se que serão encerradas às 16h30 do dia 06 de maio de 2026.

*Leia-se:*

3.2. As inscrições estarão abertas, em dias úteis, no período de 22 de abril de 2026 até 11 de maio de 2026, e DEVERÃO SER REALIZADAS PRESENCIALMENTE na Secretaria Municipal de Assistência Social, das 08h00 às 16h00 - situada na Avenida Manoel Monteiro, S/N, Lote 01, Área Pública, Centro - Trindade, ressaltando-se que serão encerradas às 16h30 do dia 11 de maio de 2026.

### 2. DO ITEM 5.1 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

*Onde se lê:*

5.1. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar, conforme descrito no item 2.2 deste edital, a ficha de inscrição conforme ANEXO III, devidamente preenchida, identificada, assinada, sem rasuras ou emendas.

*Leia-se:*

5.1. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar, conforme descrito no item 3.3 deste edital, a ficha de inscrição conforme ANEXO III, devidamente preenchida, identificada, assinada, sem rasuras ou emendas.

### 3. DO ITEM 5.3 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

*Onde se lê:*

5.3. Será de total responsabilidade do candidato, entregar em ENVELOPE LACRADO, toda documentação exigida sob pena de eliminação. A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.2, ou seu não preenchimento na forma e modelo correto, implicará na eliminação automática do candidato;

*Leia-se:*

5.3. Será de total responsabilidade do candidato, entregar em ENVELOPE LACRADO, toda documentação exigida sob pena de eliminação. A não apresentação dos documentos exigidos no item 5.2, ou seu não preenchimento na forma e modelo correto, implicará na eliminação automática do candidato;

### 4. DO ANEXO I - CRONOGRAMA

*Onde se lê:*

#### ANEXO I - CRONOGRAMA

DATA	FASES
22/04/2026	Publicação do Edital e abertura do prazo para inscrições
22/04/2026	Abertura do prazo para impugnação do edital
23/04/2026	Encerramento do prazo para impugnação do edital
24/04/2026	Resultado das impugnações do edital
06/05/2026	Encerramento do prazo para inscrições
14/05/2026	Publicação da relação das inscrições homologadas e agenda das entrevistas
14/05/2026	Abertura do prazo para recurso das inscrições homologadas
18/05/2026	Encerramento do prazo para recurso das inscrições homologadas
20/05/2026	Publicação do Resultado Preliminar
21/05/2026 a 27/05/2026	Realização das entrevistas
09/06/2026	Publicação do Resultado Final
09/06/2026	Abertura do prazo para recurso do Resultado Final
10/06/2026	Encerramento do prazo para recurso do Resultado Final
16/06/2026	Homologação do Resultado Final
17/06/2026	Início das convocações e assinatura dos contratos
22/06/2026	Início das atividades

*Leia-se:*

#### ANEXO I - CRONOGRAMA

DATA	FASES
22/04/2026	Publicação do Edital e abertura do prazo para inscrições
22/04/2026	Abertura do prazo para impugnação do edital

23/04/2026	Encerramento do prazo para impugnação do edital
24/04/2026	Resultado das impugnações do edital
11/05/2026	Encerramento do prazo para inscrições
20/05/2026	Publicação da relação das inscrições homologadas e agenda das entrevistas
21/05/2026	Abertura do prazo para recurso das inscrições homologadas
22/05/2026	Encerramento do prazo para recurso das inscrições homologadas
27/05/2026	Publicação do Resultado Preliminar
28/05/2026 a 03/06/2026	Realização das entrevistas
15/06/2026	Publicação do Resultado Final
15/06/2026	Abertura do prazo para recurso do Resultado Final
16/06/2026	Encerramento do prazo para recurso do Resultado Final
23/06/2026	Homologação do Resultado Final
24/06/2026	Início das convocações e assinatura dos contratos
07/07/2026	Início das atividades

## 5. DO ANEXO II - CARGOS, VAGAS E REQUISITOS BÁSICOS

Onde se lê:

### ANEXO II - CARGOS, VAGAS E REQUISITOS BÁSICOS

#### 1- GESTÃO E PROGRAMAS - CADASTRO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	PCD	RESERVA TÉCNICA	VALOR	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/REQUISITOS
Supervisor de Cadastros do Cadastro Único	1	0	4	R\$ 3.440,58	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Cursos na área devidamente comprovada
Técnico de Análise de Dados e Sistemas do Cadastro Único	1	0	4	R\$ 3.440,58	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Cursos na área devidamente comprovada
Assistente Social do Cadastro Único	6	0	24	R\$ 3.664,14	30h	Nível superior em Serviço Social + Registro no CRESS – Experiência comprovada
Cadastrador/Entrevistador/Digitadores do Cadastro Único	16	0	32	R\$ 2.726,40	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Curso de informática básica e digitação

#### 2-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PAIF / SCFV/SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	PCD	RESERVA TÉCNICA	VALOR	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/REQUISITOS
Assistente Social	16	0	48	R\$ 3.664,14	30h	Nível superior em Serviço Social + Registro no CRESS – Experiência comprovada
Psicólogo	12	0	18	R\$ 4.170,40	40h – segunda a sábado	Nível superior em Psicologia + Registro no CRP – Experiência comprovada
Técnico de Referência do SCFV	3	0	9	R\$ 4.170,40	40h – segunda a sábado	Nível superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia – Experiência comprovada
Orientador Social	42	0	200	R\$ 2.710,76	40h – segunda a sábado	Nível médio completo
Facilitador de Oficina – Música/Violão	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível fundamental completo – Experiência comprovada
Facilitador de Oficina – Inclusão Digital	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Experiência comprovada
Facilitador de Oficina – Costura	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Experiência comprovada
Facilitador de Oficina – Panificação	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível fundamental completo – Experiência comprovada
Facilitador de Oficina – Instrutor Artes Marciais	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível fundamental completo – Experiência comprovada
Facilitador de Oficina – Dança	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Experiência comprovada
Instrutor de Idiomas	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Experiência comprovada
Instrutor de Libras	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Experiência comprovada

#### 3- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS)

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	PCD	RESERVA TÉCNICA	VALOR	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/REQUISITOS
Assistente Social	10	0	40	R\$ 3.664,14	30h	Nível superior em Serviço Social + Registro no CRESS – Experiência comprovada
Psicólogo(a)	10	0	18	R\$ 4.170,40	40h – segunda a sábado	Nível superior em Psicologia + Registro no CRP – Experiência comprovada
Advogado	1	0	03	R\$ 3.664,14	30h	Conforme exigência legal da profissão
Orientador Social do CREAS	06	0	18	R\$ 2.710,76	40h – segunda a domingo	Nível médio completo

#### 4 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE

##### Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	PCD	RESERVA TÉCNICA	VALOR	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/REQUISITOS
Assistente Social	2	0	12	R\$ 3.664,14	30h	Nível superior em Serviço Social + Registro no CRESS – Experiência comprovada
Psicólogo	1	0	10	R\$ 4.170,40	40h – segunda a sábado	Nível superior em Psicologia + Registro no CRP – Experiência comprovada
Pedagogo	1	0	3	R\$ 4.170,40	40h – segunda a sábado	Nível superior em Pedagogia – Experiência comprovada
Monitor/Cuidador Diurno	4	0	24	R\$ 2.744,12	Escala 12x36	Nível médio completo – Experiência comprovada
Monitor/Cuidador Noturno	4	0	24	R\$ 3.018,33	Escala 12x36	Nível médio completo – Experiência comprovada
Auxiliar de Monitor/Cuidador	4	0	24	R\$ 1.980,94	Escala 12x36	Nível fundamental completo – Experiência comprovada
Cozinheira	2	-	24	R\$1.980,94	Escala 12x36	Nível fundamental completo – Experiência comprovada

**Serviço de Família Acolhedora**

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	PCD	RESERVA TÉCNICA	VALOR	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/REQUISITOS
Assistente Social	2	0	4	R\$ 3.664,14	30h semanais	Nível superior em Serviço Social + Registro no CRESS – Experiência comprovada
Psicólogo(a)	2	0	4	R\$ 4.170,40	40h semanais	Nível superior em Psicologia + Registro no CRP – Experiência comprovada

**Leia-se:****ANEXO II - CARGOS, VAGAS E REQUISITOS BÁSICOS****1- GESTÃO E PROGRAMAS - CADASTRO ÚNICO**

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	PCD	RESERVA TÉCNICA	VALOR	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/REQUISITOS
Supervisor de Cadastros do Cadastro Único	1	0	4	R\$ 3.440,58	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Cursos na área devidamente comprovada
Técnico de Análise de Dados e Sistemas do Cadastro Único	1	0	4	R\$ 3.440,58	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Cursos na área devidamente comprovada
Assistente Social do Cadastro Único	5	1	24	R\$ 3.664,14	30h	Nível superior em Serviço Social + Registro no CRESS – Experiência comprovada
Cadastrador/Entrevistador/Digitadores do Cadastro Único	15	1	32	R\$ 2.726,40	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Curso de informática básica e digitação

**2-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF / SCFV/SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR**

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	PCD	RESERVA TÉCNICA	VALOR	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/REQUISITOS
Assistente Social	15	1	48	R\$ 3.664,14	30h	Nível superior em Serviço Social + Registro no CRESS – Experiência comprovada
Psicólogo	11	1	18	R\$ 4.170,40	40h – segunda a sábado	Nível superior em Psicologia + Registro no CRP – Experiência comprovada
Técnico de Referência do SCFV	3	0	9	R\$ 4.170,40	40h – segunda a sábado	Nível superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia – Experiência comprovada
Orientador Social	40	2	200	R\$ 2.710,76	40h – segunda a sábado	Nível médio completo
Facilitador de Oficina – Música/Violão	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível fundamental completo – Experiência comprovada
Facilitador de Oficina – Inclusão Digital	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Experiência comprovada
Facilitador de Oficina – Costura	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Experiência comprovada
Facilitador de Oficina – Panificação	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível fundamental completo – Experiência comprovada
Facilitador de Oficina – Instrutor Artes Marciais	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível fundamental completo – Experiência comprovada
Facilitador de Oficina – Dança	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Experiência comprovada
Instrutor de Idiomas	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Experiência comprovada
Instrutor de Libras	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Experiência comprovada

**3- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS)**

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	PCD	RESERVA TÉCNICA	VALOR	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/REQUISITOS
Assistente Social	9	1	40	R\$ 3.664,14	30h	Nível superior em Serviço Social + Registro no CRESS – Experiência comprovada
Psicólogo(a)	9	1	18	R\$ 4.170,40	40h – segunda a sábado	Nível superior em Psicologia + Registro no CRP – Experiência comprovada
Advogado	1	0	03	R\$ 3.664,14	30h	Conforme exigência legal da profissão
Orientador Social do CREAS	5	1	18	R\$ 2.710,76	40h – segunda a domingo	Nível médio completo

**4 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE****Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	PCD	RESERVA TÉCNICA	VALOR	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/REQUISITOS
Assistente Social	2	0	12	R\$ 3.664,14	30h	Nível superior em Serviço Social + Registro no CRESS – Experiência comprovada
Psicólogo	1	0	10	R\$ 4.170,40	40h – segunda a sábado	Nível superior em Psicologia + Registro no CRP – Experiência comprovada
Pedagogo	1	0	3	R\$ 4.170,40	40h – segunda a sábado	Nível superior em Pedagogia – Experiência comprovada
Monitor/Cuidador Diurno	4	0	24	R\$ 2.744,12	Escala 12x36	Nível médio completo – Experiência comprovada
Monitor/Cuidador Noturno	4	0	24	R\$ 3.018,33	Escala 12x36	Nível médio completo – Experiência comprovada
Auxiliar de Monitor/Cuidador	4	0	24	R\$ 1.980,94	Escala 12x36	Nível fundamental completo – Experiência comprovada
Cozinheira	2	0	24	R\$1.980,94	Escala 12x36	Nível fundamental completo – Experiência comprovada

**Serviço de Família Acolhedora**

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	PCD	RESERVA TÉCNICA	VALOR	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/REQUISITOS
Assistente Social	2	0	4	R\$ 3.664,14	30h semanais	Nível superior em Serviço Social + Registro no CRESS – Experiência comprovada
Psicólogo(a)	2	0	4	R\$ 4.170,40	40h semanais	Nível superior em Psicologia + Registro no CRP – Experiência comprovada

**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES****GESTÃO E PROGRAMAS - CADASTRO ÚNICO**

CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS
Supervisor de Cadastros do Cadastro Único	Coordenar a equipe de cadastradores; supervisionar processos de cadastramento e atualização; garantir cumprimento das normativas federais; monitorar metas; validar registros; assegurar sigilo das informações; articular com a gestão municipal; elaborar relatórios técnicos, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES

	TÉCNICAS ESPECÍFICAS.
Técnico de Análise de Dados e Sistemas do Cadastro Único	Gerenciar banco de dados; realizar extração e análise de informações; apoiar planejamento da gestão; monitorar inconsistências cadastrais; alimentar sistemas oficiais; produzir relatórios estatísticos; subsidiar vigilância socioassistencial. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.
Assistente Social do Cadastro Único	Realizar análise socioeconômica; supervisionar entrevistas; identificar famílias em vulnerabilidade; articular inclusão em benefícios; encaminhar para acompanhamento no CRAS/CREAS; emitir parecer técnico quando necessário; garantir abordagem ética e sigilosa. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.
Cadastrador/Entrevistador/Digitador do Cadastro Único	Realizar entrevistas domiciliares e presenciais; coletar dados socioeconômicos; atualizar cadastros; orientar usuários sobre programas; organizar documentação; cumprir metas estabelecidas. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.

**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS / SCFV****Técnicos do CRAS - PAIF e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio**

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Assistente Social do CRAS	Executar o PAIF; realizar acolhida, escuta qualificada e diagnóstico sociofamiliar; elaborar Plano de Acompanhamento Familiar; desenvolver atendimentos individuais e familiares; realizar visitas domiciliares; executar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência; identificar vulnerabilidades e riscos; articular rede intersetorial; elaborar relatórios e registros no Prontuário SUAS; fortalecer vínculos familiares e comunitários, produzir relatórios. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.
Psicólogo do CRAS	Executar o PAIF; realizar acolhida, escuta qualificada e diagnóstico sociofamiliar; elaborar Plano de Acompanhamento Familiar; desenvolver atendimentos individuais e familiares (não clínicos); realizar visitas domiciliares; executar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência; identificar vulnerabilidades e riscos; articular rede intersetorial; elaborar relatórios e registros no Prontuário SUAS; fortalecer vínculos familiares e comunitários, produzir relatórios. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.
Técnico de Referência do SCFV	Planejar e executar atividades do SCFV; articular com equipe do PAIF; acompanhar famílias vinculadas; realizar busca ativa; participar de visitas domiciliares quando necessário; contribuir para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; elaborar relatórios de acompanhamento. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.
Orientador Social do CRAS	Desenvolver atividades coletivas; executar oficinas; acompanhar grupos do SCFV; realizar mobilização comunitária; realizar visitas domiciliares dos serviços atendimentos domiciliares; registrar frequência e evolução dos usuários; contribuir para fortalecimento de vínculos. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.
Facilitadores de Oficina (todas as modalidades)	Planejar e executar oficinas específicas; promover inclusão social e desenvolvimento de habilidades; estimular convivência comunitária; registrar atividades; articular com equipe técnica do CRAS. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.
Instrutor de Idiomas	Ministrar aulas; promover inclusão educacional; estimular desenvolvimento cognitivo e social; registrar participação dos usuários. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.
Instrutor de Libras	Ministrar aulas de Libras; promover inclusão comunicacional; apoiar integração de pessoas com deficiência auditiva; registrar atividades desenvolvidas. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS)**

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Assistente Social do CREAS	Executar o PAEFI; realizar estudo social; realizar visitas domiciliares e institucional; elaborar plano individual/familiar de atendimento; acompanhar casos de violação de direitos; realizar visitas domiciliares; articular rede intersetorial; elaborar relatórios técnicos; DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.
Psicólogo(a) do CREAS	Realizar atendimento, atuar em casos de violência; conduzir grupos; realizar visitas domiciliares; elaborar parecer técnico; elaboração de plano de acompanhamento; atuar de forma interdisciplinar. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.
Advogado do CREAS	Prestar orientação jurídica; acompanhar casos de violação de direitos; articular com sistema de justiça; elaborar parecer jurídico; orientar equipe técnica quanto a medidas legais cabíveis. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.
Orientador Social do CREAS	Apoiar execução das medidas socioeducativas; acompanhar usuários; realizar visitas; participar de atividades socioeducativas; registrar atividades; apoiar equipe técnica. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE****Serviço de Acolhimento Institucional**

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Assistente Social	Realizar estudo social; acompanhar famílias; elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA); articular reintegração familiar; produzir relatórios técnicos; participar de audiências quando necessário. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.
Psicólogo	Realizar acompanhamento psicossocial dos acolhidos; elaborar relatórios; atuar no fortalecimento emocional; apoiar equipe interdisciplinar; participar da elaboração do PIA. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.
Pedagogo	Acompanhar desenvolvimento escolar; articular com escolas; desenvolver atividades pedagógicas; contribuir para elaboração do PIA. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.
Monitor/Cuidador Diurno	Garantir cuidados diários; acompanhar rotina; assegurar proteção integral; registrar ocorrências; apoiar atividades educativas. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.
Monitor/Cuidador Noturno	Garantir segurança e cuidado no período noturno; monitorar rotina; registrar intercorrências. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.
Auxiliar de Monitor/Cuidador	Apoiar atividades de cuidado; auxiliar na rotina institucional; contribuir para organização do ambiente. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.
Cozinheira	Preparar alimentação conforme orientações nutricionais; manter higiene da cozinha; organizar estoque; cumprir normas sanitárias. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.

**Serviço de Família Acolhedora**

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador(a)	Coordenar equipe; supervisionar seleção e acompanhamento das famílias acolhedoras; articular rede intersetorial; elaborar relatórios; garantir cumprimento das normativas. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.
Assistente Social	Realizar estudo social das famílias acolhedoras; acompanhar famílias de origem; elaborar relatórios; participar da construção do PIA; articular reintegração familiar. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.
Psicólogo(a)	Realizar acompanhamento psicossocial das famílias acolhedoras e acolhidos; emitir parecer técnico; apoiar adaptação familiar; participar da elaboração do PIA. DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social, em Trindade, aos 05 dias de maio de 2026.

**ESTHER MEIRYELLE DA SILVA**

Membro

**JANAÍNA PEREIRA DIAS**

Membro

**LORRAINE PEREIRA DOS SANTOS**

Presidente Da Comissão Do Processo Seletivo

**Publicado por:**  
Larissa Dias de Moraes  
**Código Identificador:02EEAFE0**